



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



MANUAL
DE
INSTRUÇÕES

REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR	5
CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR	11
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	17
1 - SITUAÇÃO DA ENTREVISTA.....	21
2 - IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO.....	21
3 - NATUREZA JURÍDICA, CONFIRMAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE EXPLORAÇÕES DUPLICADAS.....	25
4 - GEORREFERENCIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO	31
5 - INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE AJUDAS E SUBSÍDIOS ASSOCIADA À EXPLORAÇÃO	33
6 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EXPLORAÇÃO (ANO AGRÍCOLA 2018/2019).....	35
7 - TERRAS ARÁVEIS (ANO AGRÍCOLA 2018/2019).....	45
8 - CULTURAS PERMANENTES.....	63
9 - PASTAGENS PERMANENTES	73
10 - COGUMELOS DE CULTURA	75
11 - POVOAMENTOS FLORESTAIS	75
12 - EFETIVOS ANIMAIS.....	77
13 - INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES).....	87
14 - GESTÃO DE ESTRUME/CHORUME E APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)	99
15 – ACESSO A ÁGUA E ELETRICIDADE NA EXPLORAÇÃO	123
16 - MECANIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.....	125
17 - POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR.....	137
18 - MÃO DE OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR.....	147
19 - ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	155
20 - RECURSO A SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS	161
21 - DESTINO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	163
22 - RENDIMENTO	167
23 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	171
ANEXO I: LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS	173
ANEXO II: LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS.....	181
ANEXO III: ÍNDICE DE CONCEITOS	189

INTRODUÇÃO

Este manual contém as instruções e conceitos necessários à realização da entrevista e ao preenchimento do questionário do Recenseamento Agrícola de 2019 (RA 19).

OBJECTIVOS

O RA 19 é uma operação estatística decenal dirigida a todas as explorações agrícolas, com carácter obrigatório face ao Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, que procura responder às necessidades estatísticas nacionais e internacionais, designadamente:

- Caracterizar a estrutura das explorações agrícolas;
- Conhecer os sistemas de produção agrícola;
- Conhecer algumas práticas culturais;
- Caracterizar a população agrícola familiar e a mão de obra agrícola;
- Obter um conjunto de informação relacionada com o desenvolvimento rural e com as outras atividades lucrativas não agrícolas da exploração;
- Conhecer a origem do rendimento do produtor;
- Conhecer alguns aspetos relativos à manutenção da atividade da exploração agrícola;
- Constituir um ficheiro de explorações agrícolas e estabelecer a Base de Amostragem Agrícola (BAA) para os inquéritos agrícolas da próxima década.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Realiza-se no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

MÉTODO DE RECOLHA

É um inquérito realizado por entrevista direta, sendo o suporte de recolha o questionário em papel. Os Entrevistadores recolhem, registam e validam os dados no aplicativo informático para suporte ao sistema de inquéritos agrícolas do INE (SAGR).

PERÍODO DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A recolha de dados inicia-se em outubro de 2019 e termina em maio de 2020.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

Existem vários períodos de referência em função da questão, designadamente:

- Para as culturas instaladas e mão de obra, o período de referência é o ano agrícola 2018/2019, com início a 1 de novembro de 2018 e termo a 31 de outubro de 2019;
- Para o efetivo pecuário, o período de referência é o dia 1 de Setembro de 2019;
- Para as instalações pecuárias, gestão do estrume e chorume e aplicação/utilização de fertilizantes, o período de referência são os 12 meses antes do dia da entrevista;
- Para o desenvolvimento rural, o período de referência reporta-se aos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019).

TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A qualidade dos resultados de uma operação estatística (OE) por recolha direta, isto é, o sucesso da mesma, depende maioritariamente do trabalho efetuado pela Cadeia de Recolha e Entrevistadores. A realização deste trabalho tem por base os procedimentos de recolha de informação, os quais visam a organização, a gestão, o acompanhamento e o controlo da recolha, com o principal objetivo de garantir a qualidade dos dados apurados e a otimização/eficiência da utilização dos recursos afetos à OE. Os procedimentos de recolha de dados no RA19 encontram-se descritos, para cada nível da Cadeia de Recolha e Entrevistadores, no Manual de Procedimentos da Recolha de Dados. Assim, a consulta e a adoção/implementação dos procedimentos definidos neste documento são indispensáveis para assegurar a realização de um trabalho de qualidade.

DOCUMENTOS DE APOIO AO TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

O Manual de Instruções, assim como o Manual de Procedimentos da Recolha de Dados, fazem parte de um conjunto de documentos de apoio ao trabalho da Cadeia de Recolha e Entrevistadores. Todos os documentos em causa são referidos, assim como os objetivos da sua utilização, no Manual de Procedimentos da Recolha de Dados.

DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

É uma unidade técnico-económica que utiliza em comum os fatores de produção (mão de obra, máquinas, instalações, terrenos, etc.) e que satisfaz obrigatoriamente as quatro condições seguintes:

1. Produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos;
2. Atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, n.º de animais);
3. Estar localizada num local bem determinado e identificável;
4. Estar submetida a uma gestão única.

Se estas condições não se verificarem, a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição, sendo os motivos explicitados em “Observações”.

1 - A exploração deve produzir um ou vários produtos agrícolas

A lista de produtos agrícolas consta dos anexos I - lista de produtos agrícolas e florestais e II - lista das principais culturas.

2 - A exploração deve atingir ou ultrapassar uma certa dimensão

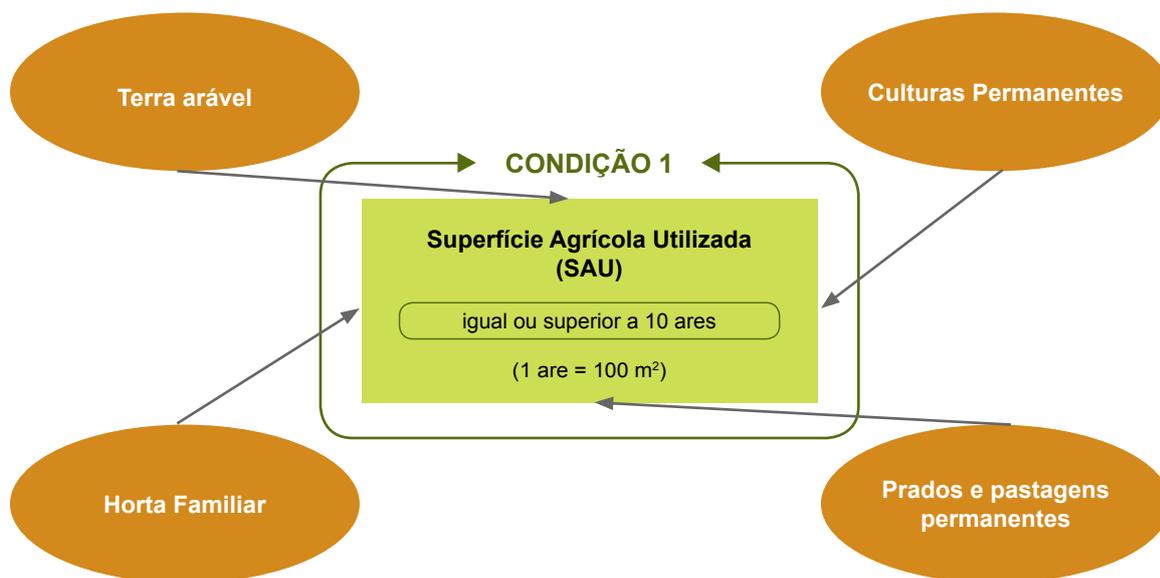
São explorações agrícolas as que, no ano agrícola de referência do inquirido, verifiquem uma das três condições de dimensão que se seguem, pela ordem indicada:

CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 1

Superfície Agrícola Utilizada (SAU) maior ou igual a 10 ares, constituída por:

- Terra arável;
- Horta familiar;
- Culturas permanentes;
- Pastagens permanentes.

1 are = 100 m²; 10 ares = 0,1 ha = 1 000 m²

**CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 2**

Sem satisfazer a condição de dimensão 1, mas com limites mínimos de superfície (ou produção) de, pelo menos, uma das seguintes culturas:

Culturas	Superfície mínima	
	Ares	m ²
Estufas/abrigo alto	1	100
Hortícolas para venda	5	500
Pomar	5	500
Vinha	5	500

Culturas	Produção mínima	
	toneladas	kg
Cogumelos de cultura produzidos	1	1.000

CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 3

Sem satisfazer a condição de dimensão 2, mas com existência, no dia 1 de setembro de 2019, ou produção, no ano agrícola de referência, de pelo menos:

Espécies e categorias	Limite mínimo	
	Existência	Produção
Touro reprodutor	1	
Vaca (excluir animais de trabalho)	1	
Bovinos de 2 anos e mais (excluir animais de trabalho)	2	
Porcos de engorda	3	
Porca reprodutora	1	
Ovelhas	6	
Cabras	6	
Coelhas reprodutoras	10	
Aves poedeiras e/ou reprodutoras (galináceos, perus, patos, gansos e pintadas)	100	
Colmeias e/ou cortiços povoados	10	
Avestruzes reprodutoras	2	
Codornizes poedeiras/reprodutoras	500	
Bovinos		5
Porcos		5
Gansos		250
Perus		250
Pintadas		250
Frangos de carne		500
Patos		500
Avestruzes		15
Codornizes		10.000

3 - A exploração deve estar localizada num local bem determinado e identificável

As explorações são localizadas numa freguesia determinada, mesmo quando a sua superfície total se estende por mais de uma freguesia ou mesmo por mais de um município.

4 - A exploração deve estar submetida a uma gestão única

As explorações são unidades produtivas com uma gestão única e bem determinada, da responsabilidade do produtor agrícola, que é quem assume as decisões de fundo.

DECISÕES DE FUNDO

Decisões com impacto económico e financeiro na exploração, referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc. É o produtor agrícola o responsável por estas decisões, retirando os benefícios e suportando as eventuais perdas.

O produtor agrícola pode delegar, a totalidade ou em parte, a gestão quotidiana noutra pessoa - dirigente da exploração - continuando a assumir as decisões de fundo.

GESTÃO QUOTIDIANA

Decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica.

Nas situações em que a identificação da unidade estatística exploração agrícola ofereça dúvidas, utilizar os seguintes critérios:

Considerar explorações distintas as que têm:

- Fatores de produção distintos (mão de obra, máquinas e equipamentos, animais, etc.);
- Contabilidades independentes;
- Assentos de lavoura distintos e normalmente afastados um do outro;
- Gestão quotidiana normalmente exercida por pessoas diferentes.

Exemplos:

- » Duas vinhas localizadas em regiões diferentes mas exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar fatores de produção distintos e contabilidades independentes;
- » Duas unidades com orientações produtivas diferentes (ex.: aviário e pomar) exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar fatores de produção distintos e contabilidades independentes.

Considerar uma única exploração as que:

- Apesar de terem unidades produtivas distanciadas geograficamente e orientações produtivas muito distintas, o produtor declara terem fatores de produção, contabilidade e assento de lavoura comuns;
- Por razões fiscais ou outras, se encontrem em nome de várias pessoas, desde que se tratem de uma unidade técnico-económica, com fatores de produção próprios, e estejam submetidas a uma gestão única.

Exemplo:

- » Pai e filho, ambos beneficiários do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.), que exploram em conjunto terrenos agrícolas, partilhando decisões e riscos.

Consideram-se como explorações agrícolas:

- As que são exclusivamente constituídas por pomares jovens, que ainda não se encontram em produção;
- As que são exclusivamente constituídas por superfícies não produtivas mantidas em boas condições agroambientais, de acordo com as regras de condicionalidade estabelecidas;
- As que, por motivos edafoclimáticos ou outros, não produziram no ano agrícola;
- Os centros de produção e melhoramento de reprodutores, coudelarias e centros de incubação;
- Os baldios constituídos por pastagens permanentes e/ou outras culturas, desde que sejam geridos conjuntamente por conta da administração municipal ou outras entidades instituídas para esse efeito;
- As pertencentes aos institutos de investigação, comunidades religiosas, escolas, prisões, etc.

Não são consideradas como explorações agrícolas:

- Os picadeiros;
- Os canis;
- Os matadouros;
- As explorações exclusivamente florestais sem áreas de propagação destinadas à venda.

PRODUTOR

É o responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou jurídica por conta e em nome da qual a exploração produz, que retira os benefícios e suporta as eventuais perdas. É o produtor que toma as decisões de fundo, com impacto económico e financeiro, como sejam as referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc.

O produtor corresponde a uma pessoa física quando:

- É uma pessoa;
- É um grupo de pessoas, como sejam cônjuges, irmãos, co-herdeiros, etc. Neste caso, apenas uma delas será indicada como produtor, de acordo com as seguintes prioridades:
 1. a que assume a maior parte dos riscos;
 2. a que presta maior contribuição na gestão da exploração;
 3. a mais velha.

O produtor corresponde a uma pessoa jurídica quando é uma entidade legal que não seja um indivíduo, podendo, neste caso, assumir um carácter público ou privado (sociedades, fundações, Estado, igrejas e suas instituições).

Não confundir produtor agrícola com dirigente da exploração nem com o respondente ou responsável pela informação prestada.

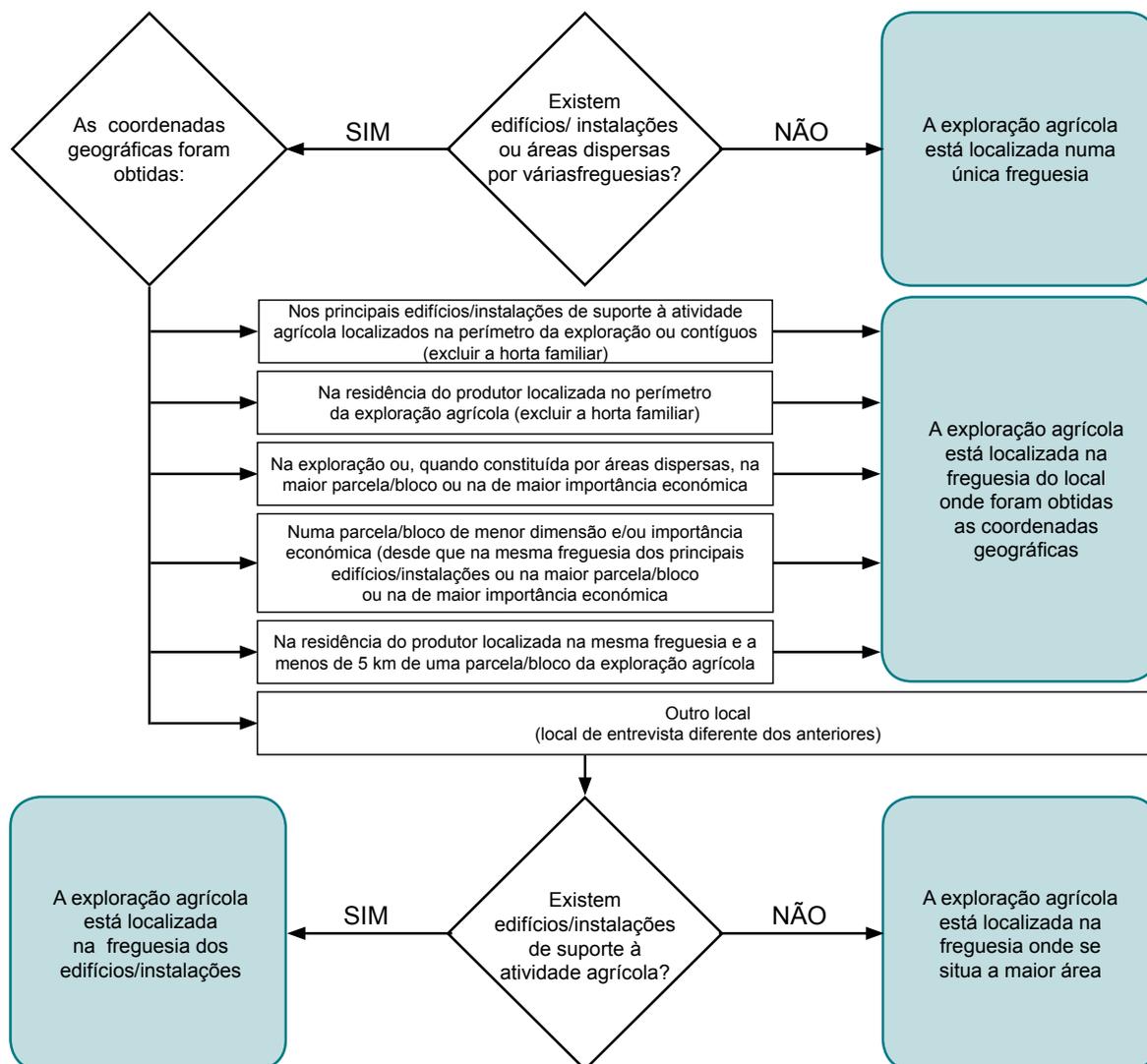
CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

A - IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR E DATA DA ENTREVISTA

O Entrevistador é identificado por um código de utilizador, previamente comunicado e reconhecido pelo SAGR, composto pelo prefixo “ext”, nome e apelido (ex.: ext.nome.apelido). A data (dia/mês/ano) é a da realização da entrevista.

B - LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a freguesia da exploração, de acordo com os seguintes critérios:



C - SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

O registo desta questão é confirmado pelas questões 1 - Situação da entrevista, 2 - Identificação da situação da exploração e 3 - Natureza jurídica, confirmação da situação da exploração e identificação de explorações duplicadas.

- Se é **exploração agrícola da lista**, isto é, consta da lista disponibilizada e reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 1**;
- Se é **exploração agrícola nova**, isto é, não consta da lista disponibilizada mas reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 2**.

O Entrevistador questiona os entrevistados acerca de quem são os produtores agrícolas cujas explorações confinam com as destes, de forma a confirmar a exaustividade da lista de produtores. Os procedimentos a efetuar no caso de se detetarem explorações novas encontram-se descritos no manual de procedimentos.

- Se é **exploração inexistente ou sem condições de inquirição**, isto é, não reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 3**

Exemplos:

- » A exploração foi integrada noutra (ex.: vendida);
- » A área agrícola ou as instalações de animais pertencentes à exploração passaram a ter outro tipo de aproveitamento (ex.: matas e florestas, construção civil, estrada, etc.);
- » A exploração, apesar de manter alguma atividade, não tem condições de inquirição porque cessou determinada produção (de cultura especializada ou pecuária) ou diminuiu para menos de 0,1 ha a SAU, perdendo assim os limites de inquirição;
- » A exploração encontra-se duplicada na lista de produtores.

D - CONDIÇÃO PELA QUAL É RECENSEADA A EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a condição pela qual a exploração é recenseada.

- Se é recenseada pela **condição de dimensão 1** (SAU igual ou superior a 10 ares) **inscrever o código 1**;
- Se é recenseada pela **condição de dimensão 2** (com uma superfície mínima de determinadas culturas) **inscrever o código 2**;
- Se é recenseada pela **condição de dimensão 3** (com limites mínimos de existência ou de produção de animais) **inscrever o código 3**.

E - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a identificação do produtor agrícola.

Os entrevistadores inscrevem no questionário e digitam no SAGR apenas as alterações, correções e omissões à informação constante no questionário personalizado.

A personalização do questionário contém a informação necessária à identificação e respetiva localização do produtor agrícola:

- EA Ident - Identificação da exploração;
- Freguesia da exploração;
- NIFAP (NINGA) - N.º de beneficiário do IFAP, I.P.;
- NIF - N.º de pessoa singular/N.º de pessoa coletiva;
- Nome;
- Morada;
- Lugar;
- Localidade;
- Código postal;
- Designação do município da morada;
- Designação da freguesia da morada;
- Telefone 1;
- Telefone 2.
- E-mail.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

Registar o número atribuído pelas Repartições de Finanças aos Empresários em Nome Individual (obrigatoriamente iniciado por 1 ou 2) e pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, no caso da constituição de uma Sociedade ou Entidade Equiparada (obrigatoriamente iniciado por 5, 6 ou 9).

Nos casos em que o produtor é uma pessoa física, este número corresponde ao seu número de contribuinte.

O NIF tem sempre 9 dígitos e inicia-se por 1, 2, 5, 6 ou 9.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIO IFAP, I.P. (NIFAP)

Registrar o número atribuído pelo IFAP, I.P. (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.) aos produtores agrícolas que se candidataram a ajudas/subsídios destinadas/os a determinados produtos vegetais e/ou pecuárias e/ou práticas culturais.

Registrar o NIFAP mesmo que o beneficiário seja outro indivíduo que não o produtor agrícola (ex.: filho, cônjuge), por se considerar que está associado à exploração.

MORADA

Registrar a morada do produtor constituída por um conjunto de dados, precisos e completos, que permitam o encaminhamento de um objeto postal ou a deslocação de um entrevistador, sem qualquer equívoco e sem necessidade de investigação complementar.

Considerar a morada de residência, no caso dos produtores singulares (pessoa física) e a morada da sede, no caso das sociedades e outras entidades.

A morada obedece aos seguintes requisitos:

1. No campo **Rua, Av., Pç.** registar o “tipo de via” (rua, estrada nacional, herdade, etc.) seguida da sua designação. Sempre que o “tipo de via” é preenchido, é obrigatório preencher igualmente a “designação da via” e vice-versa.

Os tipos de via atualmente inventariados são:

Acesso	Estrada municipal	Praceta
Auto-estrada	Empreendimento	Parque
Alameda	Estrada nacional	Prolongamento
Aldeamento	Entrada	Ponte
Arruamento	Entroncamento	Pátio
Atalho	Estrada regional	Quelha
Avenida	Escadas	Quinta
Azinhaga	Escadinhas	Rua
Beco	Estrada	Ramal
Bairro	Fonte	Rampa
Caminho	Gaveto	Rotunda
Canada	Herdade	Sítio
Calçada	Itinerário complementar	Transversal
Calçadinha	Impasse	Travessa
Cidade	Itinerário principal	Urbanização
Caminho municipal	Jardim	Variante
Campo	Ladeira	Via
Circular	Levada	Vila
Circunvalação	Largo	Vielas
Cruzamento	Loteamento	Vereda
Casal	Monte	Zona
Centro	Outro	
Caminho vicinal	Praça	

As moradas que excepcionalmente não são identificadas pelo tipo e designação de via têm obrigatoriamente preenchimento da Localidade.

PAÍS

Sempre que o produtor resida no estrangeiro registar o respetivo país.
Neste caso não se registam o Código postal, o Município e a Freguesia.

RESIDE NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se conhecer se o produtor reside na exploração:

- Se **Sim**, inscrever o **código 1**;
- Se **Não**, inscrever o **código 9**.

Considerar que o produtor reside na exploração sempre que a sua residência seja contígua a uma parcela incluída na superfície total da exploração (excluir a horta familiar).

CONTACTO

Registar nos campos respetivos os **telefones** e **e-mail** sempre que existam.
No caso português os telefones não carecem de preenchimento do indicativo (5 dígitos).

F - RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PRESTADA

Pretende-se, nesta questão, recolher informação que facilite o contacto posterior com o respondente/responsável pela informação prestada.

O horário de contacto do responsável pela informação é de preenchimento obrigatório.

Preencher a identificação do responsável pela informação:

- Sempre que este não seja o produtor agrícola singular;
- Nos casos das sociedades e de outras entidades;
- Nos casos das explorações inexistentes ou sem condições.

Identificar a relação do responsável pela informação prestada com o produtor singular (questão dirigida exclusivamente ao produtor singular):

1. Se **Cônjuge** inscrever o **código 1**;
2. Se **Outro membro do agregado doméstico do produtor** inscrever o **código 2**;
3. Se **Dirigente assalariado** ou outro responsável inscrever o **código 3**.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O preenchimento do questionário é efetuado segundo normas específicas para os diferentes tipos de resposta.

RESPOSTAS QUALITATIVAS

Questões com códigos de resposta

No questionário existem questões com várias opções de resposta, correspondendo a cada uma dessas opções de resposta um código específico. Para cada questão deste tipo existe um quadro identificado com este símbolo  onde o Entrevistador, conforme a informação fornecida, deve identificar o código adequado e inscrevê-lo no respetivo campo de registo.

Exemplo:

3.1 Qual a natureza jurídica do produtor agrícola?	2500	<input type="text"/>
	É uma pessoa singular (Com ou sem registo de atividade económica)	Com utilização exclusiva de mão de obra familiar (sem contratação de trabalhadores assalariados) 1
		Com utilização maioritária de mão de obra familiar mas com recurso à contratação de trabalhadores assalariados 2
		Com utilização maioritária de mão de obra assalariada 3
É uma entidade ou pessoa coletiva	Sociedade constituída segundo os códigos comercial e civil (excluir as sociedades informais consideradas nas pessoas singulares) 4	
	Outra forma da natureza jurídica (Estado, cooperativas, associações, fundações, IPSS, mosteiros, escolas privadas...) 6	

Estão nestas condições as questões que caracterizam a situação da exploração (parte C); a condição da exploração (parte D); a relação do produtor com o responsável pela informação prestada (parte F); as questões 3.1 e 3.2.1 relativas à natureza jurídica do produtor; a identificação do método de rega nas terras aráveis (secção 7), nas culturas permanentes (secção 8), na caracterização da mão de obra familiar (secção 17), da mão de obra não familiar (secção 18); e na questão 23.1.1.

RESPOSTAS QUANTITATIVAS

Nas questões cuja resposta implique o registo de números inteiros (superfícies, animais, etc.) proceder da seguinte forma:

- Considerar a unidade indicada (ares, m², n.º, %, etc.);
- Inscrever o número à direita do campo de registo e não completar com zeros à esquerda;
- Os arredondamentos são efetuados para o inteiro mais próximo, pelo que as superfícies inferiores a 0,5 ares não são registadas.

Exemplo:

6.1	Superfície total da exploração agrícola <small>Considerar toda a superfície da exploração (área agrícola, floresta, armazéns, instalações pecuárias, caminhos, etc.).</small>	0989	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	ha	<input type="text"/>	<input type="text"/>	ares
6.2	N.º de blocos descontínuos com Superfície Agrícola Utilizada (SAU)	1159	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	nº	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

1 are = 100 m2; 100 ares = 1 ha = 10 000 m2

CAPACIDADE DO CAMPO DE REGISTO INSUFICIENTE

No caso, pouco provável, de existirem respostas que excedam a capacidade dos campos de registo, completar o preenchimento à direita do campo.

Exemplo:

6.3	Superfície Agrícola Utilizada (SAU) <small>Superfície ocupada com culturas agrícolas, pastagens.</small>	0979	<input type="text"/>	ha	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	ares						
-----	---	------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----	----------------------	----------------------	----------------------	------

A insuficiente capacidade dos campos de registo é comunicada à cadeia de recolha para que se efetuem as alterações necessárias no SAGR de forma a permitir o registo do questionário, sendo posteriormente o instrumento de notação entregue com esta ocorrência descrita em observações.

ORDENAÇÃO DOS CÓDIGOS DAS RUBRICAS NO SAGR

No *layout* do SAGR as rubricas de resposta dos vários grupos de questões do inquérito, estão ordenadas de acordo com a respetiva numeração, e não de acordo com a sua organização no inquérito.

6.3.1	Superfície Agrícola Utilizada (SAU) por regime de propriedade ou forma de exploração das terras:									ha				ares
	Conta própria													
	Arrendamento (por um período de tempo, geralmente, superior a uma campanha agrícola)	1101	<input type="text"/>	euros/ano	1020	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					
	Parceria (explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com repartição da produção e dos encargos a suportar)	1004	<input type="text"/>		1002	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					
	Cedências de terras gratuitas por familiares	1021	<input type="text"/>		1004	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					
	Cedências de terras gratuitas por não familiares e outras formas de exploração	1005	<input type="text"/>		1021	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					

Exemplo:

Sistema de Inquéritos Agrícolas do INE

Recenseamento Agrícola 2019 (RA)
Versão: 3.1.3 (20120109) - Production Mode

GESTÃO | RECOLHA | CONSULTA

Gestão da Recolha | Registo Questionários | Esconder Tudo

RECOLHA - GESTÃO DA RECOLHA - QUESTIONÁRIO - EA IDENT: 3610011400142

Caracterização geral - forma de exploração

Designação	Rubrica	Área (Ares)
Arrendamento fixo	1002	500
Arrendamento de cãmparilha	1003	50
Parcela	1004	200
Cedência gratuita e outras formas de exploração	1005	0
Conta Própria (S+ cedências gratuitas familiares)	1020	1000
Cedências de terras gratuitas familiares	1021	80

Código Da Rubrica

<< Bloco Anterior | Bloco Seguinte >> | Primeira Página | Mostrar mais | Gravar e Sair

Está no Bloco 15 / 102 (dUSA=22 / dR6CC=4332)
Rubricas deste bloco: 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1020 - 1021

Questão

1

SITUAÇÃO DA ENTREVISTA

Página

2

Pretende-se, nesta questão, recolher dados sobre a situação da entrevista.

1.1 - A ENTREVISTA FOI REALIZADA?

- Se **Sim**, inscrever o **código 1 (sem registo no SAGR) e avançar para a questão 2;**
- Se **Não**, inscrever o **código 9 (sem registo no SAGR) e avançar para a questão 1.1.1.**

1.1.1 - SE NÃO, INDICAR O MOTIVO:

- Se **Recusa**, inscrever o **código 1 (sem registo no SAGR);**
- Se **Illocalizável**, inscrever o **código 1 (sem registo no SAGR);**
- Se **Ausência/morte, desconhecendo-se a situação das terras e instalações**, inscrever o **código 1 (sem registo no SAGR);**

Para os motivos considerados anteriormente, e depois de confirmação pela cadeia de recolha, registar **Entrevista Não Conseguida** no SAGR.

- [1] Se a entrevista não foi realizada por **Ausência/morte com a confirmação do abandono da exploração por informação recolhida junto de terceiros**, inscrever o **código 1 na rubrica [1]** e o **código 3 na questão C - Situação da exploração** (a entrevista é conseguida e a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição).

Questão

2

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO
DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, recolher dados sobre a identificação da situação da exploração.

2.1 - A PESSOA/ENTIDADE É PRODUTOR AGRÍCOLA (RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PELAS DECISÕES DE FUNDO)?

- Se **Sim**, inscrever o código 1 na rubrica [2] e avançar para a questão 3;
- Se **Não**, inscrever o código 9 na rubrica [2] e avançar para a questão 2.1.1.

2.1.1 - SE NÃO, INDICAR O(S) MOTIVO(S):

Se não é produtor agrícola porque:

- o [21] As terras/instalações estão abandonadas, **inscrever o código 1**;
- o [22] As terras/instalações têm utilização não agrícola (florestal, urbano, etc.), **inscrever o código 1**.

A **exploração é inexistente ou sem condições de inquirição**, isto é, não reúne as condições para ser considerada exploração, **inscrever o código 3 na questão C - Situação da exploração**.

Se não é produtor agrícola porque:

- o [23] Sucessão/transferência para familiares, **inscrever o código 1**;
- o [24] As terras foram vendidas, arrendadas, entregues ou cedidas, **inscrever o código 1**.

Identificar o(s) atual(ais) responsável(is) pela gestão das terras/instalações para confirmação da sua existência na lista de produtores:

- a) Se o(s) atual(ais) produtor(es) consta(am) da lista, a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição, **inscrever o código 3 na questão C - Situação da exploração**;
- b) Se o(s) atual(ais) produtor(es) não consta(am) da lista, alterar a identificação do produtor.

Se não é produtor agrícola porque:

- o [25] O produtor está identificado como uma pessoa singular mas constituiu uma sociedade e deixou de explorar em nome individual, **inscrever o código 1**.

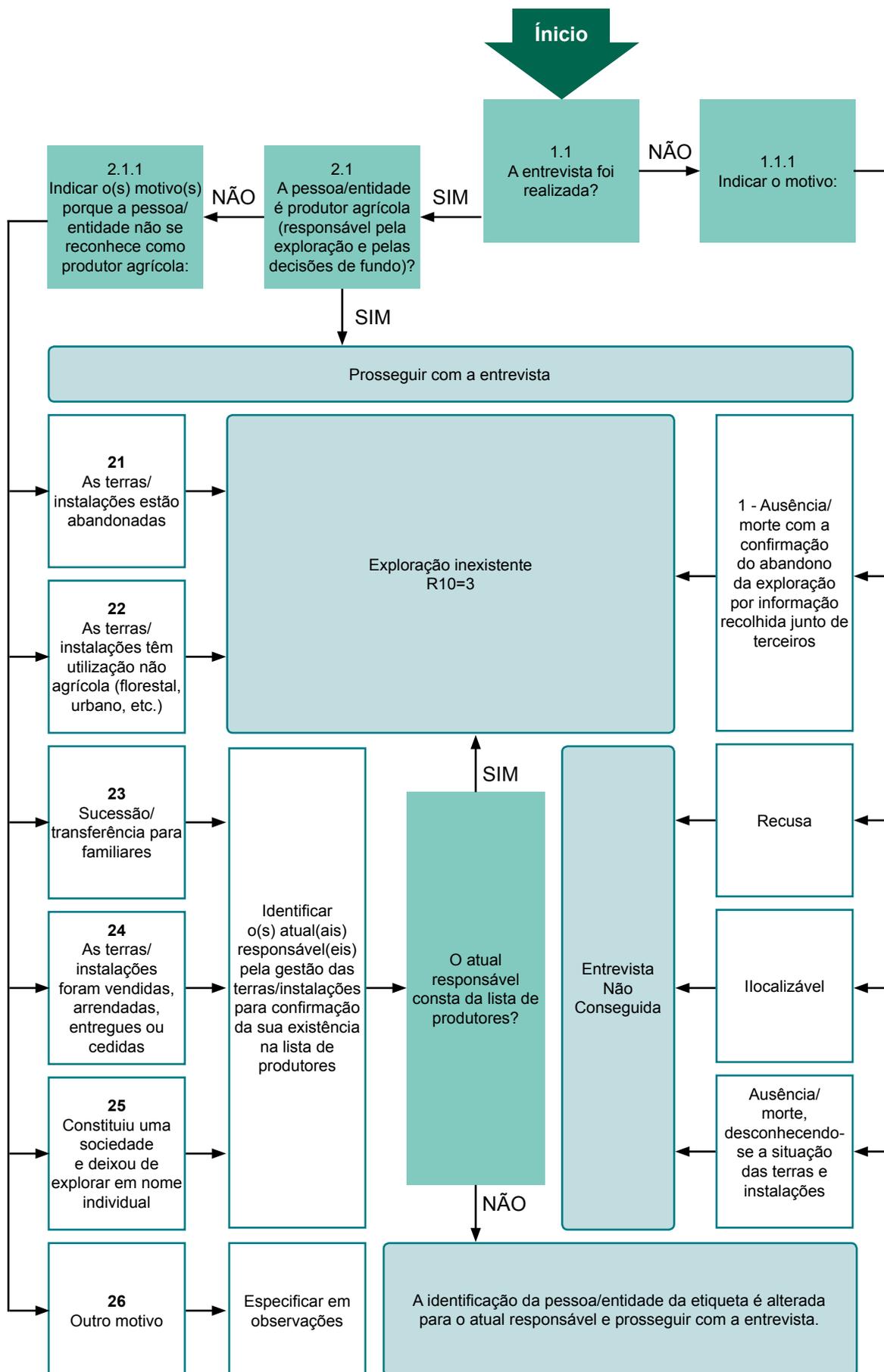
Identificar a sociedade responsável pela gestão das terras/instalações para confirmação da sua existência na lista de produtores:

- a) Se a sociedade consta da lista, a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição, **inscrever o código 3 na questão C - Situação da exploração**;
- b) Se a sociedade não consta da lista alterar a identificação do produtor singular para a da sociedade.

Se não é produtor agrícola porque:

- o [26] Apresenta outro motivo, **inscrever o código 1** e especificar em observações para análise da situação da exploração.

Pode existir mais do que um motivo para que a pessoa/entidade não seja produtor agrícola.



Questão

3

NATUREZA JURÍDICA, CONFIRMAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE EXPLORAÇÕES DUPLICADAS

Página

2

Pretende-se, nesta questão, recolher dados sobre a natureza jurídica e confirmar a situação da exploração.

3.1 - QUAL A NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR AGRÍCOLA?

Pretende-se, nesta questão, conhecer a personalidade jurídica do produtor agrícola, que pode assumir várias formas.

PESSOA SINGULAR

Pessoa física, com ou sem registo de atividade económica nas Finanças.

SOCIEDADES

As sociedades são constituídas segundo os códigos comercial e civil em:

- Sociedades por ações (anónimas);
- Sociedades por quotas de responsabilidade limitada;
- Sociedades em nome coletivo;
- Sociedades em comandita;
- Sociedade unipessoal (constituída por um sócio único, em que a responsabilidade é limitada pelo capital social);
- Etc.

Incluir:

- » As sociedades de agricultura de grupo, geridas por sócios que dirigem em conjunto uma ou mais explorações agrícolas, repartindo a responsabilidade económica e financeira.

OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Os produtores agrícolas não considerados como produtor singular ou sociedade, designadamente:

- **Estado e entidades públicas:** quando a exploração está subordinada à Administração Central ou Local, diretamente ou por intermédio de um organismo.

Exemplos:

- » Estações agrárias, escolas agrárias, prisões, quartéis, institutos públicos, empresas públicas (ex.: Companhia das Lezírias), etc.
- **Outras entidades:** Quando a exploração é administrada por entidades de natureza privada.

Exemplos:

- » Cooperativas, associações, fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), seminários, conventos, mosteiros, escolas privadas, etc.

[2500] QUAL A NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR AGRÍCOLA?

Se for uma **pessoa física singular** com:

- Utilização exclusiva de mão de obra familiar (sem contratação de trabalhadores assalariados), inscrever o **código 1**;
- Utilização maioritária de mão de obra familiar mas com recurso à contratação de trabalhadores assalariados, inscrever o **código 2**;
- Utilização maioritária de mão de obra assalariada, inscrever o **código 3**.

Se for uma **entidade ou pessoa coletiva** classificar em:

- Sociedade constituída segundo os códigos comercial e civil (excluir as sociedades informais consideradas nas pessoas singulares), inscrever o **código 4**;
- Outra forma da natureza jurídica (Estado e entidades públicas, cooperativas, associações, fundações, IPSS, mosteiros e conventos, escolas privadas...), inscrever o **código 6**.

3.2 - EXISTEM OUTRAS PESSOAS/ENTIDADES ASSOCIADAS À EXPLORAÇÃO POR:

Pretende-se, nesta questão, conhecer se existem outras pessoas/entidades associadas à exploração e o motivo dessa ligação. Trata-se de uma questão importante para estabelecer a ligação entre as várias pessoas/entidades (NIF) da exploração e as diferentes fontes administrativas e ainda identificar eventuais explorações duplicadas, definindo corretamente o principal responsável pela exploração agrícola (produtor agrícola).

Se existem outras pessoas/entidades associadas à exploração por:

- **[60]** Serem beneficiários do IFAP, I.P. e/ou gasóleo colorido ou marcado (gasóleo agrícola) e/ou terem registo patrimonial vitícola no Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), inscrever o **código 1**;
- **[61]** Partilharem a responsabilidade e a gestão da exploração com o produtor entrevistado, quando este é uma pessoa singular, inscrever o **código 1**;
- **[62]** Terem registo de atividade agrícola nas Finanças relacionada com a exploração agrícola, quando o produtor entrevistado é uma pessoa singular, inscrever o **código 1**;
- **[63]** O produtor entrevistado ter sido identificado como pessoa singular mas integrar/ter constituído uma sociedade agrícola, inscrever o **código 1**;
- **[64]** O produtor entrevistado ser uma pessoa coletiva que integra um grupo de empresas, inscrever o **código 1**.

3.2.1 - SE EXISTEM, INDICAR QUEM É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (PRODUTOR AGRÍCOLA)

Pretende-se, nesta questão, conhecer, nos casos em que existem outra(s) pessoa(s)/entidade(s) associada(s) à exploração, quem é efetivamente o principal responsável pela exploração.

Nos casos em que, pelos motivos apresentados, existe(m) outra(s) pessoa(s)/entidade(s) associada(s) à exploração, é necessário esclarecer:

- Se existe apenas uma exploração;
- Quem é efetivamente o produtor agrícola.

Para tal é fundamental ter presente a definição de exploração e produtor agrícola, considerando que:

- Uma exploração é uma unidade técnico económica com uma gestão única. Se a gestão de fundo, os riscos e os proveitos forem partilhados pelas pessoa(s)/entidade(s) que foram associada(s) à exploração, estamos na presença de uma única exploração; caso contrário, estamos na presença de explorações distintas e autónomas;
- O produtor agrícola é o principal responsável pelas decisões com impacto económico e financeiro na exploração.

[0065] SE EXISTEM, INDICAR QUEM É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (PRODUTOR AGRÍCOLA)

- O produtor agrícola entrevistado, inscrever o **código 1**;
- A outra pessoa/entidade, inscrever o **código 2**;
- Ambos são produtores agrícolas de explorações autónomas, inscrever o **código 3**.

Em função da resposta e da análise da lista de produtores:

Se o produtor agrícola da etiqueta for o principal responsável pela exploração agrícola e se:

- A outra pessoa/entidade associada à exploração constar da lista de produtores então a exploração da outra pessoa/entidade é inexistente ou desaparecida e prosseguir com a entrevista;
- A outra pessoa/entidade associada à exploração não constar da lista de produtores prosseguir com a entrevista.

Se a outra pessoa/entidade associada à exploração for o principal responsável pela exploração e se:

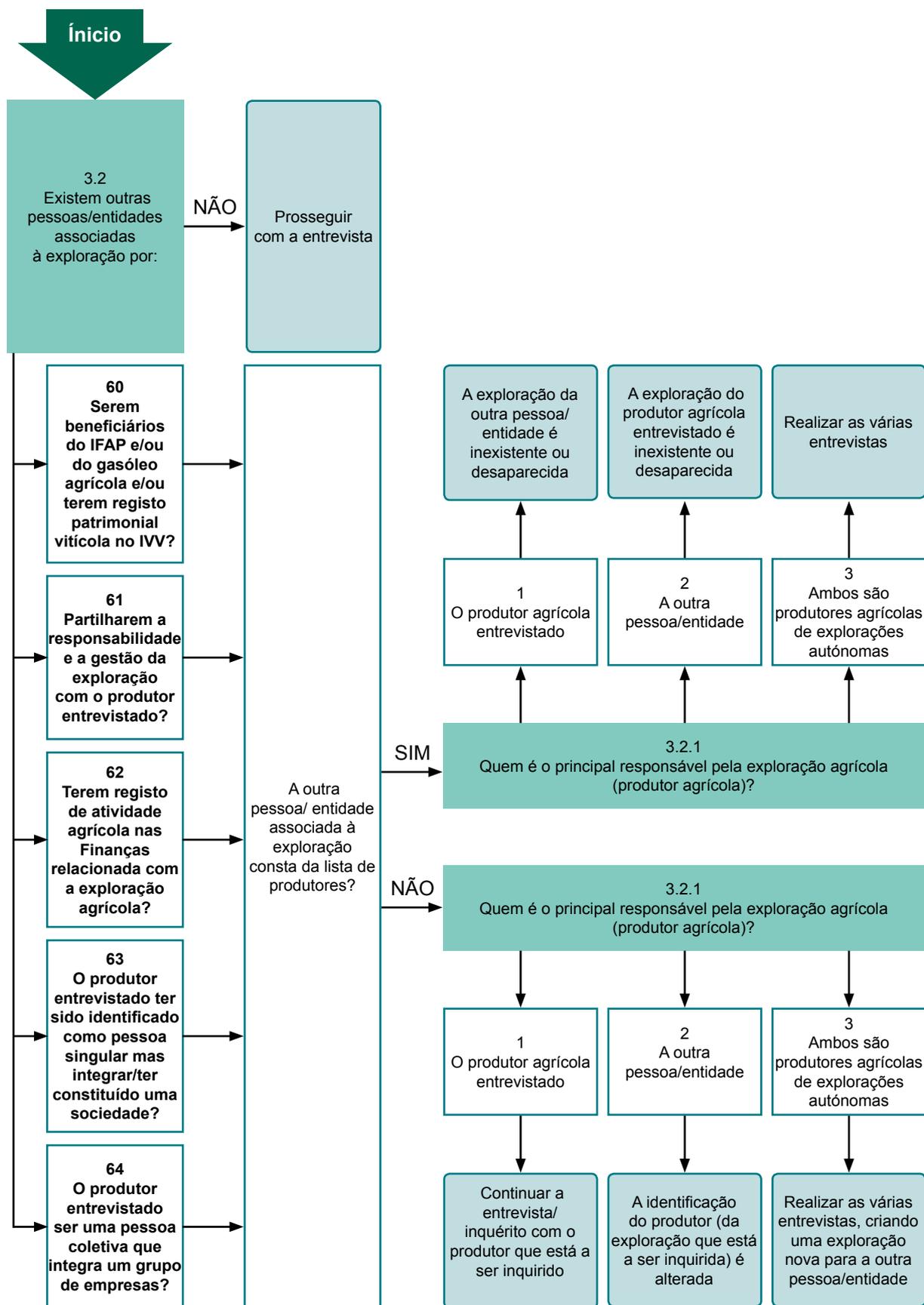
- Constar da lista de produtores, então a exploração do produtor agrícola entrevistado é inexistente ou desaparecida e a entrevista é realizada junto da outra pessoa/entidade;
- Não constar da lista de produtores, então a identificação do questionário é alterada para a outra pessoa/entidade junto da qual se realizará a entrevista.

Se ambos (produtor agrícola entrevistado e outra pessoa/entidade) forem responsáveis por explorações agrícolas distintas e autónomas e se:

- A outra pessoa/entidade constar da lista de produtores, então prosseguir com a entrevista junto do produtor agrícola e realizar a entrevista junto da outra pessoa/entidade;
- A outra pessoa/entidade não constar da lista de produtores, então prosseguir com a entrevista junto do produtor agrícola e criar uma exploração nova para realizar a entrevista junto da outra pessoa/entidade.

3.2.2 - SE EXISTEM, INDICAR O NIFAP DOS BENEFICIÁRIOS DO IFAP, I.P. ASSOCIADOS À EXPLORAÇÃO:

Pretende-se, nesta questão, recolher o(s) NIFAP(s) (Nº de beneficiário do IFAP, I.P.) associado(s) à exploração.



GEORREFERENCIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, recolher as coordenadas geográficas da exploração com recurso à aplicação. Esta aplicação disponibiliza as explorações afetas aos entrevistadores e realiza validações de âmbito espacial. As coordenadas geográficas devem ser apropriadas preferencialmente de acordo com a seguinte ordem:

1. Os principais edifícios/instalações de suporte à atividade agrícola localizados na exploração;
2. A residência do produtor localizada no perímetro da exploração (excluir a horta familiar);
3. A exploração ou, quando constituída por áreas dispersas, na maior parcela/bloco ou na de maior importância económica;
4. Uma parcela/bloco de menor dimensão e/ou importância económica (desde que na mesma freguesia da exploração);
5. A residência do produtor localizada na mesma freguesia e a menos de 5 km de uma parcela/bloco da exploração;
6. Outro local (local de entrevista diferente dos anteriores)

A observância desta ordem deve-se sobrepor ao método como são recolhidas as coordenadas, desde que haja segurança na informação.

Caso o produtor seja beneficiário do IFAP, I.P., deve ser solicitado o documento ortofotográfico da parcela - P3, onde podem ser obtidas as coordenadas geográficas do centróide (centro geométrico) da parcela.

4.1 - AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA EXPLORAÇÃO FORAM:

- **[70]** Indicadas pelo produtor agrícola com recurso ao conhecimento/documentação e inseridas na aplicação através de digitação, inscrever o **código 1**;
- **[71]** Indicadas pelo produtor agrícola no momento da entrevista com recurso aos mapas da aplicação de georreferenciação e registadas na aplicação através de navegação, inscrever o **código 1**;
- **[72]** Determinação no local de entrevista, inscrever o **código 1**.

4.2 - QUAL O LOCAL IDENTIFICADO PELAS COORDENADAS?

Se o local identificado pelas coordenadas corresponde:

- **[73]** Aos principais edifícios/instalações de suporte à atividade agrícola localizados na exploração, inscrever o **código 1**;
- **[74]** À residência do produtor localizada no perímetro da exploração (excluir a horta familiar), inscrever o **código 1**;
- **[75]** À exploração ou, quando constituída por áreas dispersas, na maior parcela/bloco ou na de maior importância económica, inscrever o **código 1**;
- **[76]** A uma parcela/bloco de menor dimensão e/ou importância económica (desde que na mesma freguesia da exploração), inscrever o **código 1**. Por freguesia da exploração entende-se a freguesia onde estão localizados os edifícios/instalações de suporte à atividade agrícola localizados na exploração ou, caso não existam, a freguesia onde se situa a maior área da exploração;
- **[77]** A residência do produtor localizada na mesma freguesia e a menos de 5 km das instalações/menor parcela da exploração, inscrever o **código 1**;
- **[78]** A outro local (local de entrevista diferente dos anteriores), inscrever o **código 1**.

Todas as explorações agrícolas têm que ser georreferenciadas na aplicação para que o questionário possa ser dado como correto e concluído no SAGR, mesmo que a coordenada corresponda a um local ([78]) que não constitua critério de localização da exploração.

Questão

5

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE AJUDAS E SUBSÍDIOS ASSOCIADA À EXPLORAÇÃO

5.1 - BENEFICIOU DE AJUDAS PAGAS PELO IFAP, I.P., (PEDIDO ÚNICO 2019) NO ANO AGRÍCOLA DE 2018/2019?

Página

3

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração, no ano agrícola de 2018/2019, beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo IFAP, I.P..

As explorações que se candidataram a ajudas/subsídios no ano agrícola 2018/2019 e que em anos anteriores foram elegíveis, são consideradas no código 1, mesmo que por razões de controlo ou outras ainda não tenham, à data da entrevista, beneficiado das ajudas/subsídios em causa.

5.2 - BENEFICIOU DE CANDIDATURAS APROVADAS NO ÂMBITO DO PRORURAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração beneficiou de candidaturas aprovadas nalguma medida de desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural - ProRural, nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019).

5.2.1 - SE SIM, BENEFICIOU DE ALGUMA DAS SEGUINTE AÇÕES/OPERAÇÕES:

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração beneficiou de aprovação em algumas ações/operações das medidas de desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural ProRural. Se beneficiou da ação/operação:

- [9951] - Investimento na exploração agrícola (Ação 4.1), inscrever o **código 1**;
- [9952] - Investimento na transformação e comercialização produtos agrícolas (Ações 4.2 e 4.3), inscrever o **código 1**;
- [9956] – Ações preventivas e de restauração do potencial produtivo (Ações 5.1 e 5.2), inscrever o **código 1**;
- [9003] – Jovens agricultores (Ação 6.1), inscrever o **código 1**;
- [9957] – Investimento na silvicultura (Ações 8.1, 8.2, 8.4, 8.5 e 8.6), inscrever o **código 1**;
- [9901] - AgroAmbientais (Ações 10.1.1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; 10.2), inscrever o **código 1**;
- [3226] – Agricultura Biológica (Ações 11.1 e 2), inscrever o **código 1**;
- [9906] - Silvoambientais (Ações 15.1.1, 15.1.2 e 15.2), inscrever o **código 1**;
- [9925] - Pagamentos Natura 2000 (Ação 12), inscrever o **código 1**;

- [9905] - Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas (Ação 13.3), inscrever o **código 1**;
- [9908] – Regimes de Qualidade e informação e promoção de atividades de grupos de produtores (Ações 3.1 e 3.2);
- [9907] – Seguros de colheitas, animais e plantas (Ação 17.1).

5.3 – SE O PRODUTOR, OU ALGUM SÓCIO (SOCIEDADE AGRÍCOLA), SE INSTALOU COMO JOVEM AGRICULTOR, INDICAR O ANO.

Pretende-se nesta questão, apurar se o produtor (ou algum dos sócios, nos casos das sociedades agrícolas) beneficiou de subsídio à primeira instalação como jovem agricultor, independentemente do ano ou do Programa de Desenvolvimento Rural. Se sim, deve ser indicado o ano de aprovação da candidatura.

[9013] SE O PRODUTOR, OU ALGUM SÓCIO (SOCIEDADE AGRÍCOLA), SE INSTALOU COMO JOVEM AGRICULTOR, INDICAR O ANO.

Se sim, indicar o ano de aprovação da candidatura.

No caso das sociedades, se vários sócios se tiverem candidatado, registar o ano de aprovação mais antigo.

Questão

6

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EXPLORAÇÃO (ANO AGRÍCOLA 2018/2019)

Pretende-se, nesta questão, recolher dados sobre a utilização das terras e sobre a existência de efetivos pecuários. Esta questão também tem o propósito de encaminhar a entrevista para as questões seguintes.

Página

3

6.1 - SUPERFÍCIE TOTAL DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície total da exploração, que corresponde à soma da superfície agrícola utilizada (SAU) com a superfície de matos e florestas, a superfície agrícola não utilizada (SANU) e as outras superfícies, no ano agrícola 2018/2019.

[0989] SUPERFÍCIE TOTAL DA EXPLORAÇÃO

Registrar a superfície total da exploração, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0979], [0981], [0983] e [0984].

Por convenção, todas as explorações agrícolas têm pelo menos 1 are de superfície total, mesmo que esta seja exclusivamente proveniente das outras superfícies.

6.2 - N.º DE BLOCOS DESCONTÍNUOS COM SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a dispersão da superfície agrícola utilizada, a partir da contabilização do número de blocos descontínuos pertencentes à exploração (independentemente do regime de propriedade ou forma de exploração das terras), no ano agrícola 2018/2019.

BLOCO

Porção contínua de terreno pertencente à exploração, não atravessada por outras terras ou por barreiras físicas naturais (linhas de água, acidentes orográficos, etc.) ou artificiais (vias rodoviárias, ferroviárias, etc.) que impossibilitem a passagem. Não confundir bloco com parcela, uma vez que a noção de parcela está ligada à ocupação cultural, que não é um fator de diferenciação do bloco (num único bloco podem existir diversas ocupações culturais ou parcelas).

[1159] Nº DE BLOCOS DESCONTÍNUOS COM SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Registar o número de blocos pertencentes à exploração, qualquer que seja o seu regime de propriedade ou forma de exploração (conta própria, arrendamento ou outros).

Não considerar os blocos pertencentes à exploração ocupados unicamente com povoamentos florestais.

6.3 - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície agrícola utilizada (SAU), que corresponde à soma da superfície ocupada com culturas temporárias, horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

[0979] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Registar a superfície agrícola utilizada (SAU), correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0949], [0971], [0972] e [0973].

SAU = Culturas temporárias + Horta familiar + Culturas permanentes + Pastagens permanentes

6.3.1 - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) POR REGIME DE PROPRIEDADE OU FORMA DE EXPLORAÇÃO DAS TERRAS:

Pretende-se, nesta questão, identificar a relação existente entre o proprietário das superfícies da exploração e o responsável económico/jurídico da exploração (o produtor), que tem delas a fruição. Pretende-se ainda, nos casos do arrendamento, conhecer o montante pago anualmente pela área (SAU) arrendada.

FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

É a forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra que constitui a SAU.

CONTA PRÓPRIA

SAU que é propriedade do produtor, ou por ele explorada a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

- Usufrutuário é o beneficiário de um direito denominado usufruto, que converte em utilidade própria o uso ou o produto de um bem alheio, cabendo-lhe todos os frutos que o bem usufruído produzir;
- Superficiário é o beneficiário de um direito de superfície, ou seja, tem a propriedade das plantações efetuadas em terreno alheio, com autorização ou consentimento do proprietário.

ARRENDAMENTO

SAU explorada por um período de tempo, geralmente superior a uma campanha agrícola, mediante o pagamento de um montante, previamente estipulado num contrato (escrito ou oral) e independente dos resultados da exploração. O contrato de arrendamento celebrado entre o proprietário da terra e o produtor estabelece assim o valor, a forma de pagamento (em dinheiro, em géneros ou sob a forma de prestação de serviços) e a duração do uso da terra.

PARCERIA

SAU explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com base num contrato de parceria, escrito ou oral, no qual se convencionam a forma de proceder à repartição da produção e dos encargos a suportar. O proprietário pode contribuir para a produção unicamente com a cedência da terra, ou também com meios de produção ou orientação técnico-administrativa.

CEDÊNCIA GRATUITA DE TERRAS POR FAMILIARES

SAU explorada pelo produtor, cedida de forma gratuita por familiares do produtor.

CEDÊNCIA GRATUITA DE TERRAS POR NÃO FAMILIARES E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO

SAU explorada pelo produtor, por outras formas que não as referidas anteriormente.

Incluir:

As terras cedidas de forma gratuita por pessoas que não sejam familiares do produtor.

Um produtor pode explorar diferentes superfícies sob várias formas, isto é, ser simultaneamente proprietário, rendeiro, e explorar terras cedidas de forma gratuita.

[1020] CONTA PRÓPRIA

Registrar a superfície agrícola utilizada (SAU) que é propriedade do produtor ou que este explora a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

Incluir:

- » As terras de uma herança indivisa que constituem a parte pertencente ao produtor;
- » As terras da exploração disponibilizadas a um trabalhador agrícola como forma de pagamento, desde que este não utilize fatores de produção próprios (caso o faça é um produtor agrícola, sendo as terras registadas na sua exploração).

Excluir:

- » As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, e que lhe foram cedidas gratuitamente (registar em [1021]).

[1002] ARRENDAMENTO

Registrar a superfície agrícola utilizada (SAU) que o produtor explora sob contrato de arrendamento.

Incluir:

- » As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que exista pagamento de renda;
- » As terras de uma herança indivisa, utilizadas por um dos herdeiros, mediante o pagamento de uma renda aos outros;
- » As terras arrendadas pelo Estado ou outra entidade pública;
- » As terras cultivadas por um coproprietário, desde que exista pagamento de renda.

[1101] ARRENDAMENTO (VALOR DA RENDA)

Registrar o valor das rendas em euros referente à SAU com contrato de arrendamento no ano agrícola 2018/2019. Registo obrigatório sempre que existe registo em [1002].

[1004] PARCERIA

Registrar a superfície agrícola utilizada (SAU) que o produtor explora com um contrato de parceria (associação) com o proprietário.

Excluir:

- » a parceria pecuária por não envolver a utilização de terras.

[1021] CEDÊNCIAS DE TERRAS GRATUITAS POR FAMILIARES

Registrar a superfície agrícola utilizada (SAU) que o produtor explora e que lhe foi cedida gratuitamente por um familiar.

[1005] CEDÊNCIAS DE TERRAS GRATUITAS POR NÃO FAMILIARES E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Registrar a superfície agrícola utilizada (SAU) que o produtor explora por lhe ter sido cedida gratuitamente por um não familiar ou por qualquer outra forma de exploração não referida anteriormente.

6.4 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície ocupada com culturas temporárias no ano agrícola 2018/2019.

CULTURAS TEMPORÁRIAS

Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (anuais) e as que, não sendo anuais, são ressemeadas com intervalos que não excedam os 5 anos (prados temporários, etc.). Compreendem os cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, culturas hortícolas (extensivas e intensivas), flores e plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias.

6.5 - HORTA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície ocupada com horta familiar, no ano agrícola 2018/2019.

HORTA FAMILIAR

Superfície de dimensão normalmente inferior a 10 ares, reservada à produção de hortícolas, frutos e/ou flores, maioritariamente para consumo do agregado doméstico do produtor (autoconsumo).

[0971] HORTA FAMILIAR

Registar a superfície ocupada com horta familiar.

6.6 - CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície ocupada com culturas permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

CULTURAS PERMANENTES

Culturas lenhosas que ocupam a terra durante vários anos e fornecem repetidas colheitas. Não entram nas rotações culturais e podem ser plantadas como:

- Cultura estreme;
- Associação de culturas permanentes de espécies diferentes;

SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES

Para a superfície total (incluir passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes considerar os seguintes povoamentos:

- Frutos frescos, frutos pequenos de baga, frutos subtropicais e citrinos: densidade igual ou superior a 100 árvores/ha (a distância entre árvores não excede normalmente os 10 metros);
- Frutos de casca rijá: densidade igual ou superior a 45 árvores/ha;
- Vinha: plantações contínuas e/ou descontínuas (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada.

Excluir:

- » Os pés dispersos das culturas permanentes, com densidades de plantação inferiores aos limites referidos;
- » As bordaduras, com exceção da vinha;
- » As áreas abandonadas, a registar em superfície agrícola não utilizada SANU [0983];
- » As culturas plurianuais industriais (lúpulo, cardo, etc.) e hortícolas (espargos, morangos, etc.);
- » As culturas plurianuais ornamentais não lenhosas para venda.

Incluir:

- » As culturas permanentes em estufas;
- » As plantações recentes de culturas permanentes ainda sem produção.

[0972] CULTURAS PERMANENTES

Registrar a superfície ocupada com culturas permanentes (superfície total das culturas permanentes).

6.7 - PASTAGENS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície ocupada com pastagens permanentes semeadas, espontâneas melhoradas e espontâneas pobres.

PASTAGENS PERMANENTES

Plantas, em geral herbáceas, semeadas ou espontâneas, não incluídas numa rotação e que ocupam o solo por um período superior a 5 anos. São pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo acessoriamente ser cortadas em determinados períodos do ano.

PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Pastagens semeadas com intervalos superiores a 5 anos.

PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Pastagens permanentes espontâneas (não semeadas) sujeitas a intervenções técnicas (adubações, regas e drenagens) com o propósito de aumentar a produção e a qualidade da sua biomassa.

PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Pastagens de crescimento espontâneo não sujeitas a intervenções técnicas de melhoramento, ou seja, não são efetuadas sementeiras, adubações, regas e drenagens. Localizam-se frequentemente em zonas acidentadas de montanha e em solos pobres.

Incluir:

- » As áreas de pastagem predominantemente lenhosas (ex.: giesta, esteva, urze, etc.), mesmo que sujeitas a intervenções (queimadas e desbastes ou cortes de mato);
- » Os afloramentos rochosos, quando pastoreados.

[0973] PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a superfície ocupada com pastagens permanentes

6.8 - MATOS E FLORESTAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície ocupada com matos e povoamentos florestais no ano agrícola 2018/2019.

FLORESTAS

Terreno onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou que pelas suas características ou forma de exploração venham a atingir, uma altura superior a 5 m, e cujo grau de coberto (definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno) seja maior ou igual a 10%.

Incluir:

- » Superfícies temporariamente desarborizadas, cumprindo os valores mínimos de dimensão e forma, e para as quais é razoável considerar que estarão regeneradas dentro de 5 anos, designadamente:
 - o áreas florestais ardidadas recentes;
 - o áreas de corte único, resultantes de ações de gestão florestal ou de desastres naturais;
 - o áreas ocupadas por vegetação espontânea que anteriormente se encontravam ocupadas por povoamentos e nas quais é razoável admitir a sua regeneração natural.
- » Os povoamentos jovens (de sementeira ou plantação), que no futuro atingirão uma percentagem de pelo menos 10% de coberto e uma altura superior a 5 metros;
- » Montados de sobro e azinho que cumpram a definição de floresta quando não apresentem culturas agrícolas sob coberto (habitualmente pastagens).

Excluir:

- » Povoamentos de pinheiro-manso, alfarrobeira ou castanheiros, quando o objetivo é a produção de fruto.

MATOS

Terrenos onde se verifica a ocorrência de vegetação espontânea composta por matos (por ex.: urzes, silvas, giestas, tojos) ou por formações arbustivas com mais de 25% de coberto e altura superior a 50 cm. As árvores eventualmente presentes têm sempre um grau de coberto inferior a 10%, podendo estar dispersas, constituindo bosquetes ou alinhamentos. Os matos com altura superior a 2 m são designados por matos altos.

Excluir:

- » as superfícies ocupadas por matos quando pastoreadas, que são registadas em [0916] e [0973].

[0981] MATOS E FLORESTAS

Registar a superfície ocupada com matos e florestas.

6.9 - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a superfície agrícola não utilizada (SANU).

SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Superfície que por razões económicas, sociais ou outras deixou de ter uma utilização agrícola e de entrar no afolhamento ou rotação cultural. Esta superfície abandonada mantém o potencial produtivo e pode retomar a produção com o auxílio dos meios geralmente disponíveis na exploração.

[0983] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Registar a superfície agrícola não utilizada (SANU).

Incluir:

- » As áreas abandonadas de culturas permanentes.

6.10 - OUTRAS SUPERFÍCIES

Pretende-se, nesta questão, conhecer as outras superfícies da exploração não discriminadas anteriormente. São exemplos destas superfícies a área ocupada pelos edifícios (armazéns, instalações pecuárias, etc.), logradouros, caminhos, jardins, etc.

[0984] OUTRAS SUPERFÍCIES

Registar as superfícies da exploração não incluídas nas rubricas anteriores.

Incluir:

- » a área das instalações destinadas à cultura de cogumelos.

6.11 - A EXPLORAÇÃO PRODUZIU ANIMAIS NO ÚLTIMO ANO?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração produziu, nos últimos 12 meses, bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos, aves, coelhos ou colmeias.

[1006] A EXPLORAÇÃO PRODUZIU ANIMAIS NO ÚLTIMO ANO?

Se sim, inscrever o **código 1**.

6.11.1 - A EXPLORAÇÃO ESTÁ EM VAZIO SANITÁRIO?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração está em vazio sanitário.

VAZIO SANITÁRIO

Tempo entre a saída dos animais da exploração para abate ou venda e o repovoamento ou reutilização dos estábulos ou outras instalações por outro lote de animais, justificado por razões sanitárias.

[1007] A EXPLORAÇÃO ESTÁ EM VAZIO SANITÁRIO?

Se sim, inscrever o **código 1**.

6.12 - A EXPLORAÇÃO ESTÁ CERTIFICADA PARA A PRODUÇÃO EM MODO BIOLÓGICO (AGRICULTURA BIOLÓGICA)?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração está certificada ou em processo de certificação para o modo de produção biológico.

AGRICULTURA BIOLÓGICA

O Modo de Produção Biológico é um sistema de gestão de explorações agrícolas e de produção de alimentos que favorece a preservação dos recursos naturais, a promoção da biodiversidade e a aplicação de normas em matéria de bem-estar animal. Tem como base o Regulamento (UE) nº 2018/848.

Este modo de produção obriga a que nas parcelas onde se pratica agricultura biológica tenha de existir um período de conversão de, pelo menos, dois anos antes da sementeira ou, no caso das culturas perenes, com exceção dos prados, de pelo menos três anos antes da primeira colheita dos produtos vegetais.

Para ser reconhecido como operador (produtores individuais, sociedades agrícolas, cooperativas, empresas comerciais, entre outros) do modo de produção biológico, é necessário estabelecer um contrato com um Organismo de Certificação de Produtos acreditado para controlar o seu modo de produção.

[1008] A EXPLORAÇÃO ESTÁ CERTIFICADA PARA A PRODUÇÃO EM MODO BIOLÓGICO (AGRICULTURA BIOLÓGICA)?

Se sim, inscrever o **código 1**.

Incluir:

- » Os casos em que a exploração ainda está apenas em processo de conversão para o modo biológico.

6.13 - A EXPLORAÇÃO DISPÕE DE SISTEMA DE REGA?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração dispõe de sistema de rega.

REGA

Aplicação de água ao solo com a finalidade de repor o nível de humidade necessário ao adequado desenvolvimento das culturas, podendo complementarmente:

- Proteger as culturas das temperaturas extremas e das geadas;
- Aplicar adubos minerais e/ou orgânicos diluídos na água de rega;
- Promover a lavagem dos sais em excesso no solo.

[1300] A EXPLORAÇÃO DISPÕE DE SISTEMA DE REGA?

Se sim, inscrever o **código 1**.

Incluir:

- » Os casos em que as instalações de rega, apesar de não terem sido utilizadas durante o ano agrícola, estiverem em condições de funcionamento;

Excluir:

- » Os casos em que as instalações de rega apenas se destinem a regar a horta familiar.

Questão
7**TERRAS ARÁVEIS
(ANO AGRÍCOLA 2018/2019)**

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície e a forma como as culturas em terra arável ocupam o solo (em cultura principal e em cultura secundária), no ano agrícola 2018/2019, bem como caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada em cultura principal, da identificação do método de rega mais utilizado e da origem da água de rega. Complementarmente, pretende-se determinar a superfície das culturas em terra arável que são produzidas (ou estão em processo de conversão) em modo de produção biológico.

TERRAS ARÁVEIS

Terras frequentemente mobilizadas e que se destinam a culturas temporárias de sementeira anual (ex.: cereais, leguminosas, batata, hortícolas, etc.), geralmente associadas a um sistema de rotação cultural.

Incluir:

- » As superfícies com culturas que ocupam o solo por um período inferior a 5 anos (ex.: prados temporários, etc.);
- » As estufas.

CULTURAS TEMPORÁRIAS

Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (anuais) e as que, não sendo anuais, são ressemeadas com intervalos que não excedam os 5 anos (prados temporários, etc.). Compreendem os cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, culturas hortícolas (extensivas e intensivas), flores e plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias.

CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona maior rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura principal.

CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona menor rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura secundária sucessiva.

Excluir:

- » Os prados temporários;
- » As culturas industriais, as culturas hortícolas intensivas, as flores, as plantas ornamentais e as áreas de propagação;
- » A horta familiar;
- » As culturas de cobertura ou intercalares, que têm como objetivo principal a conservação e melhoramento do solo (o aproveitamento da produção é secundário).

Por convenção, a superfície das culturas temporárias sucessivas é igual ou inferior à das culturas principais.

SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por culturas temporárias que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2018/2019.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sob pressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas temporárias os seguintes:

- **Gravidade:** a água é conduzida por ação da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). Compreende os seguintes métodos de rega:
 - o **Sulcos** (ou regos): armações do terreno abertas paralelamente à cultura a regar.
 - o **Outros:** considerar os outros métodos de rega por gravidade não descritos anteriormente:
- **Sob pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens. Compreende os seguintes métodos de rega:
 - o **Aspersão:** a água é fornecida às culturas sob a forma de chuva por aspersores que debitam um caudal superior a 500 l/h.
 - **Aspersores com ramais fixos:** instalações com tubagens que se distribuem por toda a área a regar, ficando permanentemente dispostas no terreno (à superfície ou enterradas), durante o ciclo da cultura.
 - **Aspersores com ramais móveis:** instalações com tubagens que não ocupam toda a área a regar, sendo necessário efetuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar toda a superfície.

- o Localizada
 - **Gota a gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos designados gotejadores, que debitam caudais entre os 2 e os 19 l/h.
 - **Incluir:** Rega com fita perfurada e rega com micro tubo.
 - **Micro aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou setores circulares) por pequenos aspersores. Estes mini-aspersores debitam caudais entre os 20 e os 150 l/h.

ORIGEM DA ÁGUA DE REGA

Local de captação ou tomada da água de rega.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas temporárias os seguintes:

- **Cursos de água natural e lagoas:** captação efectuada diretamente nas ribeiras, lagoas, charcas, etc.
- **Rede pública:** utilização para rega da água da rede pública de abastecimento urbano
- **Depósitos:** reservatórios e tanques construídos à superfície do solo para acumulação da água das chuvas. Incluir as cisternas (escavações no solo, mais ou menos profundas, para acumulação da água subterrânea).

AGRICULTURA BIOLÓGICA

O Modo de Produção Biológico é um sistema de gestão de explorações agrícolas e de produção de alimentos que favorece a preservação dos recursos naturais, a promoção da biodiversidade e a aplicação de normas em matéria de bem-estar animal. Tem como base o Regulamento (UE) nº 2018/848.

Este modo de produção obriga a que nas parcelas onde se pratica agricultura biológica tenha de existir um período de conversão de, pelo menos, dois anos antes da sementeira ou, no caso das culturas perenes, com exceção dos prados, de pelo menos três anos antes da primeira colheita dos produtos vegetais.

Para ser reconhecido como operador (produtores individuais, sociedades agrícolas, cooperativas, empresas comerciais, entre outros) do modo de produção biológico, é necessário estabelecer um contrato com um Organismo de Certificação de Produtos acreditado para controlar o seu modo de produção.

7.1 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

Apenas se abordam as culturas temporárias que carecem de esclarecimentos complementares.

7.1.1 - CEREAIS PARA GRÃO

Considerar a área de cereais para grão.

Incluir:

- » A área para produção de sementes.

MILHO HÍBRIDO

Variedade de milho resultante de um processo de melhoramento genético com o objetivo de produzir plantas mais produtivas e mais resistentes às pragas e doenças. Um híbrido resulta do cruzamento de linhagens puras. O milho híbrido, como ocorre com todos os híbridos em geral, só tem alto vigor e produtividade na primeira geração, pelo que é necessário adquirir semente híbrida todos os anos, não se considerando por esse motivo a semente de milho híbrido de segunda geração, que deve ser considerada como milho regional.

As sementes de milho híbrido apenas podem ser produzidas por entidades licenciadas pela autoridade nacional competente - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). No caso das variedades pertencentes às espécies regulamentadas por legislação da União Europeia, a semente certificada é comercializada em embalagens identificadas com etiquetas UE.

MILHO REGIONAL

Variedade de milho não híbrido, de linhagem pura, em geral com menos vigor e produtividade que o milho híbrido. O cultivo da semente de milho híbrido de segunda geração, i.e., a resultante da colheita do milho híbrido, deve ser considerado como milho regional.

OUTROS CEREAIS PARA GRÃO

Considerar a área dos cereais para grão não discriminados nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » Alpista, milho-miúdo, milho painço, trigo mourisco, etc.

[0108] MILHO HÍBRIDO

Registar a área de milho híbrido de semente certificada, em cultura principal.

Excluir:

- » As áreas semeadas com semente de milho híbrido de 2.^a geração e seguintes, que serão registadas em milho regional [0109];
- » O milho destinado à alimentação humana quando o grão ainda se encontra no estado leitoso (maçaroca ou milho doce), que deverá ser considerado nas culturas hortícolas.

[0109] MILHO REGIONAL

Registrar a área de milho de semente não certificada, em cultura principal.

Incluir:

- » Semente de milho híbrido de 2.^a geração e seguintes.

[0118] OUTROS CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a área de outros cereais para grão, em cultura principal.

[0119] TOTAL DE CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de cereais para grão, em cultura principal.

7.1.2 - LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Considerar as leguminosas cultivadas para colheita de grão após maturação completa, quer se destinem à alimentação humana ou animal.

Incluir:

- » A área para produção de sementes.

Excluir:

- » As leguminosas colhidas antes da maturação completa do grão, que são consideradas culturas hortícolas (ex.: feijão-verde, ervilha em verde, fava em verde, etc.);
- » As leguminosas colhidas em verde para alimentação animal, que são consideradas culturas forrageiras.

OUTRAS LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Considerar a área das leguminosas secas para grão não discriminadas nas rubricas anteriores, em cultura estreme ou mista, para alimentação (humana ou animal) ou para produção de sementes.

Exemplos:

- » Lentilhas, ervilhacas, tremocilhas, mistura de leguminosas secas, etc.

[0128] OUTRAS LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a área de outras leguminosas secas para grão, em cultura principal.

[0129] TOTAL DE LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de leguminosas secas para grão, em cultura principal.

7.1.3 - PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Considerar os prados temporários e as culturas forrageiras (anuais e plurianuais).

PRADOS TEMPORÁRIOS

Plantas herbáceas sementeiras, destinadas a serem pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo, em determinados períodos do ano, ser acessoriamente cortadas para forragem. Consideram-se temporários porque estão incluídos numa rotação, ocupando o solo por um período geralmente inferior a 5 anos.

Exemplos:

- » Trevo branco x festuca, vários trevos subterrâneos x festuca x azevém, etc.

CULTURAS FORRAGEIRAS

Plantas herbáceas, destinadas ao corte antes de atingirem a maturação completa, para alimentação animal em verde, feno ou silagem. Pontualmente podem ser pastoreadas (ex.: aveia para pastoreio), continuando a designar-se como forrageiras e não como prados. Normalmente entram na rotação das culturas e ocupam a mesma superfície por um período inferior a 5 anos (forragens anuais e plurianuais).

Incluir:

- » As culturas colhidas em verde para a produção de biomassa com fins energéticos.

Excluir:

- » A área para a produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180], com exceção das relativas aos cereais, que se registam nas respetivas áreas.

OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS

Considerar a área das outras culturas forrageiras não discriminadas nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » azevém, luzerna, sorgo forrageiro, centeio forrageiro, triticales forrageiro, trigo forrageiro, festuca, panasco, etc.

[0130] PRADOS TEMPORÁRIOS

Registrar a área de prados temporários.

Excluir:

- » A área para produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

[0135] MILHO FORRAGEIRO

Registar a área de milho colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem, em cultura principal.

Excluir:

- » A área para produção de sementes, que é registada em milho para grão [0109].

[0139] OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a área de culturas forrageiras em cultura principal, não incluídas nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » azevém, luzerna, sorgo forrageiro, centeio forrageiro, tritcale forrageiro, trigo forrageiro, festuca, panasco, etc.

Excluir:

- » A área para produção de sementes de culturas forrageiras, que, com exceção das relativas aos cereais, é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

[0140] TOTAL DE PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a soma das áreas de prados temporários e culturas forrageiras, em cultura principal.

7.1.4 - BATATA

Considerar a batata cultivada em extensivo ou em sucessão com culturas não hortícolas.

Incluir:

- » A área destinada à produção de batata semente (certificada ou não).

Excluir:

- » A área de batata da horta familiar, que é registada em horta familiar [0971];
- » A área de batata em sucessão com hortícolas intensivas, que é registada em hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo [0167].

7.1.5 - CULTURAS INDUSTRIAIS

Considerar as culturas destinadas à transformação (processamento) industrial.

Exemplos:

- » tabaco, girassol, cártamo, colza e nabita, cardo, chicória, lúpulo, cânhamo têxtil, linho têxtil, linho oleaginoso, soja, plantas aromáticas, cana-de-açúcar, etc.

Incluir:

- » A área para produção de sementes.

Excluir:

- » As culturas hortícolas destinadas à indústria.

Devido às suas características específicas, as culturas industriais não são produzidas em cultura secundária sucessiva.

AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

Considerar as culturas que são realizadas para aproveitamento das plantas (ou parte) para utilização na indústria farmacêutica e cosmética, e ainda as utilizadas como condimentares na alimentação humana. As plantas condimentares distinguem-se das hortícolas porque são apenas utilizadas para melhorar o sabor, o aroma ou a aparência dos alimentos, ao passo que as hortícolas são usadas elas próprias como alimento.

Exemplos:

- » salsa, coentros, açafraão, alfavaca, camomila, orégão, jasmim, hortelã, melissa, valeriana, segurelha, etc.

OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS

Considerar a área das outras culturas industriais não discriminadas nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » chicória, lúpulo, etc.

[0152] TABACO

Registrar a área de tabaco.

[0157] AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

Registrar a área de culturas aromáticas, medicinais e condimentares.

[0160] OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área das outras culturas industriais não incluídas nas rubricas anteriores.

[0159] TOTAL DE CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a soma das áreas das culturas industriais, em cultura principal.

7.1.6 - CULTURAS HORTÍCOLAS

Considerar as culturas hortícolas extensivas e intensivas cultivadas ao ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto.

As culturas hortícolas podem ser classificadas, quanto ao seu regime de exploração, em extensivas e intensivas.

HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à exceção da batata). Destinam-se principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas extensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2018/2019, ocorrerem as seguintes situações:

- Hortícola (cultura única durante o ano agrícola);
- Hortícola x não hortícola (exceto batata).

Incluir:

- » A área de milho cujo grão é utilizado na alimentação humana ainda no estado leitoso (maçaroca de milho, milho doce);
- » A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- » A área de hortícolas destinada à indústria.

Excluir:

- » A área de propagação para venda, que é registada em [0180].

HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Hortícolas que se sucedem na mesma parcela durante o ano agrícola, destinadas principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas intensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2018/2019, ocorrerem as seguintes situações:

- Hortícola x hortícola;
- Hortícola x batata.

Incluir:

- » A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- » A área de hortícolas destinada à indústria.

Por convenção, a batata quando incluída numa rotação com hortícolas é considerada na superfície de horticultura intensiva.

ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efetuou a sucessão de culturas hortícolas.

Nas culturas hortícolas intensivas é registada a área base e não a soma das diversas culturas hortícolas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola.

As culturas hortícolas intensivas podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Hortícolas cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.

HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Hortícolas cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.

[0166] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registar a soma das áreas de culturas hortícolas extensivas, em cultura principal.

[0167] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registar a área base de culturas hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo.

Excluir:

- » A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo destinada à venda, que é registada em [0180].

[0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das culturas hortícolas intensivas e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir:

- » A área de propagação em estufa/abrigo alto;
- » A área de estufas/abrigos altos sem solo (as plantas desenvolvem o seu sistema radicular num substrato líquido ou sólido diferente do solo).

[0169] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a soma das áreas de culturas hortícolas intensivas.

7.1.7 - FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Considerar as flores e plantas ornamentais em ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto, destinadas a serem comercializadas.

FLORES

Plantas comercializadas sem a raiz, que compreendem:

- As flores de corte (ex.: antúrio, orquídea, cravo, hortênsia, jacinto, etc.);
- As folhagens de corte (ex.: acácia, camélia, feto, etc.);
- Os complementos de flor, isto é, espécies para aproveitamento da flor e/ou folhagem para complemento das flores de corte (ex.: gipsofila, etc.).

Incluir:

- » A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- » A roseira, sempre que a produção se destine ao corte de flores, caso contrário é registada em [0684].

PLANTAS ORNAMENTAIS

Plantas não lenhosas de interior ou exterior comercializadas com raiz em vasos ou sacos.

Exemplos:

- » Begónia, bétula, feto, violeta, etc.

ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efetuaram flores de corte, folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais.

Nas flores e plantas ornamentais é registada a área base e não a soma das diversas culturas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola. No caso de existirem tabuleiros sobrepostos, considerar apenas a área de projeção no solo.

As flores e plantas ornamentais podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE/ABRIGO BAIXO

Flores e plantas ornamentais cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.

FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA/ABRIGO ALTO

Flores e plantas ornamentais cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.

ABRIGO SOMBRA

Estrutura de pilares de madeira, tubos ou outros suportes, com cobertura (teto e/ou paredes) de rede ou plástico não transparente, montada com a finalidade de proteger as flores e as plantas ornamentais da intensidade solar em excesso.

[0170] PROTEACEAS

Registrar a área de proteaceas.

[0171] FLORES EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO (EXCETO PROTEACEAS)

Registrar a área base de flores ao ar livre/abrigo baixo (exceto proteaceas).

Incluir:

- » A área dos abrigos sombra;

Excluir:

- » A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180] e a área de proteáceas que é registada em [0170].

[0175] FLORES EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das flores e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir:

- » A área de propagação em estufa/abrigo alto.

[0176] TOTAL DE FLORES

Registrar a soma das áreas de flores.

[0177] PLANTAS ORNAMENTAIS EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base das plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo.

Incluir:

- » A área dos abrigos sombra.

Excluir:

- » A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180].

[0178] PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total coberta pela estufa/abrigo alto, isto é, a área base das plantas ornamentais e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir:

- » A área de propagação em estufa/abrigo alto.

[0179] TOTAL DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a soma das áreas das plantas ornamentais.

7.1.8 - ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Considerar apenas as áreas destinadas à produção de:

- Sementes de forragens, exceto cereais;
- Materiais vegetativos (sementes, propágulos e plantas jovens para transplante) de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo, para venda.

Os propágulos e as plantas jovens para transplante compreendem:

- As partes de flores, folhas e caules;
- Os bolbos, rizomas e tubérculos;
- Plantas jovens em vasos, sacos ou, ainda, no solo (ou outro substrato), para transplante.

[0180] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Registrar as áreas de propagação ao ar livre/abrigo baixo.

Excluir:

- » A área para produção de sementes de cereais, de leguminosas secas para grão, de batata e de culturas industriais;
- » A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais em estufa/abrigo alto;
- » A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração).

7.1.9 - OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área de culturas temporárias, em cultura principal, não incluída em nenhuma das rubricas anteriores.

[0191] BATATA-DOCE

Registrar a área de batata-doce.

[0192] INHAME

Registar a área de inhame.

[0193] RESTANTES CULTURAS TEMPORÁRIAS (EXCETO BATATA-DOCE E INHAME)

Registar a área de culturas temporárias, em cultura principal, não incluída em nenhuma das rubricas anteriores.

Exemplos:

» Tupinambo, *physalis*, etc.

Incluir:

» A área destinada à propagação destas culturas.

[0195] TOTAL DE OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registar a soma das áreas de outras culturas temporárias.

7.1.10 - TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS**[0196] TOTAL CULTURAS TEMPORÁRIAS**

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0119] - Cereais para grão;
- [0129] - Leguminosas secas para grão;
- [0140] - Prados temporários e culturas forrageiras;
- [0149] - Batata;
- [0159] - Culturas industriais;
- [0166] - Hortícolas extensivas;
- [0169] - Hortícolas intensivas;
- [0176] - Flores;
- [0179] - Plantas ornamentais;
- [0180] - Áreas de propagação;
- [0195] - Outras culturas temporárias.

[0249] a [0295] - COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área regada das culturas temporárias em cultura principal no ano agrícola 2018/2019.

As estufas são sempre regados pelo que, apesar de não serem registados informaticamente, são anotados e contabilizados nos respetivos totais.

[0296] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0249] - Batata;
- [0266] - Hortícolas extensivas;
- [0269] - Hortícolas intensivas;
- [0276] - Flores;
- [0279] - Plantas ornamentais;
- [0280] - Áreas de propagação;
- [0295] - Outras culturas temporárias.

[0249] a [0293] - COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar o método de rega das culturas temporárias mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2018/2019.

- Se **sulcos tradicionais** inscrever o **código 1**;
- Se **outros métodos de rega por gravidade** inscrever o **código 4**;
- Se **aspersores com ramais fixos** inscrever o **código 5**;
- Se **aspersores com ramais móveis** inscrever o **código 6**;
- Se **gota a gota** inscrever o **código 9**;
- Se **micro aspersão** inscrever o **código 10**.

[0249] a [0293] - COLUNA 4 – ORIGEM DA ÁGUA DE REGA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a origem da água de rega das culturas temporárias mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2018/2019.

- Se **cursos de água** inscrever o **código 1**;
- Se **rede pública** inscrever o **código 2**;
- Se **depósitos** inscrever o **código 3**.

[0308] a [039] – COLUNA 5 - CULTURAS TEMPORÁRIAS SECUNDÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a área de culturas temporárias sucessivas, em cultura secundária, efetuadas no ano agrícola 2018/2019.

Excluir:

- » As culturas industriais, culturas hortícolas intensivas, flores, plantas ornamentais e áreas de propagação;
- » As culturas de cobertura ou intercalares, que têm como objetivo principal a conservação e melhoramento do solo (o aproveitamento da produção é secundário).

[0396] COLUNA 5 - TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0319] - Cereais para grão;
- [0329] - Leguminosas secas para grão;
- [0340] - Culturas forrageiras;
- [0349] - Batata;
- [0366] - Hortícolas extensivas;
- [0395] - Outras culturas temporárias.

[2301] a [2595] - COLUNA 6 - CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM PRODUÇÃO

Registrar as áreas de agricultura biológica, **em produção**, das culturas temporárias em cultura principal, bem como dos agregados cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, hortícolas, flores, plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias, no ano agrícola 2018/2019.

[2309] - COLUNA 6 - TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM PRODUÇÃO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [2301] - Coluna 6 - Cereais para grão;
- [2302] - Coluna 6 - Leguminosas secas para grão;
- [2303] - Coluna 6 - Prados temporários e culturas forrageiras;
- [2304] - Coluna 6 - Batata;
- [2306] - Coluna 6 - Culturas industriais;
- [2566] - Coluna 6 - Hortícolas extensivas;
- [2569] - Coluna 6 - Hortícolas intensivas;

- [2576] - Coluna 6 - Flores;
- [2579] - Coluna 6 - Plantas ornamentais;
- [2580] - Coluna 6 - Áreas de propagação;
- [2595] - Coluna 6 - Outras culturas temporárias.

[2301] a [2595] - COLUNA 7 - CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM CONVERSÃO

Registar as áreas de agricultura biológica, **em conversão**, das culturas temporárias em cultura principal, bem como dos agregados cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, hortícolas e outras culturas temporárias, no ano agrícola 2018/2019.

[2309] - COLUNA 7 - TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM CONVERSÃO

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [2301] - Coluna 7 - Cereais para grão;
- [2302] - Coluna 7 - Leguminosas secas para grão;
- [2303] - Coluna 7 - Prados temporários e culturas forrageiras;
- [2304] - Coluna 7 - Batata;
- [2306] - Coluna 7 - Culturas industriais;
- [2566] - Coluna 7 - Hortícolas extensivas;
- [2569] - Coluna 7 - Hortícolas intensivas;
- [2576] - Coluna 7 - Flores;
- [2579] - Coluna 7 - Plantas ornamentais;
- [2580] - Coluna 7 - Áreas de propagação;
- [2595] - Coluna 7 - Outras culturas temporárias.

Questão

8

CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície total de culturas permanentes e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada, da identificação do método de rega mais utilizado e da origem da água de rega por cada cultura, no ano agrícola 2018/2019. Complementarmente, pretende-se determinar a superfície das culturas permanentes que são produzidas (ou estão em processo de conversão) em modo de produção biológico.

CULTURAS PERMANENTES

Culturas lenhosas que ocupam a terra durante vários anos e fornecem repetidas colheitas. Não entram nas rotações culturais e podem ser plantadas como:

- Cultura estreme;
- Associação de culturas permanentes de espécies diferentes.

SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES

Para a superfície total (incluir passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes considerar os seguintes povoamentos:

- **Frutos frescos, frutos pequenos de baga, frutos subtropicais e citrinos:** densidade igual ou superior a 100 árvores/ha (a distância entre árvores não excede normalmente os 10 metros);
- **Frutos de casca rija:** densidade igual ou superior a 45 árvores/ha;
- **Vinha:** plantações contínuas e/ou descontínuas (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada.

Excluir:

- » Os pés dispersos das culturas permanentes, com densidades de plantação inferiores aos limites referidos;
- » As bordaduras, com exceção da vinha;
- » As áreas abandonadas, a registar em superfície agrícola não utilizada SANU [0983];
- » As culturas plurianuais industriais (lúpulo, cardo, etc.) e hortícolas (espargos, morangos, etc.);
- » As culturas plurianuais ornamentais não lenhosas para venda.

Páginas

6
e
7

Incluir:

- » As culturas permanentes em estufas;
- » As plantações recentes de culturas permanentes ainda sem produção.

SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por culturas permanentes que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2018/2019.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sob-pressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas permanentes os seguintes:

1. **Gravidade:** a água é conduzida por ação da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água.
2. **Localizada**
 - o **Gota a gota :** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos designados gotejadores, que debitam caudais de 2 a 19 l/h.

Incluir:

- » Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo.
- o **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por pequenos aspersores. Estes mini-aspersores debitam um caudal entre os 20 e 150 l/h.

A aspersão é um método de rega praticamente inexistente nas culturas permanentes, pelo que não se considera passível de ser registado nestas culturas. Se existirem alguns casos devem ser comunicados e descritos em observações.

[0601] a [0695] CULTURAS PERMANENTES

Registar a superfície total (incluir as passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes (pomares, vinha contínua e/ou descontínua, áreas de propagação, etc.), no ano agrícola 2018/2019.

Considerar o seguinte critério para o registo das áreas das culturas associadas:

- **Na associação de culturas permanentes**, repartir as superfícies segundo o espaço ocupado por cada espécie, desprezando aquelas cuja representatividade seja insignificante.

8.1 - FRUTOS FRESCOS

[0601] a [0618] FRUTOS FRESCOS

Registrar, nas respetivas rubricas, as áreas de macieiras, pereiras, pessegueiros e outros frutos frescos.

[0618] OUTROS FRUTOS FRESCOS

Registrar a área de frutos frescos com origem em zonas temperadas não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » Damasqueiros, marmeleiros, nespereira, diospireiro, etc.

Excluir:

- » Citrinos a registar em [0641] a [0648].
- » Frutos subtropicais a registar em [0626] a [0638].

[0619] TOTAL DE FRUTOS FRESCOS

Registrar a soma das áreas de frutos frescos inscritas nas rubricas [0601] a [0618].

8.2 - FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

[0621] a [0640] FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registrar, nas respetivas rubricas, as áreas de amoras cultivadas para consumo em fresco, framboesas, groselhas, mirtilos e outros frutos pequenos de baga.

[0640] OUTROS FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registrar a área de outros frutos pequenos de baga.

Exemplos:

- » Bagas de sabugueiro, goji, etc.

[0625] TOTAL DE FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registrar a soma das áreas de frutos pequenos de baga inscritas nas rubricas [0621] a [0624] e [0640].

8.3 - FRUTOS SUBTROPICAIS

[0627] a [0638] FRUTOS SUBTROPICAIS

Registrar, nas respetivas rubricas, as áreas de anoneiras, bananeiras, maracujazeiros, abacateiros, ananaseiros e outros frutos subtropicais.

[0638] OUTROS FRUTOS SUBTROPICAIS

Registrar as áreas de frutos subtropicais não incluídas nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » Papaieiras ou mamoeiros, tamareiras, mangas, etc.

[0639] TOTAL DE FRUTOS SUBTROPICAIS

Registrar a soma das áreas de frutos subtropicais inscritas nas rubricas [0627] a [0638].

8.4 - CITRINOS**[0641] a [0648] CITRINOS**

Registrar nas respetivas rubricas as áreas de laranjeiras, limoeiros, tangerineiras e seus híbridos e outros citrinos.

[0646] TANGERINEIRAS E SEUS HÍBRIDOS

Registrar a área de tangerineiras, tangereiras, clementinas, mandarinas e satsumas.

[0648] OUTROS CITRINOS

Registrar a área de citrinos não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos:

- » limas, cidrões, bergamotas, etc.

[0649] TOTAL DE CITRINOS

Registrar a soma das áreas de citrinos inscritas nas rubricas [0641] a [0648].

8.5 - FRUTOS DE CASCA RIJA**[0652] CASTANHEIROS**

Registrar a área de castanheiros.

[0658] OUTROS FRUTOS DE CASCA RIJA

Registrar a área de frutos de casca rija que não sejam de castanheiros.

Exemplos:

- » amendoeiras, noqueiras, aveleiras, pistácios, etc.

[0659] TOTAL DE FRUTOS DE CASCA RIJA

Registrar a soma das áreas de frutos de casca rija inscritas nas rubricas [0652] a [0658].

8.6 - VINHA

Considerar as áreas plantadas com vinha destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

APTIDÃO DA VINHA

A vinha plantada/enxertada com castas de vinho é considerada para produção de vinho, mesmo que a totalidade da sua produção tenha sido desviada para uva de mesa.

A superfície plantada com vinha para uva de mesa não é considerada para vinho, mesmo que a totalidade da sua produção tenha sido retirada para vinificação.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP)

É o nome geográfico de uma região, de um local determinado ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (IGP)

É o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

[0673] a [0678] VINHA

Registrar as áreas plantadas com vinha para vinho (segundo a qualidade) e para uva de mesa.

Considerar os seguintes critérios para o registo das áreas de vinha:

Incluir:

- » A bacelada, vinha ainda não enxertada com garfos das castas da espécie *Vitis vinifera* (europeias).

Excluir:

- » Os pés dispersos de vinha não considerados como uma plantação regular.

[0673] a [0677] VINHA PARA VINHO

Considerar a área de vinha plantada/enxertada com castas de vinho.

Incluir:

- » As áreas de vinha destinadas à produção de aguardentes e vinagres de vinho.

[0673] VINHA CERTIFICADA PARA A PRODUÇÃO DOP

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida (vinha inscrita na CVR da região onde está instalada para a produção de DOP).

[0674] VINHA CERTIFICADA PARA A PRODUÇÃO IGP

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Indicação Geográfica Protegida (vinha inscrita na CVR da região onde está instalada para a produção de IGP).

[0677] VINHA SEM CERTIFICAÇÃO (OUTROS VINHOS)

Registrar a área de vinha sem potencial para a produção de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida.

Incluir:

- » A área de vinha dos produtores diretos (não enxertados com garfos de castas europeias – *Vitis vinifera*), que produz o vinho vulgarmente designado por vinho de cheiro, americano ou morangueiro.

[0678] PARA UVA DE MESA

Registrar a área de vinha destinada à produção de uva de mesa.

[0679] TOTAL DE VINHA

Registrar a soma das áreas de vinha inscritas nas rubricas [0673] a [0678].

8.7 - ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Considerar as áreas de propagação de culturas lenhosas de ar livre/abrigo baixo ou estufa/abrigo alto.

[0681] a [0684] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Registrar a área de propagação das culturas lenhosas (destinadas a serem transplantadas).

[0681] VIVEIROS VITÍCOLAS

Registrar a áreas de propagação de material vitícola para porta-enxertos (cultura de videiras destinada à produção de estacas para barbar ou enxertar) e para garfos (cultura de videiras destinada à produção de enxertos).

[0682] VIVEIROS DE ÁRVORES DE FRUTO, CITRINOS E OLIVEIRAS

Registar a área de viveiros de árvores de fruto, citrinos e oliveiras.

[0683] VIVEIROS FLORESTAIS

Registar as áreas de propagação de material florestal destinadas:

- À venda, independentemente de se localizarem, ou não, no perímetro florestal da exploração;
- Ao intraconsumo (satisfazer as necessidades produtivas da exploração), desde que localizadas fora do perímetro florestal da exploração.

Excluir:

- » A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo.

[0684] VIVEIROS DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registar a área de propagação de árvores e arbustos ornamentais para a plantação de jardins, sebes, parques, estradas e taludes.

[0689] TOTAL DE ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS

Registar a soma das áreas de propagação das culturas lenhosas inscritas nas rubricas [0681] a [0684].

8.8 - OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Considerar as áreas de outras culturas permanentes que não foram registadas nas rubricas anteriores.

[0691] CHÁ

Registar a área de chá.

[0692] RESTANTES CULTURAS PERMANENTES

Registar a área de culturas permanentes não incluída nas rubricas anteriores.

Incluir:

- » Áreas de propagação das outras culturas permanentes.

Exemplos:

- » Figueira da Índia (tabaibeira), vime, etc.

8.9 - TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Considerar a soma das áreas de culturas permanentes.

[0699] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0619] - Frutos frescos;
- [0625] - Frutos pequenos de baga;
- [0639] - Frutos subtropicais;
- [0649] - Citrinos;
- [0659] - Frutos de casca rijia;
- [0679] - Vinha;
- [0689] - Área de propagação de lenhosas;
- [0695] - Outras culturas permanentes.

[0701] a [0795] - COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registar a área regada das culturas permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

[0799] - COLUNA 2 - TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES REGADAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0719] - Frutos frescos;
- [0725] - Frutos pequenos de baga;
- [0739] - Frutos subtropicais;
- [0749] - Citrinos;
- [0759] - Frutos de casca rijia;
- [0789] - Área de propagação de culturas lenhosas (viveiros);
- [0795] - Outras culturas permanentes.

[0701] a [0795] - COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registar o método de rega das culturas permanentes mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2018/2019.

- Se **outros métodos de rega por gravidade (caldeiras)** inscrever o **código 4**;
- Se **gota a gota** inscrever o **código 9**;
- Se **micro aspersão** inscrever o **código 10**.

[0701] a [0795] - COLUNA 4 – ORIGEM DA ÁGUA DE REGA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registrar a origem da água de rega das culturas temporárias mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2018/2019.

- Se **cursos de água** inscrever o **código 1** ;
- Se **rede pública** inscrever o **código 2** ;
- Se **depósitos** inscrever o **código 3** .

[3601] a [3692] - COLUNA 5 - CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM PRODUÇÃO

Registrar as áreas de agricultura biológica, **em produção** , das culturas permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

[2339] - COLUNA 5 - TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM PRODUÇÃO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [2331] - Coluna 5 - Total de frutos frescos;
- [2332] - Coluna 5 - Total de frutos pequenos de baga;
- [2333] - Coluna 5 - Total de frutos subtropicais;
- [2334] - Coluna 5 - Total de citrinos;
- [2335] - Coluna 5 - Total de frutos de casca rijã;
- [2337] - Coluna 5 - Total de vinha;
- [3689] - Coluna 5 - Total de áreas de propagação de lenhosas;
- [3695] - Coluna 5 - Total de outras culturas permanentes.

[3601] a [3692] - COLUNA 6 - CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM CONVERSÃO

Registrar as áreas de agricultura biológica, **em conversão** , das culturas permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

[2339] - COLUNA 6 - TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM CONVERSÃO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [2331] - Coluna 6 - Total de frutos frescos;
- [2332] - Coluna 6 - Total de frutos pequenos de baga;
- [2333] - Coluna 6 - Total de frutos subtropicais;
- [2334] - Coluna 6 - Total de citrinos;
- [2335] - Coluna 6 - Total de frutos de casca rijã;
- [2337] - Coluna 6 - Total de vinha;
- [3689] - Coluna 6 - Total de áreas de propagação de lenhosas;
- [3695] - Coluna 6 - Total de outras culturas permanentes.

Questão

9

PASTAGENS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície de pastagens permanentes semeadas, espontâneas melhoradas e espontâneas pobres. Complementarmente, pretende-se determinar a superfície das pastagens que são produzidas (ou estão em processo de conversão) em modo de produção biológico.

PASTAGENS PERMANENTES

Plantas, em geral herbáceas, semeadas ou espontâneas, não incluídas numa rotação e que ocupam o solo por um período superior a 5 anos. São pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo acessoriamente ser cortadas em determinados períodos do ano.

PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Pastagens semeadas com intervalos superiores a 5 anos.

PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Pastagens permanentes espontâneas (não semeadas) sujeitas a intervenções técnicas (adubações, regas e drenagens) com o propósito de aumentar a produção e a qualidade da sua biomassa.

PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SEM INTERVENÇÕES TÉCNICAS/ AGRONÓMICAS

Pastagens de crescimento espontâneo não sujeitas a intervenções técnicas de melhoramento, ou seja, não são efetuadas sementeiras, adubações, regas e drenagens. Localizam-se frequentemente em zonas acidentadas de montanha e em solos pobres.

Incluir:

- » As áreas de pastagem predominantemente lenhosas (ex.: giesta, esteva, urze, etc.), mesmo que sujeitas a intervenções (queimadas e desbastes ou cortes de mato);
- » Os afloramentos rochosos, quando pastoreados.

[0906] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Considerar a área de pastagens permanentes semeadas, existentes no ano agrícola 2018/2019.

Páginas

6
e
7

[0912] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Considerar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas, existentes no ano agrícola 2018/2019.

[0916] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Considerar a área de pastagens permanentes espontâneas pobres, existentes no ano agrícola 2018/2019.

[0919] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [0906] - Total de semeadas;
- [0912] - Total de espontâneas melhoradas;
- [0916] - Total de espontâneas pobres;

[3906], [3912] e [2342] - COLUNA 2 - PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM PRODUÇÃO

Registrar as áreas de agricultura biológica, **em produção**, das pastagens permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

[2340] - COLUNA 2 - TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM PRODUÇÃO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [3906] - Coluna 2 - Total de pastagens semeadas;
- [3912] - Coluna 2 - Total de pastagens espontâneas melhoradas;
- [2342] - Coluna 2 - Total de pastagens espontâneas pobres sem intervenções técnicas/agronómicas.

[3906], [3912] e [2342] - COLUNA 3 - PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM CONVERSÃO

Registrar as áreas de agricultura biológica, **em conversão**, das pastagens permanentes, no ano agrícola 2018/2019.

[2340] - COLUNA 3 - TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO, EM CONVERSÃO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- [3906] - Coluna 3 - Total de pastagens semeadas;
- [3912] - Coluna 3 - Total de pastagens espontâneas melhoradas;
- [2342] - Coluna 3 - Total de pastagens espontâneas pobres sem intervenções técnicas/agronómicas.

Questão

10

COGUMELOS DE CULTURA

Pretende-se, nesta questão, registar a área de cogumelos de cultura produzidos em instalações específicas ou adaptadas.

[0550] SUPERFÍCIE BASE

Registar a área base de cogumelos no ano agrícola 2018/2019. No caso de serem utilizados tabuleiros considerar a soma das várias camadas.

A superfície das instalações é registada em outras superfícies [0984].

Excluir:

- » A recolha de cogumelos espontâneos.

Páginas

6
e
7

Questão

11

POVOAMENTOS FLORESTAIS

Pretende-se, nesta questão, identificar os povoamentos florestais de eucalipto, criptómeria e outros. A definição de floresta (povoamento florestal) encontra-se no capítulo 6.9 deste manual.

No caso dos povoamentos mistos (sem predominância de uma espécie superior a 75%), repartir as superfícies segundo o espaço ocupado por cada uma das espécies individualizadas, desprezando aquelas cuja representatividade seja insignificante.

[0997] EUCALIPTOS

Registar a área ocupada com povoamentos de eucaliptos.

[0988] CRIPTOMÉRIAS

Registar a área ocupada com povoamentos de criptoméria.

[0986] OUTROS POVOAMENTOS FLORESTAIS

Registrar a área ocupada com outros povoamentos florestais não incluída nas rubricas anteriores.

Excluir:

- » a área de pinheiro manso, alfarrobeira, castanheiro ou medronheiro para produção de fruto.

Questão

12

EFETIVOS ANIMAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer os efetivos animais destinados à produção, ao trabalho ou ao lazer que, no dia 1 de setembro de 2019, pertençam à exploração ou sejam nesta criados. Complementarmente, pretende-se determinar os efetivos animais em modo de produção biológico.

No caso da exploração se encontrar em vazio sanitário a 1 de setembro de 2019, considerar o efetivo presente antes desta situação.

EFETIVOS ANIMAIS

Animais que são propriedade da exploração, bem como os criados sob contrato pela exploração. Os animais a considerar podem encontrar-se na exploração ou fora (feiras, mercados, superfícies pertencentes a outras explorações, etc.).

Excluir:

- » Os animais de passagem não pertencentes à exploração (ex.: machos ou fêmeas trazidos à cobertura);
- » Os animais cedidos pela exploração a terceiros sob contrato.

AGRICULTURA BIOLÓGICA

O Modo de Produção Biológico é um sistema de gestão de explorações agrícolas e de produção de alimentos que favorece a preservação dos recursos naturais, a promoção da biodiversidade e a aplicação de normas em matéria de bem-estar animal. Tem como base o Regulamento (UE) nº 2018/848.

Para ser reconhecido como operador (produtores individuais, sociedades agrícolas, cooperativas, empresas comerciais, entre outros) do modo de produção biológico, é necessário estabelecer um contrato com um Organismo de Certificação de Produtos acreditado para controlar o seu modo de produção.

12.2.1 - BOVINOS

Considerar todas as raças de bovinos, incluindo o gado bravo.

[1901] a [1911] BOVINOS

Considerar o número total de cabeças de gado bovino repartido por classes consoante a idade, o sexo, o destino e a aptidão.

Incluir:

- » O gado bravo.

[1901] VITELOS DE CARNE PARA ABATE COM MENOS DE 1 ANO

Registrar o número de bovinos (machos e fêmeas) que se destinam a ser abatidos até aos 12 meses.

[1902] OUTROS VITELOS MACHOS COM MENOS DE 1 ANO

Registrar o número de machos com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

[1903] OUTROS VITELOS FÊMEAS COM MENOS DE 1 ANO

Registrar o número de fêmeas com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

[1904] MACHOS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (ex.: engorda para abate, reprodução, animais de lide, trabalho).

[1905] FÊMEAS REPRODUTORAS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

Excluir:

- » As fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos que já tenham parido, que são registadas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

[1906] FÊMEAS PARA ABATE DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

[1907] MACHOS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 2 anos e mais de idade, qualquer que seja a sua aptidão (engorda para abate, reprodução, refugo, animais de lide, trabalho).

[1908] NOVILHAS REPRODUTORAS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

Excluir:

- » As fêmeas de 2 anos e mais que já tenham parido, que são registadas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

[1909] NOVILHAS PARA ABATE DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

[1910] VACAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e cujo leite produzido seja, exclusiva ou maioritariamente, vendido ou autoconsumido pela família do produtor.

Incluir:

- » As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que sejam consideradas vacas leiteiras;
- » As vacas leiteiras que estejam secas;
- » As vacas leiteiras de refugio (aquelas que deixaram de interessar como leiteiras e que aguardam o abate).

[1911] OUTRAS VACAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e que não sejam consideradas vacas leiteiras. O leite produzido por estas fêmeas destina-se maioritariamente à amamentação dos vitelos.

Incluir:

- » As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que não sejam consideradas vacas leiteiras;
- » As outras vacas de refugio (deixaram de ter interesse produtivo e aguardam o abate);
- » As vacas de trabalho e as vacas bravas.

[1912] TOTAL DE BOVINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1901] a [1911].

12.2.2 - SUÍNOS

Considerar todas as raças de suínos.

[1913] a [1924] SUÍNOS

Considerar o número total de cabeças de suínos consoante o peso, o sexo e o destino.

[1913] LEITÕES (MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO)

Registar o número de suínos (machos e fêmeas) com menos de 20 kg de peso vivo, a mamar ou desmamados. Normalmente são animais com menos de dois meses de idade.

[1914] SUÍNOS DE 20 A MENOS DE 50 KG DE PESO VIVO

Registar o número de suínos (machos e fêmeas) de 20 kg a menos de 50 kg de peso vivo, independentemente do seu destino.

[1918] SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todos os suínos de engorda que não estejam incluídos nas categorias anteriores e que tenham peso vivo igual ou superior a 50 kg.

[1923] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todas as fêmeas que já tenham parido (porcas) e as que, ainda não tendo parido (não cobertas, cobertas pela primeira vez ou esperando o primeiro parto), são destinadas à reprodução.

Excluir:

- » As fêmeas com 50 kg e mais de peso vivo não destinadas à reprodução, registadas em [1918];
- » As porcas de refugo, que são registadas em [1918].

[1924] VARRASCOS (MACHOS REPRODUTORES)

Registar o número de machos inteiros (não castrados) com mais de 50 kg de peso vivo com atividade reprodutora (cobrição, deteção de cio e produção sêmen).

[1929] TOTAL DE SUÍNOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1913] a [1924].

12.2.3 - OVINOS

Considerar todas as raças de ovinos.

[1931] a [1935] OVINOS

Considerar o número total de cabeças de ovinos consoante o sexo e a aptidão.

[1931] MALATAS LEITEIRAS

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1932] OUTRAS MALATAS

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1933] OVELHAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir:

- » As ovelhas leiteiras de refugo.

[1934] OUTRAS OVELHAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir:

- » As ovelhas não leiteiras de refugo.

[1935] OUTROS OVINOS

Registrar o número de ovinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

Incluir:

- » Os borregos (machos e fêmeas);
- » Os machos (malatos, carneiros e machos de refugo);
- » As malatas de substituição.

[1939] TOTAL DE OVINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1931] a [1935].

12.2.4 - CAPRINOS

Considerar todas as raças de caprinos.

[1941] a [1945] CAPRINOS

Considerar o número total de cabeças de caprinos consoante o sexo e a aptidão.

[1941] CHIBAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1942] OUTRAS CHIBAS

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1943] CABRAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir:

- » As cabras leiteiras de refugo.

[1944] OUTRAS CABRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir:

- » As cabras não leiteiras de refugo.

[1945] OUTROS CAPRINOS

Registrar o número de caprinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

Incluir:

- » Os cabritos (machos e fêmeas);
- » Os machos (chibos, bodes e machos de refugo);
- » As chibas de substituição.

[1949] TOTAL DE CAPRINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1941] a [1945].

12.2.5 - EQUÍDEOS

Considerar o gado equino, gado asinino e gado muar, independentemente do sexo e idade.

[1951] a [1953] EQUÍDEOS

Considerar os equídeos segundo a espécie.

[1951] EQUINOS

Registrar o número de equinos (cavalos e éguas) de qualquer idade.

[1952] e [1953] OUTROS EQUÍDEOS

Considerar o gado asinino e o gado muar, independentemente do sexo e idade.

[1952] ASININOS

Registrar o número de burros (machos e fêmeas) de qualquer idade.

[1953] MUARES

Registrar o número de machos e mulas de qualquer idade.

[1959] TOTAL DE EQUÍDEOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1951] a [1953].

12.2.6 - AVES

Considerar todas as aves com exceção das cinegéticas e pombos de columbofilia.

[1961] a [1967] AVES

Considerar as aves (machos e fêmeas) de qualquer idade.

[1961] FRANGOS DE CARNE (INCLUIR GALOS)

Registrar o número de frangos destinados ao abate (frangos de carne) independentemente do sexo e da idade.

Incluir:

- » Os frangos e galos reprodutores.

Excluir:

- » Os pintos dos aviários de multiplicação que se destinam a ser vendidos como “pinto do dia” (aves com idade inferior a 72 horas e que não foram alimentadas).

[1962] GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS

Registrar o número de fêmeas já em postura, quer os ovos se destinem ao consumo ou à incubação.

Incluir:

- » As frangas destinadas à postura.

[1963] PERUS

Registrar o número de perus independentemente do sexo e da idade.

[1964] PATOS

Registrar o número de patos independentemente do sexo e da idade.

[1967] CODORNIZES

Registrar o número de codornizes independentemente do sexo e da idade.

[1965] OUTRAS AVES

Registrar o número de aves (machos e fêmeas) de qualquer idade não consideradas nas categorias anteriores.

Incluir:

- » Gansos, pintadas, pombos (para carne) e avestruzes criadas em cativeiro.

Excluir:

- » As aves cinegéticas (ex.: perdizes, pombos, faisões, etc.) e os pombos de columbofilia.

No caso de existirem outras aves discriminar a espécie em observações.

[1969] TOTAL DE AVES

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1961] a [1967].

12.2.7 - COELHOS

Considerar os coelhos para produção de carne.

[1971] e [1972] COELHOS

Considerar os coelhos para produção de carne independentemente do sexo e idade.

Incluir:

- » A produção de coelhos para pelo sempre que se verifique o aproveitamento da carne.

Excluir:

- » A produção de coelhos exclusivamente para outros fins que não a carne (pelo ou pele, etc.).

[1971] FÊMEAS REPRODUTORAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido.

[1972] OUTROS COELHOS

Registrar o número de coelhos (machos e fêmeas) independentemente do sexo e da idade, não incluídos anteriormente.

Incluir:

- » Animais para abate;
- » Machos reprodutores;
- » Animais de substituição (machos e fêmeas).

[1979] TOTAL DE COELHOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1971] e [1972].

12.2.8 - COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Considerar o número de colónias de abelhas, consoante a natureza do seu abrigo (colmeias e cortiços), destinadas à produção de mel.

Excluir:

- » As colónias dirigidas para a obtenção exclusiva de outros produtos: rainhas, própolis, pólen, cera, geleia real e veneno.

COLMEIA

Abrigo feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

CORTIÇO

Abrigo de cortiça, geralmente em formato cilíndrico, feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

[1981] COLMEIAS POVOADAS

Registrar o número de colmeias povoadas destinadas à produção de mel.

[1982] CORTIÇOS POVOADOS

Registrar o número de cortiços povoados destinados à produção de mel.

[1989] TOTAL DE COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1981] e [1982].

[4001] a [4082] - EFETIVO ANIMAL EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar o número de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, colmeias e cortiços, criados em modo de produção biológico.

Questão
13**INSTALAÇÕES PECUÁRIAS
(NOS ÚLTIMOS 12 MESES)**

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações e algumas características do manejo do efetivo.

Embora o período de referência seja diferente do referido na questão 12 - EFETIVOS ANIMAIS terá de se verificar alguma coerência nas respostas. Nos casos em que estas difiram significativamente deverão ser confirmadas em observações.

13.1 - BOVINOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações e algumas características do manejo do efetivo bovino.

13.1.1 - EFETIVO MÉDIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de bovinos, desagregado por vacas leiteiras e outros bovinos, que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

[2140] EFETIVO MÉDIO DE VACAS LEITEIRAS

Registrar o número médio de vacas leiteiras que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

[2240] EFETIVO MÉDIO DE OUTROS BOVINOS

Registrar o número médio de outros bovinos que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

13.1.2 - EFETIVO HABITUAL NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número habitual de bovinos, desagregado por vacas leiteiras e outros bovinos, isto é, o número mais frequente de animais que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

O efetivo médio não corresponde ao habitual nos casos em que no período de referência se verificaram situações de sublotação e sobrelotação.

ESTABULAÇÃO

Sistema em que os animais estão confinados a um determinado espaço físico (instalação) de forma permanente ou temporária.

Excluir: As instalações associadas aos sistemas de produção de bovinos em regime extensivo (cercas de contenção temporária, currais, etc.).

ESTABULAÇÃO PRESA

Forma de estabulação em que os animais têm os movimentos muito condicionados, pois encontram-se permanentemente confinados a um espaço físico individual, não podendo circular livremente pelas instalações.

ESTABULAÇÃO LIVRE

Forma de estabulação em que os animais podem circular livremente pelas instalações, na área a eles destinada, não se encontrando confinados a lugares individuais.

ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Sistema de estabulação que promove a concentração de dejetos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina. O pavimento das instalações é coberto por material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros) que se mistura com as fezes e urina.

A frequência de remoção do material de cama pode variar entre dias e alguns meses. Em qualquer das situações o material retirado é sempre pastoso a sólido, sendo depositado em nitreiras ou pilhas, não podendo ser confundido com chorume que, com uma consistência mais líquida, apresenta fluidez e é contido/armazenado em depósitos (tanques, lagoas ou outros).

ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Sistema de estabulação que produz efluentes pecuários de consistência fluida a pastosa, habitualmente designados por chorume, necessitando de estruturas de armazenamento capazes de conter as escorrências (tanques ou lagoas). A produção de chorume está relacionada com as características das instalações e o tipo de manejo, designadamente:

- Pavimento em grelha;
- Sistema de limpeza por bombagem de água (forte corrente de água que arrasta todos os materiais na superfície do pavimento);
- Ausência de qualquer material de cama orgânico (palha, serradura, aparas de madeira, ou outros).

[2128] EFETIVO HABITUAL DE VACAS LEITEIRAS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME

Registar o número habitual de vacas leiteiras estabuladas num sistema de estabulação presa com produção predominante de estrume, durante os últimos 12 meses.

[2129] EFETIVO HABITUAL DE VACAS LEITEIRAS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registar o número habitual de vacas leiteiras estabuladas num sistema de estabulação presa com produção predominante de chorume, durante os últimos 12 meses.

[2130] EFETIVO HABITUAL DE VACAS LEITEIRAS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME

Registar o número habitual de vacas leiteiras estabuladas num sistema de estabulação livre com produção predominante de estrume, durante os últimos 12 meses.

[2131] EFETIVO HABITUAL DE VACAS LEITEIRAS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registar o número habitual de vacas leiteiras estabuladas num sistema de estabulação livre com produção predominante de chorume, durante os últimos 12 meses.

[2241] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME

Registar o número habitual de outros bovinos estabulados num sistema de estabulação presa com produção predominante de estrume, durante os últimos 12 meses.

[2242] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registar o número habitual de outros bovinos estabulados num sistema de estabulação presa com produção predominante de chorume, durante os últimos 12 meses.

[2243] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME

Registar o número habitual de outros bovinos estabulados num sistema de estabulação livre com produção predominante de estrume, durante os últimos 12 meses.

[2244] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registar o número habitual de outros bovinos estabulados num sistema de estabulação livre com produção predominante de chorume, durante os últimos 12 meses.

13.1.2.1 - ACESSO A PARQUES EXTERIORES CERCADOS CONTÍGUOS ÀS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se o efetivo bovino estabulado tem acesso a parques exteriores cercados contíguos às instalações.

[2115] ACESSO DAS VACAS LEITEIRAS ESTABULADAS A PARQUES EXTERIORES CERCADOS CONTÍGUOS ÀS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2245] ACESSO DOS OUTROS BOVINOS ESTABULADOS A PARQUES EXTERIORES CERCADOS CONTÍGUOS ÀS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Se sim, inscrever o **código 1**.

13.1.2.2 - TEMPO DE PASTOREIO DO EFETIVO ESTABULADO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o período de tempo (número de meses) em que os animais estabulados da espécie bovina, desagregado por vacas leiteiras e outros bovinos, utilizaram as pastagens durante os últimos 12 meses.

Considera-se 1 dia de pastoreio se os animais permanecerem na pastagem 6 horas ou mais por dia.

PASTOREIO

Consumo de plantas, pelos animais, no local em que estas vegetam (prados e pastagens).

[2117] TEMPO DE PASTOREIO DAS VACAS LEITEIRAS ESTABULADAS

Registar o número de meses em que as vacas leiteiras estabuladas utilizaram as pastagens, durante os últimos 12 meses.

[2247] TEMPO DE PASTOREIO DOS OUTROS BOVINOS ESTABULADOS

Registar o número de meses em que os outros bovinos estabulados utilizaram as pastagens, durante os últimos 12 meses.

13.1.3 - EFETIVO HABITUAL NÃO ESTABULADO (ANIMAIS EM REGIME EXTENSIVO, PERMANECENDO SEMPRE AO AR LIVRE)

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número habitual de bovinos não estabulados, desagregado por vacas leiteiras e outros bovinos, isto é, em regime extensivo, permanecendo sempre ao ar livre, durante os últimos 12 meses.

[2116] EFETIVO HABITUAL DE VACAS LEITEIRAS NÃO ESTABULADAS

Registar o efetivo habitual de vacas leiteiras não estabuladas, durante os últimos 12 meses.

[2246] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS BOVINOS NÃO ESTABULADOS

Registar o efetivo habitual de outros bovinos não estabulados, durante os últimos 12 meses.

13.2 - SUÍNOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações e algumas características do manejo do efetivo suíno.

13.2.1 - EFETIVO MÉDIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de suínos, desagregado por fêmeas reprodutoras e outros suínos, que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

[2150] EFETIVO MÉDIO DE FÊMEAS REPRODUTORAS

Registrar o número médio de fêmeas reprodutoras que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

[2250] EFETIVO MÉDIO DE OUTROS SUÍNOS

Registrar o número médio de outros suínos que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

13.2.2 - EFETIVO HABITUAL NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número habitual de suínos, desagregado por fêmeas reprodutoras e outros suínos, isto é, o número mais frequente de animais que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

O efetivo médio não corresponde ao habitual nos casos em que no período de referência se verificaram situações de sublotação e sobrelotação

INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO SEM GRELHA E SEM CAMA SOBREPOSTA

Instalações com pavimento impermeável, habitualmente feito de cimento, sem grelha que permita o escoamento dos efluentes, e sem material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros). Geralmente tem uma ligeira inclinação para facilitar a limpeza.

INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Instalações com pavimento impermeável, habitualmente feito de cimento, e com uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros). Estes materiais vão sendo normalmente sobrepostos às camadas anteriores, sendo removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses.

INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO COM GRELHA TOTAL

Instalações com pavimento totalmente formado por grelhas ou ripas, através das quais os dejetos escorrem para um fosso onde se acumulam.

INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO COM GRELHA PARCIAL

Instalações com pavimento parcialmente formado por grelhas ou ripas, através das quais os dejetos escorrem para um fosso onde se acumulam.

[2125] EFETIVO HABITUAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E SEM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número habitual de fêmeas reprodutoras de suínos em instalações com pavimento sem grelha nem camas sobrepostas, durante os últimos 12 meses.

[2121] EFETIVO HABITUAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número habitual de fêmeas reprodutoras de suínos em instalações com pavimento sem grelha mas com camas sobrepostas, durante os últimos 12 meses.

[2122] EFETIVO HABITUAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA TOTAL

Registrar o número habitual de fêmeas reprodutoras de suínos em instalações com pavimento com grelha total, durante os últimos 12 meses.

[2123] EFETIVO HABITUAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA PARCIAL

Registrar o número habitual de fêmeas reprodutoras de suínos em instalações com pavimento com grelha parcial, durante os últimos 12 meses.

[2124] EFETIVO HABITUAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS EM INSTALAÇÕES COM OUTRO TIPO DE PAVIMENTO

Registrar o número habitual de fêmeas reprodutoras de suínos em instalações com outro tipo de pavimento não discriminado nas rubricas anteriores, durante os últimos 12 meses.

Incluir:

- » instalações com pavimento sem grelha e com cama retirada com grande frequência, não havendo acumulação de dejetos.

Excluir:

- » os abrigos utilizados na produção de suínos em regime extensivo (exemplo: *camping*).

[2255] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E SEM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número habitual de outros suínos em instalações com pavimento sem grelha nem camas sobrepostas, durante os últimos 12 meses.

[2251] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número habitual de outros suínos em instalações com pavimento sem grelha mas com camas sobrepostas, durante os últimos 12 meses.

[2252] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA TOTAL

Registrar o número habitual de outros suínos em instalações com pavimento com grelha total, durante os últimos 12 meses.

[2253] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA PARCIAL

Registrar o número habitual de outros suínos em instalações com pavimento com grelha parcial, durante os últimos 12 meses.

[2254] EFETIVO HABITUAL DE OUTROS SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM OUTRO TIPO DE PAVIMENTO

Registrar o número habitual de outros suínos em instalações com outro tipo de pavimento não discriminado nas rubricas anteriores, durante os últimos 12 meses.

Incluir:

- » Instalações com pavimento sem grelha e com cama retirada com grande frequência, não havendo acumulação de dejetos.

Excluir:

- » Os abrigos utilizados na produção de suínos em regime extensivo (exemplo: *camping*).

13.3 - GALINHAS E FRANGOS DE CARNE

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações e algumas características do manejo dos efetivos de galinhas (poedeiras e reprodutoras) e frangos de carne.

13.3.1 - EFETIVO MÉDIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de galinhas (poedeiras e reprodutoras) e de frangos de carne, que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

[2160] EFETIVO MÉDIO DE GALINHAS

Registrar o número médio de galinhas (poedeiras e reprodutoras) que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

[2260] EFETIVO MÉDIO DE FRANGOS DE CARNE

Registrar o número médio de frangos de carne que permaneceram na exploração, durante os últimos 12 meses.

13.3.2 - EFETIVO HABITUAL NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) e frangos de carne, isto é, o número mais frequente de animais que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

O efetivo médio não corresponde ao habitual nos casos em que no período de referência se verificaram situações de sublotação e sobrelotação.

CAPOEIRA

Espaço vedado onde se alojam ou criam vários tipos de aves em reduzido número. Pequenas instalações, fechadas ou abertas, para abrigo e local de postura e que não estão licenciadas, destinando-se predominantemente ao autoconsumo.

EM PAVILHÕES NO SOLO COM CAMA

Instalações fechadas, normalmente com sistemas de ventilação (natural ou forçada), onde as aves estão alojadas no solo, sobre uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros), podendo uma parte do pavimento ser constituído por grelha. Os excrementos são normalmente removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses. Estes pavilhões podem ter parques exteriores de recreio, normalmente de reduzidas dimensões.

VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS

Instalações constituídas por um piso térreo e por uma ou mais plataformas elevadas, nas quais as aves circulam livremente pelas diferentes zonas de alimentação/bebida, dormida/descanso, postura, etc. Os excrementos são removidos, sem caírem para os níveis inferiores. Os diferentes sistemas de remoção do estrume podem ser agrupados em função da existência, ou não, de remoção mecânica por tapete e da secagem, ou não, por circulação de ar quente nas instalações.

Estas instalações podem ser combinadas com áreas de recreio ao ar livre.

TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME

Correias móveis feitas de materiais não aderentes nas quais os excrementos são recolhidos e transportados para fora das instalações para um armazenamento fechado. Os sistemas melhorados permitem a secagem do estrume nos tapetes ou correias por ar forçado através de tubos perfurados ou túneis de secagem.

SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS MELHORADAS

Instalações onde as galinhas estão alojadas em gaiolas melhoradas, de lotação variável, cuja disposição em bateria pode assumir diferentes formas em função da existência, ou não, de remoção mecânica por tapete e da secagem, ou não, por circulação de ar quente nas instalações.

[2161] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM CAPOEIRAS DE PEQUENA DIMENSÃO

Registrar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em capoeiras de pequena dimensão, durante os últimos 12 meses.

[2171] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES NO SOLO COM CAMA

Registrar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) no solo (em pavilhões), com o pavimento coberto com cama, durante os últimos 12 meses.

[2162] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, SEM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E SEM SECAGEM

Registrar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, sem tapete transportador de estrume nem sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente nas instalações.

[2163] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, SEM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E COM SECAGEM

Registrar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, sem tapete transportador de estrume mas com sistema de secagem do estrume, por circulação de ar quente nas instalações.

[2164] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, COM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E SEM SECAGEM

Registrar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, com tapete transportador de estrume mas sem nenhum sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente.

[2165] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, COM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E COM SECAGEM

Registar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, com tapete transportador de estrume e sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente.

[2166] ACESSO DAS GALINHAS A PARQUES EXTERIORES CERCADOS

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2167] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM GAIOLAS MELHORADAS EM BATERIA, SEM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E SEM SECAGEM

Registar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com gaiolas melhoradas em bateria, sem tapete transportador de estrume nem sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente nas instalações.

[2168] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM GAIOLAS MELHORADAS EM BATERIA, SEM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E COM SECAGEM

Registar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com gaiolas melhoradas em bateria, sem tapete transportador de estrume mas com sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente nas instalações.

[2169] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM GAIOLAS MELHORADAS EM BATERIA, COM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E SEM SECAGEM

Registar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com gaiolas melhoradas em bateria, com tapete transportador de estrume mas sem sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente.

[2170] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM GAIOLAS MELHORADAS EM BATERIA, COM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E COM SECAGEM

Registar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com gaiolas melhoradas em bateria, com tapete transportador de estrume e sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente.

[2134] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM PAVILHÕES COM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Registar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em pavilhões, com outro sistema de produção não discriminado nas rubricas anteriores. É esperada uma baixa frequência de outros sistemas de produção/tipo de instalação que não os discriminados anteriormente, pelo que terá que ser detalhadamente descrito em observações.

[2261] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM CAPOEIRAS DE PEQUENA DIMENSÃO

Registrar o número habitual de frangos de carne em capoeiras de pequena dimensão, durante os últimos 12 meses.

[2271] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM PAVILHÕES NO SOLO COM CAMA

Registrar o número habitual de frangos de carne no solo (em pavilhões), com o pavimento coberto com cama, durante os últimos 12 meses.

[2262] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, SEM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E SEM SECAGEM

Registrar o número habitual de frangos de carne em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, sem tapete transportador de estrume nem sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente nas instalações.

[2263] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, SEM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E COM SECAGEM

Registrar o número habitual de frangos de carne em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, sem tapete transportador de estrume mas com sistema de secagem do estrume, por circulação de ar quente nas instalações.

[2264] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, COM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E SEM SECAGEM

Registrar o número habitual de frangos de carne em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, com tapete transportador de estrume mas sem nenhum sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente.

[2265] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM PAVILHÕES COM VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS, COM TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME E COM SECAGEM

Registrar o número habitual de frangos de carne em pavilhões, com vários níveis sobrepostos sem gaiolas, com tapete transportador de estrume e sistema de secagem do estrume por circulação de ar quente.

[2266] ACESSO DOS FRANGOS DE CARNE A PARQUES EXTERIORES CERCADOS

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2274] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM PAVILHÕES COM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Registrar o número habitual de frangos de carne em pavilhões, com outro sistema de produção não discriminado nas rubricas anteriores. É esperada uma baixa frequência de outros sistemas de produção/ tipo de instalação que não os discriminados anteriormente, pelo que terá que ser detalhadamente descrito em observações.

13.3.3 - EFETIVO HABITUAL EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Sistemas de produção em que as aves permanecem em espaços exteriores onde circulam livremente, com acesso a instalações que servem de abrigo e local de postura.

[2135] EFETIVO HABITUAL DE GALINHAS EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Registrar o número habitual de galinhas (poedeiras e reprodutoras) em sistemas de produção ao ar livre (*free range*).

[2275] EFETIVO HABITUAL DE FRANGOS DE CARNE EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Registrar o número habitual de frangos de carne em sistemas de produção ao ar livre (*free range*).

Questão

14

GESTÃO DE ESTRUME/CHORUME E APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma como são geridos os efluentes pecuários produzidos na exploração, bem como os fluxos (saída/entrada) e a utilização de estrumes, chorumes e outros fertilizantes (minerais e orgânicos).

Nos casos em que as explorações têm um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), este deve ser solicitado para eventuais esclarecimentos.

Os PGEP integram os processos de licenciamento da atividade e abrangem as seguintes situações:

- Explorações pecuárias em regime intensivo, das classes 1 e 2 (mais de 15 Cabeças Normais), que produzem mais de 200 m³ ou 200 toneladas/ano de efluentes pecuários, calculados de acordo com o efetivo pecuário da exploração;
- Explorações agrícolas que utilizam no seu sistema produtivo, designadamente na fertilização das suas culturas, um volume de efluente superior a 200 m³ ou 200 toneladas/ano;
- Explorações agrícolas que valorizam nos seus terrenos qualquer quantidade de produtos derivados da transformação de subprodutos de origem animal (SPOAT) ou dos fertilizantes que os contenham;
- Unidade técnica de efluentes pecuários, unidade de compostagem ou de produção de biogás de efluentes pecuários, unidade de tratamento térmico de efluentes pecuários licenciadas.

14.1 - GESTÃO DE ESTRUME/CHORUME PRODUZIDOS NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a quantidade de estrume/chorume gerida/armazenada pelas várias estruturas de armazenamento/destinos por tipo de efetivo, designadamente por bovinos, outros herbívoros (ovinos, caprinos, equídeos e coelhos), suínos e aves, nos últimos 12 meses.

14.1.1 - QUANTIDADE DE ESTRUME/CHORUME PRODUZIDO POR EFETIVO PECUÁRIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a distribuição da quantidade de efluente pecuário (estrume e chorume) produzido na exploração por cada tipo de efetivo, nos últimos 12 meses.

[2450] QUANTIDADE DE ESTRUME/CHORUME PRODUZIDO POR EFETIVO PECUÁRIO

Registrar a percentagem de efluente pecuário (estrume e chorume) produzido nos últimos 12 meses na exploração por cada tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), de forma a que o total do somatório dessas percentagens seja igual a 100.

14.1.2 - QUANTIDADE DE ESTRUME/CHORUME GERIDA/ARMAZENADA PELAS ESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO/DESTINOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a quantidade de efluente (estrume/chorume) de cada tipo de efetivo pecuário, que transitou por cada estrutura de armazenamento/destino, nos últimos 12 meses. O que se pretende não é a distribuição da quantidade de efluente pelas várias estruturas de forma a obter 100%, mas a percentagem do total gerida/armazenada em cada estrutura nas várias etapas do fluxo.

ESTRUME

Mistura de dejetos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas. A fração sólida do chorume, resultante da separação de fases, também é designada por estrume.

CHORUME

Efluente líquido a semilíquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens, dos bebedouros e as pluviais não desviadas das instalações pecuárias, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou silos e a fração líquida que resulta da separação de fases da mistura referida, nomeadamente efetuada pelo tamisador, são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efetuada pelo tamisador, a fração sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

NÃO É EFETUADA GESTÃO NEM ARMAZENAMENTO DO ESTRUME/CHORUME

No caso das instalações pecuárias de reduzida dimensão, designadamente: pequenas capoeiras, engorda de um suíno, ovino ou caprino, e apesar dos animais estarem estabulados, ou em regime de semi-estabulação, por vezes não existe um sistema de recolha e armazenamento do estrume.

No caso do efetivo pecuário que não está estabulado e que permanece em regime extensivo predominantemente na pastagem, não há produção de estrume nas instalações, pelo que não é efetuada qualquer gestão nem armazenamento.

NÃO É EFETUADO ARMAZENAMENTO DO ESTRUME/CHORUME

O estrume/chorume é recolhido com elevada frequência (praticamente diária), sendo nuns casos encaminhado para fora da exploração (situação observada em algumas avicultura) e noutros espalhado sem armazenamento prévio, até 24 horas após excreção (situação pouco comum).

CAMAS SOBREPOSTAS

Cobertura do pavimento das instalações pecuárias com resíduos de origem vegetal (palha, matos, serrim ou outro material semelhante) que serve de material de cama que absorve e envolve o excretado pelos animais. Corresponde a acumulação de estrume e material da cama adicionado em contínuo por períodos que podem chegar a vários meses. Se a remoção do estrume e material da cama for efetuada com uma frequência diária ou semanal não é considerada cama sobreposta.

PILHAS, LEIRAS OU MEDAS

Deposição temporária do estrume no solo sem qualquer instalação, com vista à sua posterior distribuição e incorporação no solo.

PILHAS DE COMPOSTAGEM

Deposição de estrume geralmente com cama, num ambiente com temperatura, humidade e arejamento controlados, propício à atividade de microrganismos (fungos e bactérias). A degradação aeróbia realizada por estes microrganismos, estabiliza a componente orgânica do estrume, dando origem ao composto. As pilhas de compostagem têm uma forma geralmente trapezoidal e obrigam a uma manutenção, sendo essenciais:

1. O reviramento para promover o arejamento;
2. A cobertura com palhas, terra, materiais porosos, plástico perfurado, etc. para evitar a penetração da chuva, a dissipação de calor e a perda de humidade.

NITREIRA

Estrutura para armazenamento e tratamento de estrume com pavimento impermeabilizado, natural ou artificialmente, apresentando uma ligeira inclinação para facilitar o escoamento de efluentes líquidos (chorume). Esta estrutura pode ser complementada por um coletor que recolhe a escorrência e a conduz normalmente para uma fossa subterrânea, preferencialmente coberta, onde é armazenada.

Incluir:

- » Armazéns utilizados para o armazenamento do estrume das aves.

VALAS OU FOSSOS SOB AS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Estrutura de recolha e armazenamento do chorume por baixo das instalações pecuárias, constituídas com piso em grelha ou ripas, através das quais os dejetos escorrem para um fosso onde se acumulam.

TANQUES OU FOSSAS

Estrutura de armazenamento de chorume para posterior tratamento ou aplicação no solo, normalmente em alvenaria ou PVC, acima ou abaixo do nível do solo e com ou sem cobertura.

LAGOA

Estrutura de armazenamento e/ou tratamento de chorume construída através de escavação do terreno, normalmente limitado por diques de terra compactada, com ou sem revestimento impermeabilizante e com ou sem cobertura.

COBERTURA PERMEÁVEL

Feitas de materiais orgânicos, como palhas ou talos de milho que se vão degradando e a sua eficácia.

COBERTURA IMPERMEÁVEL

Feitas geralmente de materiais sintéticos flexíveis que permitem o controlo de emissões de amoníaco e de odores. Os tanques ou fossas de armazenamento de chorume podem ser cobertos com betão rígido e impermeável ou com tampas de aço.

Os sistemas de gestão/armazenamento dos efluentes pecuários são constituídos normalmente por fluxos com várias etapas. No diagrama seguinte estão esquematizados os mais frequentes.

[2451] NÃO É EFETUADA GESTÃO NEM ARMAZENAMENTO - PEQUENAS INSTALAÇÕES

Registrar a percentagem de efluente pecuário (estrume e chorume) produzido na exploração em pequenas instalações, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2452] NÃO É EFETUADA GESTÃO NEM ARMAZENAMENTO - SEM ESTABULAÇÃO

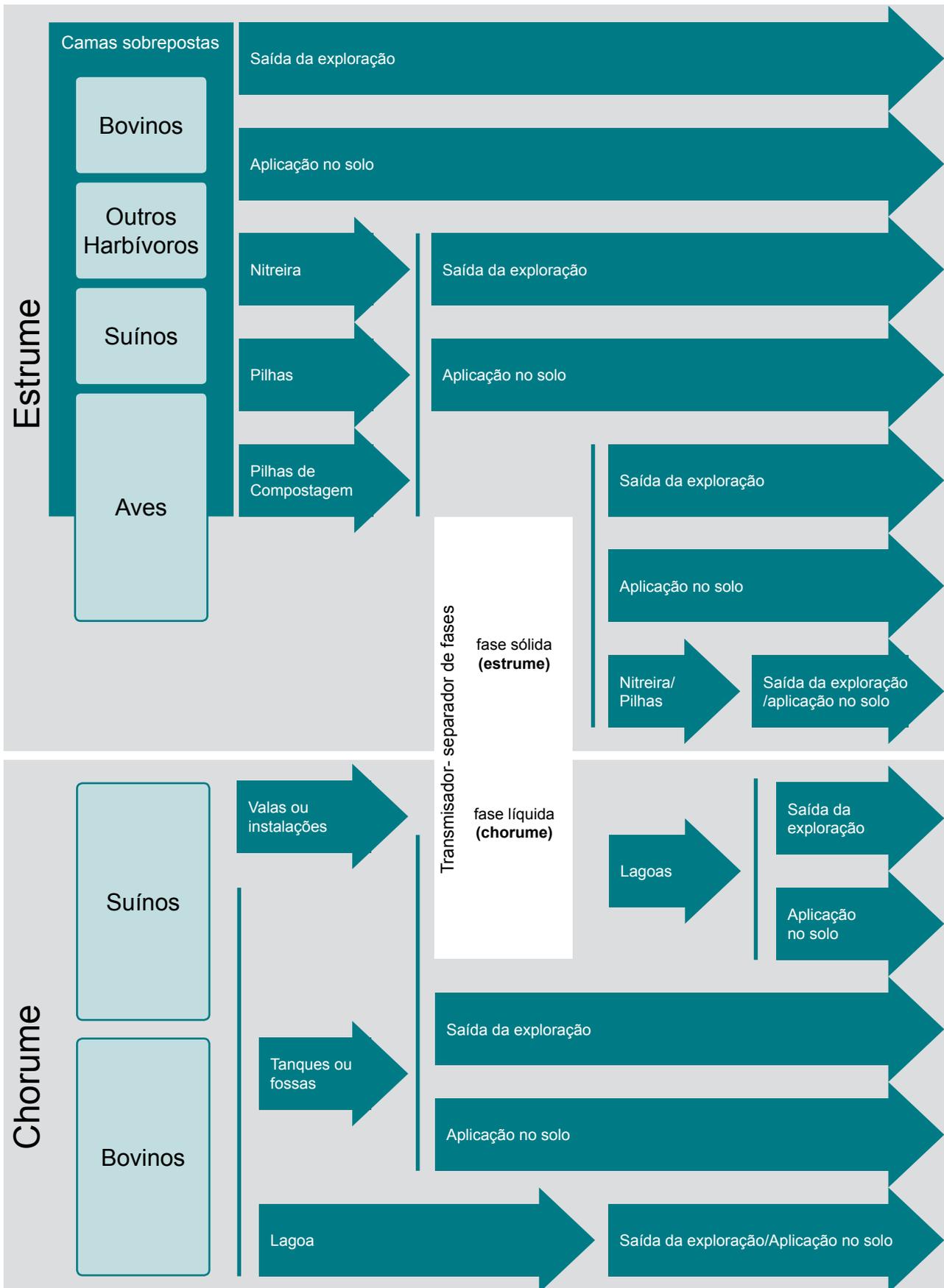
Registrar a percentagem de efluente pecuário (estrume e chorume) produzido na exploração por animais não estabulados, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2453] NÃO É EFETUADO ARMAZENAMENTO - REMOÇÃO DIÁRIA PARA FORA DA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de efluente pecuário (estrume e chorume) produzido na exploração por aves e que foi removido diariamente para fora da exploração, tendo como referência o efluente total anual produzido pelas aves nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » as situações em que a remoção embora muito frequente, não é diária (praticamente diária).



[2454] NÃO É EFETUADO ARMAZENAMENTO - APLICADO NO SOLO (ATÉ 24 HORAS APÓS A EXCREÇÃO)

Registrar a percentagem de efluente pecuário (estrupe e chorume) produzido na exploração e que foi aplicado no solo até 24 horas após a excreção, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

É esperada uma baixa frequência desta prática de gestão do estrupe/chorume, pelo que terá que ser confirmada em observações.

[2455] ESTRUME EM CAMAS SOBREPOSTAS

Registrar a percentagem de estrupe produzido na exploração por animais estabulados em instalações com camas sobrepostas, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2456] ESTRUME EM PILHAS, LEIRAS OU MEDAS

Registrar a percentagem de estrupe produzido na exploração e que transitou temporariamente por pilhas, leiras ou medas, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2457] ESTRUME EM NITREIRAS

Registrar a percentagem de estrupe produzido na exploração e que transitou por nitreiras, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2458] ESTRUME EM PILHAS DE COMPOSTAGEM

Registrar a percentagem de estrupe produzido na exploração e que transitou por pilhas de compostagem, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2459] CHORUME EM VALAS OU FOSSOS SOB AS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por valas ou fossos sob as instalações pecuárias, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2461] CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS SEM COBERTURA

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por tanques ou fossas sem cobertura, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2462] CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS COM COBERTURA PERMEÁVEL

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por tanques ou fossas com cobertura permeável, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2463] CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS COM COBERTURA IMPERMEÁVEL

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por tanques ou fossas com cobertura impermeável, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » Fossas sépticas.

[2464] CHORUME EM LAGOAS SEM COBERTURA

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por lagoas sem cobertura, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2465] CHORUME EM LAGOAS COM COBERTURA PERMEÁVEL

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por lagoas com cobertura permeável, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

[2466] CHORUME EM LAGOAS COM COBERTURA IMPERMEÁVEL

Registrar a percentagem de chorume produzido na exploração e que transitou por lagoas com cobertura impermeável, por tipo de efetivo (COLUNA 1 - BOVINOS; COLUNA 2 - OUTROS HERBÍVOROS; COLUNA 3 - SUÍNOS; COLUNA 4 - AVES), tendo como referência o efluente total produzido por esse tipo de efetivo nos últimos 12 meses.

É esperada uma baixa frequência desta prática de gestão do estrume/chorume, pelo que terá que ser confirmada em observações.

14.2 - CAPACIDADE MÁXIMA E TEMPO DE ARMAZENAMENTO DAS ESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME/CHORUME

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de meses necessário para atingir a capacidade máxima das estruturas de armazenamento e o número de meses em que estas armazenaram efluente pecuário, nos últimos 12 meses.

CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO INSTALADA EM NÚMERO DE MESES

Período de tempo necessário para atingir a capacidade máxima da estrutura, considerando a produção normal de estrume e/ou chorume da exploração e sem fazer qualquer descarga.

TEMPO DE ARMAZENAMENTO DAS ESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO EM NÚMERO DE MESES NO ÚLTIMO ANO

Período de tempo habitual (no último ano), em meses, que decorreu entre o início da acumulação de estrume/enchimento de chorume numa estrutura de armazenamento e a sua remoção/esvaziamento. No caso dos períodos de tempo serem inferiores a 30 dias (por exemplo, pilhas temporárias ou despejo de valas ou fossos sob as instalações pecuárias com elevada frequência), considerar um mês. No caso de não haver qualquer remoção/despejo de estrume/chorume ou a frequência das operações for superior a um ano, considerar 12 meses.

Se na exploração existirem várias unidades produtivas com instalações pecuárias e estruturas de armazenamento de estrume/chorume dispersas considerar as mais representativas em termos de efetivo.

[2469] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME EM NITREIRAS

Registar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento da nitreira, considerando a produção normal de estrume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2470] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME EM PILHAS DE COMPOSTAGEM

Registar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento da instalação onde se depositam as pilhas de compostagem, considerando a produção normal de estrume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2471] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM VALAS OU FOSSOS SOB AS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento das valas ou fossos sob as instalações pecuárias, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2473] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS SEM COBERTURA

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento dos tanques ou fossas sem cobertura, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2474] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS COM COBERTURA PERMEÁVEL

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento dos tanques ou fossas com cobertura permeável, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2475] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS COM COBERTURA IMPERMEÁVEL

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento dos tanques ou fossas com cobertura impermeável, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2476] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM LAGOAS SEM COBERTURA

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento das lagoas sem cobertura, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2477] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM LAGOAS COM COBERTURA PERMEÁVEL

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento das lagoas com cobertura permeável, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2478] - COLUNA 1 - CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM LAGOAS COM COBERTURA IMPERMEÁVEL

Registrar o período de tempo, em meses, necessário para atingir a capacidade máxima de armazenamento das lagoas com cobertura impermeável, considerando a produção normal de chorume (com o efetivo habitual) e sem fazer qualquer descarga.

[2467] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME EM CAMAS SOBREPOSTAS

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início da acumulação de estrume em camas sobrepostas e a sua remoção.

[2468] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME EM PILHAS, LEIRAS OU MEDAS

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre a deposição de estrume em pilhas, leiras ou medas e a sua remoção (habitualmente com aplicação no solo ou remoção para fora da exploração). No caso do período ser inferior a 30 dias, registar um mês.

[2469] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME EM NITREIRAS

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre a deposição de estrume em nitreiras e a sua remoção.

[2470] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME EM PILHAS DE COMPOSTAGEM

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre a deposição de estrume em pilhas de compostagem e a sua remoção.

[2471] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM VALAS OU FOSSOS SOB AS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, das valas ou fossos sob as instalações pecuárias e o seu esvaziamento. No caso do período ser inferior a 30 dias, registar um mês.

[2473] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS SEM COBERTURA

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, de tanques ou fossas sem cobertura e o seu esvaziamento.

[2474] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS COM COBERTURA PERMEÁVEL

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, de tanques ou fossas com cobertura permeável e o seu esvaziamento.

[2475] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TANQUES OU FOSSAS COM COBERTURA IMPERMEÁVEL

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, de tanques ou fossas com cobertura impermeável e o seu esvaziamento.

[2476] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM LAGOAS SEM COBERTURA

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, de lagoas sem cobertura e o seu esvaziamento. No caso do período ser superior a um ano, registar 12 meses.

[2477] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM LAGOAS COM COBERTURA PERMEÁVEL

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, de lagoas com cobertura permeável e o seu esvaziamento. No caso do período ser superior a um ano, registar 12 meses.

[2478] - COLUNA 2 - TEMPO DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM LAGOAS COM COBERTURA IMPERMEÁVEL

Registrar, em meses, o período de tempo habitual (no último ano) que decorreu entre o início do enchimento, com chorume, de lagoas com cobertura impermeável e o seu esvaziamento. No caso do período ser superior a um ano, registar 12 meses.

Nos diagramas seguintes estão esquematizados alguns exemplos de preenchimento das variáveis das questões 14.1 e 14.2.

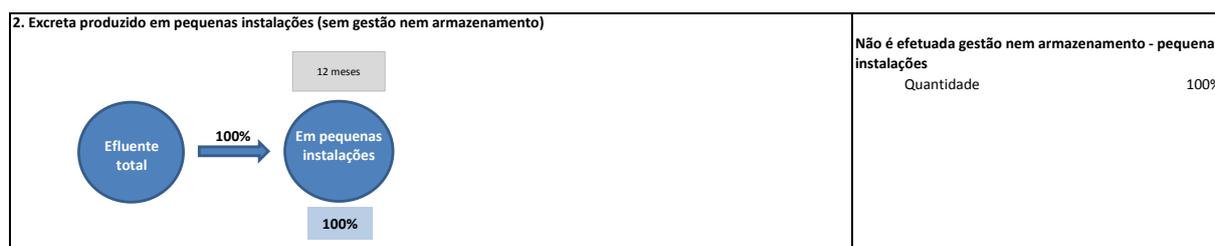
Exemplo 1:

» Efetivo de bovinos com os animais na pastagem ao longo de todo o ano.



Exemplo 2:

» Efetivo de patos e galinhas em capoeiras tradicionais.



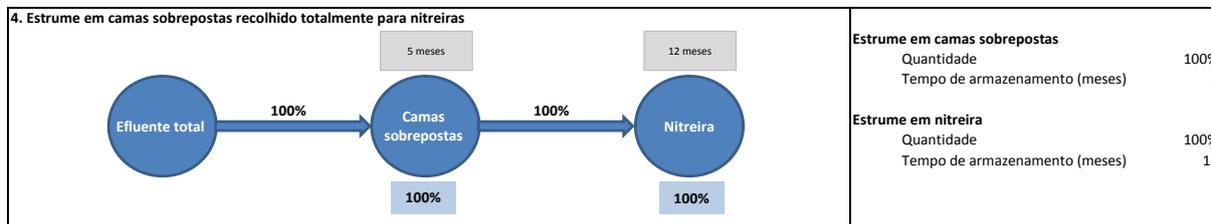
Exemplo 3:

» Efetivo de caprinos com os animais em instalações com camas sobrepostas, retiradas a cada 5 meses e totalmente transportadas para fora da exploração.



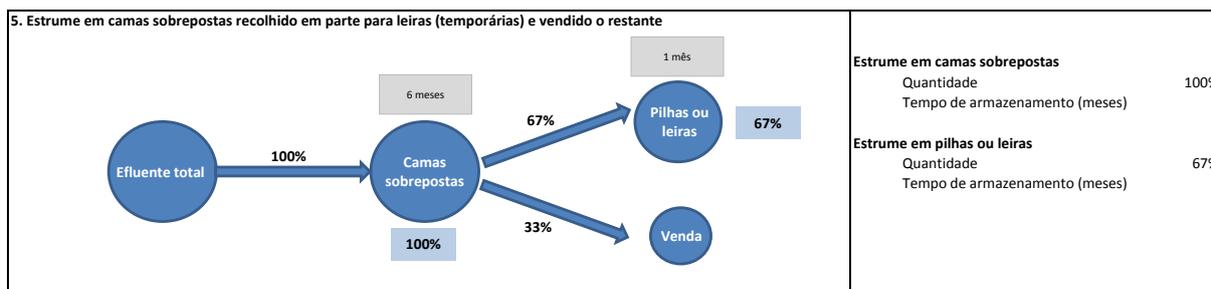
Exemplo 4:

» Efetivo de bovinos com os animais em instalações com camas sobrepostas, retiradas a cada 5 meses para uma nitreira que é despejada anualmente.



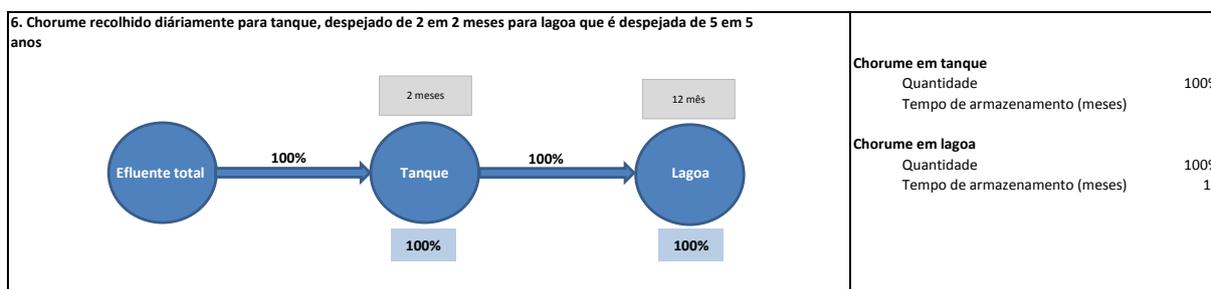
Exemplo 5:

» Efetivo de caprinos com os animais em instalações com camas sobrepostas, retiradas a cada 6 meses. 1/3 das camas são imediatamente vendidas. O restante é depositado em leiras durante 1 mês e posteriormente espalhado no solo.



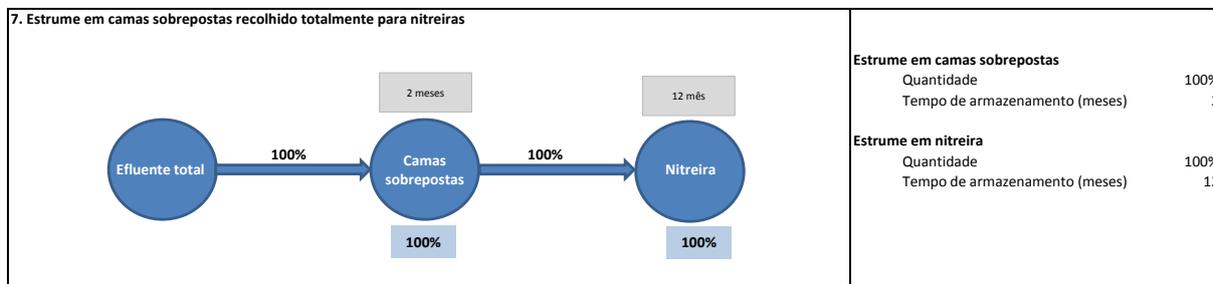
Exemplo 6:

» Efetivo de bovinos leiteiros em instalações com camas de inertes, com produção de chorume retirado diariamente para tanque. O tanque é despejado a cada 2 meses para a lagoa que só é despejada de 5 em 5 anos.



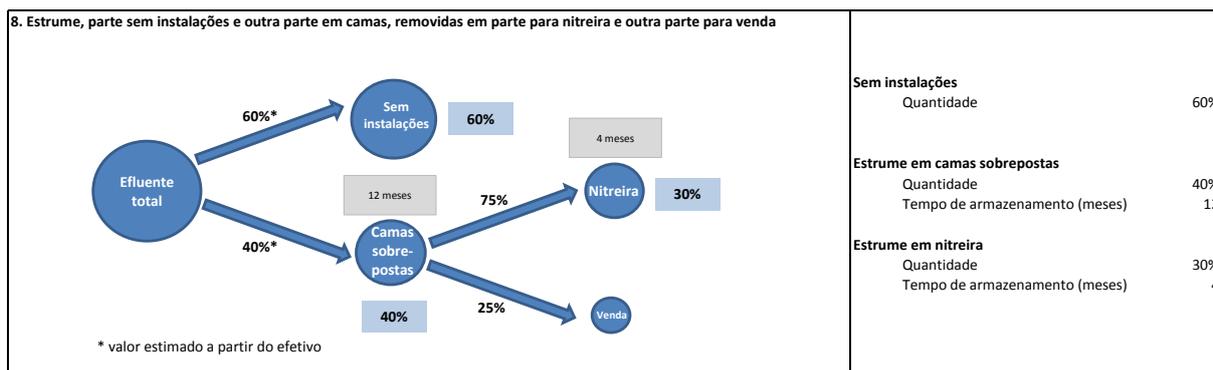
Exemplo 7:

- » Efetivo de frangos de carne em instalações com camas sobrepostas, retiradas a cada 2 meses para uma nitreira que só é despejada anualmente.



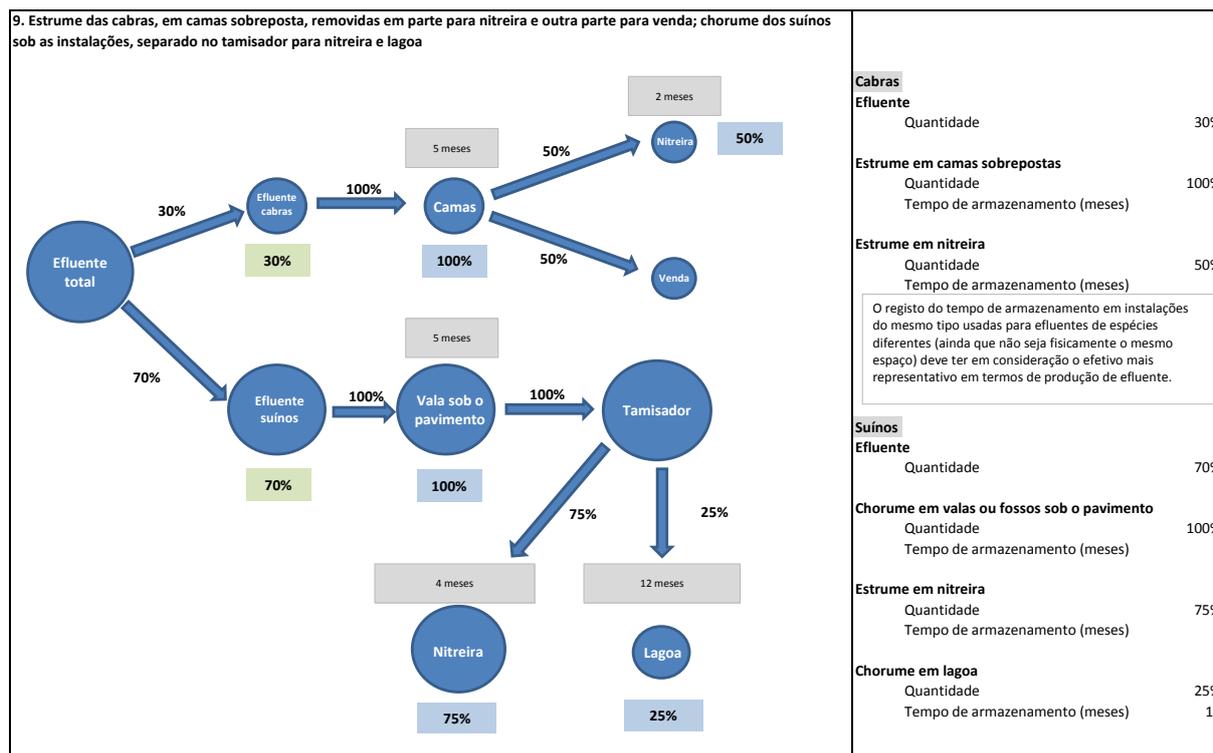
Exemplo 8:

- » Efetivo de bovinos de carne (60%), na pastagem ao longo de todo o ano, e bovinos de leite (40%), em instalações com camas sobrepostas, retiradas a cada 12 meses. 1/4 das camas são imediatamente vendidas. O restante é depositado numa nitreira, despejada 4 meses depois.



Exemplo 9:

» Efetivo de suínos (70%) e de caprinos (30%), ambos em instalações. Nos suínos, o chorume é armazenado em valas sob as instalações durante 5 meses. Posteriormente um tamisador separa a fração sólida do chorume (75%), que é depositada numa nitreira durante 4 meses. A fração líquida (25%) é depositada numa lagoa. Nos caprinos, os animais estão em instalações com camas sobrepostas, retiradas a cada 5 meses. Metade das camas são imediatamente vendidas. A outra metade é depositada numa nitreira durante 2 meses e posteriormente espalhada no solo.



14.3 - SEPARAÇÃO DA FRAÇÃO SÓLIDA DO CHORUME (UTILIZAÇÃO DO TAMISADOR)

Pretende-se, nesta questão, conhecer se é efetuada a separação, pelo tamisador, das fases do efluente em sólida (estrume) e líquida (chorume).

TAMISADOR

Equipamento para a separação mecânica de fases (sólida e líquida).

[2480] SEPARAÇÃO DA FRAÇÃO SÓLIDA DO CHORUME (UTILIZAÇÃO DO TAMISADOR)

Se sim, inscrever o código 1.

Excluir:

» Os casos em que existe tamisador mas não foi utilizado nos últimos 12 meses.

14.4 - QUANTIDADE DE ESTRUME ENTRADO E SAÍDO NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o fluxo de entrada e saída de estrume na exploração ao longo dos últimos 12 meses. Na maior parte dos casos, pelo menos nas explorações pecuárias de média/grande dimensão, o transporte de estrume de e para a exploração obedece a procedimentos legais que implicam um registo (fatura/guia de transporte), pelo que, nestes casos, sugere-se a consulta por parte do produtor destes documentos.

[2482] SAÍDA DE ESTRUME PRODUZIDO NA EXPLORAÇÃO (VENDIDO/CEDIDO)

Registrar a quantidade de estrume, em toneladas, produzido na exploração e que saiu (vendido/cedido), nos últimos 12 meses.

[2483] ENTRADA DE ESTRUME NA EXPLORAÇÃO (COMPRADO/CEDIDO) PARA SER UTILIZADO NA AGRICULTURA

Registrar a quantidade de estrume, em toneladas, que entrou (comprado/cedido) na exploração, para ser utilizado na agricultura como fertilizante, nos últimos 12 meses.

14.5 - QUANTIDADE DE CHORUME ENTRADO E SAÍDO NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o fluxo de entrada e saída de chorume na exploração ao longo dos últimos 12 meses. Na maior parte dos casos, pelo menos nas explorações pecuárias de média/grande dimensão, o transporte de chorume de e para a exploração obedece a procedimentos legais que implicam um registo (fatura/guia de transporte), pelo que, nestes casos, sugere-se a consulta por parte do produtor destes documentos.

[2484] SAÍDA DE CHORUME PRODUZIDO NA EXPLORAÇÃO (VENDIDO/CEDIDO)

Registrar a quantidade de chorume, em m³, produzido na exploração e que saiu (vendido/cedido), nos últimos 12 meses.

[2485] ENTRADA DE CHORUME NA EXPLORAÇÃO (COMPRADO/CEDIDO) PARA SER UTILIZADO NA AGRICULTURA

Registrar a quantidade de chorume, em m³, que entrou (comprado/cedido) na exploração, para ser utilizado na agricultura como fertilizante, nos últimos 12 meses.

14.6 - QUANTIDADE DE OUTROS FERTILIZANTES ORGÂNICOS USADOS NA EXPLORAÇÃO (PARA ALÉM DO ESTRUME E CHORUME)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a quantidade de outros fertilizantes orgânicos (para além do estrume e chorume) utilizados na exploração, nos últimos 12 meses.

LAMAS

Resíduo proveniente das estações de tratamento das águas residuais (ETAR) domésticas ou urbanas (e de águas com composição similar) e de efluentes resultantes do processamento industrial. Pela matéria orgânica e pelos nutrientes que contêm, poderão ser utilizadas como fertilizantes, de acordo com as exigências estipuladas na legislação.

Excluir:

- » As lamas resultantes do armazenamento/tratamento dos efluentes pecuários que devem ser considerados como chorume.

COMPOSTOS

Produto higienizado e estabilizado proveniente do processo de compostagem, que consiste essencialmente na degradação aeróbia de resíduos de origem vegetal e/ou, animal, podendo existir uma componente mineral. Este processo é levado a cabo por uma diversificada população de microrganismos (fungos e bactérias) num ambiente controlado (quente, húmido e arejado,) geralmente em pilhas de forma trapezoidal.

Excluir:

- » Os compostos resultantes do armazenamento/tratamento dos efluentes pecuários que devem ser considerados como estrume.

OUTROS FERTILIZANTES ORGÂNICOS

Outros materiais (que não estrume, chorume, lamas e compostos) de origem vegetal, animal ou mistura de ambos, que atuam diretamente sobre o estado de nutrição das plantas, ou indiretamente, melhorando as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos.

Incluir:

- » Efluentes originados pelas indústrias agrícolas, como os bagaços da uva e da azeitona, que por serem ricos em matéria orgânica, são suscetíveis de também serem utilizados como corretivos orgânicos, de acordo com determinadas normas.

[2486] LAMAS

Registar a quantidade de lamas, que não as resultantes do tratamento/armazenamento de efluentes pecuários (chorume), em toneladas, usadas na exploração como fertilizantes, nos últimos 12 meses.

[2487] COMPOSTOS

Registar a quantidade de compostos, que não os resultantes do tratamento/armazenamento de efluentes pecuários (estrume), em toneladas, usadas na exploração como fertilizantes, nos últimos 12 meses.

[2488] OUTROS FERTILIZANTES ORGÂNICOS

Registrar a quantidade de outros fertilizantes orgânicos, não discriminados nas rubricas anteriores, em toneladas, usadas na exploração como fertilizantes, nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » Os bagaços da uva e da azeitona.

14.7 - APLICAÇÃO DE FERTILIZANTES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de SAU e de matos e povoamentos florestais onde foram aplicados fertilizantes e corretivos orgânicos, independentemente da sua origem (interna ou externa à exploração).

A área onde se aplicou o mesmo tipo de fertilizante, é contabilizada apenas uma vez, mesmo que se tenha procedido a várias aplicações do fertilizante, na mesma parcela durante o período de referência.

ADUBOS MINERAIS

Produtos de origem inorgânica, que veiculam os nutrientes nas suas formas minerais, em princípio mais facilmente absorvidos pelas plantas, comparativamente com as respetivas formas orgânicas. Destinam-se a melhorar as produções agrícolas.

[2489] - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) - ADUBOS MINERAIS

Registrar a área da superfície agrícola utilizada (SAU) onde foram aplicados adubos minerais, nos últimos 12 meses.

[2490] - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) - ESTRUME

Registrar a área da superfície agrícola utilizada (SAU) onde foi aplicado estrume, produzido na exploração ou comprado/cedido, nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » A SAU onde foram aplicados compostos resultantes do tratamento de estrume.

[2491] – SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) - CHORUME

Registrar a área da superfície agrícola utilizada (SAU) onde foi aplicado chorume, produzido na exploração ou comprado/cedido, nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » A SAU onde foram aplicadas lamas resultantes do tratamento de chorume.

[2492] – SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) - LAMAS

Registrar a área da superfície agrícola utilizada (SAU) onde foram aplicadas lamas, nos últimos 12 meses.

Excluir:

- » A SAU onde foram aplicadas lamas resultantes do tratamento de chorume.

[2493] - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) - COMPOSTOS

Registrar a área da superfície agrícola utilizada (SAU) onde foram aplicados compostos, nos últimos 12 meses.

Excluir:

- » A SAU onde foram aplicados compostos resultantes do tratamento de estrume.

[2494] - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU) - OUTROS FERTILIZANTES ORGÂNICOS

Registrar a área da superfície agrícola utilizada (SAU) onde foram aplicados outros fertilizantes orgânicos não discriminados nas rubricas anteriores, nos últimos 12 meses.

[2495] – SUPERFÍCIE COM MATOS E POVOAMENTOS FLORESTAIS - ESTRUME

Registrar a área da superfície com matos e povoamentos florestais onde foi aplicado estrume, produzido na exploração ou comprado/cedido, nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » A SAU onde foram aplicados compostos resultantes do tratamento de estrume.

[2496] – SUPERFÍCIE COM MATOS E POVOAMENTOS FLORESTAIS - CHORUME

Registrar a área da superfície com matos e povoamentos florestais onde foi aplicado chorume, produzido na exploração ou comprado/cedido, nos últimos 12 meses.

Incluir:

- » A SAU onde foram aplicadas lamas resultantes do tratamento de chorume.

[2497] – SUPERFÍCIE COM MATOS E POVOAMENTOS FLORESTAIS - LAMAS

Registrar a área da superfície com matos e povoamentos florestais onde foram aplicadas lamas, nos últimos 12 meses.

Excluir:

- » A SAU onde foram aplicadas lamas resultantes do tratamento de chorume.

[2498] - SUPERFÍCIE COM MATOS E POVOAMENTOS FLORESTAIS - COMPOSTOS

Registrar a área da superfície com matos e povoamentos florestais onde foram aplicados compostos, nos últimos 12 meses.

Excluir:

A SAU onde foram aplicados compostos resultantes do tratamento de estrume.

[2499] - SUPERFÍCIE COM MATOS E POVOAMENTOS FLORESTAIS - OUTROS FERTILIZANTES ORGÂNICOS

Registrar a área da superfície com matos e povoamentos florestais onde foram aplicados outros fertilizantes orgânicos não discriminados nas rubricas anteriores, nos últimos 12 meses.

14.8 - APLICAÇÃO DE ESTRUME E CHORUME UTILIZADO NA EXPLORAÇÃO (COM OU SEM ARMAZENAMENTO PRÉVIO)

Pretende-se, nesta questão, conhecer as quantidades de estrume e chorume utilizados na exploração, por técnica de aplicação, em percentagem do total aplicado.

ESPALHAMENTO

O estrume e chorume é aplicado sobre a superfície de uma terra ou cultura, sem a utilização de técnicas de aplicação em faixas ou injeção.

APLICAÇÃO EM FAIXAS

O chorume ou estrume (raro) é aplicado numa superfície em faixas paralelas, utilizando um dispositivo (espalhador em banda) fixado na extremidade de um camião-cisterna ou de um trator para a descarga do efluente à superfície. Esta técnica de aplicação de efluente pecuário promove uma aplicação mais uniforme e evita a dispersão/contaminação para áreas adjacentes.

APLICAÇÃO EM FAIXAS SEM PATIM

Técnica que aplica chorume a partir de mangueiras/tubos flexíveis, suspensas (pouco acima do solo, <15 cm) ou rebocadas/arrastadas (junto ao solo), sem a presença de um patim que, à frente das mangueiras, afaste o material vegetativo vivo ou morto.

APLICAÇÃO EM FAIXAS COM PATIM

Técnica que aplica chorume a partir de mangueiras/tubos flexíveis, suspensas (pouco acima do solo, <15 cm) ou rebocadas/arrastadas (junto ao solo), com a presença de um patim que, à frente das mangueiras, afasta o material vegetativo vivo ou morto (sem função de abertura de rego).



INJEÇÃO

Aplicação de chorume, por colocação em regos com diferentes profundidades em função do tipo de injetor.

INJEÇÃO EM REGOS SUPERFICIAIS ABERTOS

Técnica que aplica chorume no solo em regos (geralmente com profundidade até 5 cm) abertos por facas ou discos, instalados na alfaia imediatamente à frente das mangueiras, sem tapar os regos.

INJEÇÃO EM REGOS PROFUNDOS FECHADOS

Técnica que aplica chorume no solo em regos (com profundidades entre os 5 e os 20 cm) abertos por facas ou discos, instalados na alfaia imediatamente à frente das mangueiras, e que, por ação de rodas/ rolos compactadores, são tapados.

[1623] ESPALHAMENTO SEM INCORPORAÇÃO (OU SE INCORPORAÇÃO OCORRER APÓS 24 HORAS)

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do estrume e chorume espalhado sobre a superfície agrícola sem que tenha sido efetuada a incorporação no solo.

Incluir:

- » Os casos em que a incorporação tenha ocorrido mais de 24 horas após o espalhamento.

[1624] ESPALHAMENTO COM INCORPORAÇÃO APÓS 4 HORAS (ATÉ 24 HORAS)

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do estrume e chorume espalhado sobre a superfície agrícola, com a incorporação no solo a ter ocorrido num período compreendido entre as 4 e as 24 horas após o espalhamento.

[1625] ESPALHAMENTO COM INCORPORAÇÃO ATÉ 4 HORAS

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do estrume e chorume espalhado sobre a superfície agrícola, com a incorporação no solo a ter ocorrido num período até 4 horas após o espalhamento.

[1626] APLICAÇÃO EM FAIXAS E SEM PATIM

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do chorume aplicado em faixas, sem mobilização do solo e sem a presença de um patim afastador do material vegetativo.

[1627] APLICAÇÃO EM FAIXAS E COM PATIM

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do chorume aplicado em faixas, sem mobilização do solo e com a presença de um patim afastador do material vegetativo.

[1628] INJEÇÃO EM REGOS ABERTOS

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do chorume aplicado por injetores em regos pouco profundos, deixados abertos após a aplicação.

[1629] INJEÇÃO EM REGOS FECHADOS

Registrar a % (em relação ao total aplicado) do chorume aplicado por injetores em regos profundos, fechados após a aplicação.

14.9 - DESTINO DO ESTRUME/CHORUME PRODUZIDOS NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino do estrume e chorume produzidos nas instalações da exploração, nos últimos 12 meses.

UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Unidade na qual é efetuada a degradação biológica controlada de efluentes pecuários, podendo incorporar biomassa vegetal e outros subprodutos animais e produtos derivados, para valorização agrícola, em condições aeróbias, com vista à produção de composto.

UNIDADE DE PRODUÇÃO DE BIOGÁS DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Unidade, autónoma ou anexa à exploração agrícola, na qual é efetuada a degradação biológica controlada de efluentes pecuários, em condições anaeróbias, podendo incorporar biomassa vegetal e, nas unidades autónomas, outros subprodutos animais e produtos derivados, com vista à produção de biogás e, tendo como produto secundário, o digerido.

UNIDADE DE COMBUSTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Estrutura onde se desenvolvem processos de combustão, que envolvem a oxidação dos combustíveis de modo a utilizar o valor energético dos efluentes pecuários, nos termos do previsto, no Regulamento (UE) N.º 142/2011 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR)

Infraestrutura, que tem como principal objetivo receber e tratar as águas residuais, de forma a serem devolvidas ao meio ambiente, em condições ambientalmente seguras.

O somatório dos destinos do estrume, tal como dos destinos do chorume, é de 100%.

[2651] ESTRUME UTILIZADO COMO FERTILIZANTE DENTRO DA EXPLORAÇÃO

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume utilizado como fertilizante (valorização agrícola) na exploração.

[2654] ESTRUME UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL NUMA UNIDADE DE COMBUSTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS DENTRO DA EXPLORAÇÃO

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume utilizado como combustível numa unidade de combustão de efluentes pecuários da exploração.

[2656] ESTRUME COM OUTRO DESTINO DENTRO DA EXPLORAÇÃO

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume com outro destino dentro da exploração que não a utilização como fertilizante ou a queima numa unidade de combustão de efluentes pecuários.

Incluir:

- » O estrume armazenado sem previsão de qual o seu destino.

[2660] ESTRUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA DESTINO DESCONHECIDO

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume retirado da exploração para destinos desconhecidos do produtor.

[2661] ESTRUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO COMO FERTILIZANTE

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume retirado da exploração para ser utilizado como fertilizante (valorização agrícola).

[2662] ESTRUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume retirado da exploração para ser transformado em composto numa unidade de compostagem de efluentes pecuários.

[2664] ESTRUME UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL NUMA UNIDADE DE COMBUSTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS FORA DA EXPLORAÇÃO

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume retirado da exploração para ser utilizado como combustível numa unidade de combustão de efluentes pecuários.

[2666] ESTRUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA OUTRO DESTINO

Registrar a % (em relação ao total do estrume produzido nas instalações da exploração) do estrume retirado da exploração para outro destino não discriminado nas rubricas anteriores.

Incluir: A utilização da cama de aves na alimentação animal do efetivo (aves ou ruminantes) de outras explorações.

[2671] CHORUME UTILIZADO COMO FERTILIZANTE DENTRO DA EXPLORAÇÃO

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume utilizado como fertilizante (valorização agrícola) na exploração.

[2673] CHORUME UTILIZADO EM UNIDADE DE PRODUÇÃO DE BIOGÁS DE EFLUENTES PECUÁRIOS DENTRO DA EXPLORAÇÃO

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume utilizado numa unidade de produção de biogás da exploração.

[2676] CHORUME COM OUTRO DESTINO DENTRO DA EXPLORAÇÃO

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume com outro destino dentro da exploração que não a utilização como fertilizante ou a utilização numa unidade de produção de biogás de efluentes pecuários.

Incluir:

- » O chorume armazenado sem previsão de qual o seu destino.

[2680] CHORUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA DESTINO DESCONHECIDO

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume retirado da exploração para destinos desconhecidos do produtor.

[2681] CHORUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO COMO FERTILIZANTE

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume retirado da exploração para ser utilizado como fertilizante (valorização agrícola).

[2683] CHORUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADE DE PRODUÇÃO DE BIOGÁS DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume retirado da exploração para ser utilizado numa unidade de produção de biogás autónoma.

[2685] CHORUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA UMA ETAR

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume retirado da exploração para uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR).

[2686] CHORUME RETIRADO DA EXPLORAÇÃO PARA OUTRO DESTINO

Registar a % (em relação ao total do chorume produzido nas instalações da exploração) do chorume retirado da exploração para outro destino não discriminado nas rubricas anteriores.

Incluir:

- » O chorume descarregado em linhas de água (com ou sem licença).

Questão

15

ACESSO A ÁGUA E ELETRICIDADE NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração tem acesso a água e a electricidade, qual a origem da água, e, caso tenha acesso à rede de distribuição de abastecimento público e á rede eléctrica, quais os consumos anuais de água e de electricidade.

15.1 – ORIGEM DA ÁGUA

Pretende-se, nesta questão, conhecer qual a origem da água a que a exploração tem acesso.

[2343] – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

Se tem acesso à rede de distribuição de abastecimento público de água na exploração, inscrever o **código 1**.

[2344] – OUTRAS FONTES

Se tem acesso a abastecimento de água proveniente de outras fontes (cursos de água natural, lagoa naturais, lagoas artificiais, depósitos, etc.) inscrever o código 1.

15.1.1 – SE TEM ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA QUAL O CONSUMO ANUAL

[2345] – CONSUMO ANUAL DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Se tem acesso a abastecimento à rede de distribuição de abastecimento público de água, indicar qual o consumo anual em m³, no ano agrícola de 2018/2019.

15.2 – ACESSO À REDE ELÉTRICA

Pretende-se, nesta questão, saber se a exploração tem acesso à rede eléctrica.

[2346] – ACESSO À REDE ELÉTRICA

Se a exploração tem acesso à rede eléctrica, inscrever o código 1.

15.2.1 – SE TEM ACESSO À REDE ELÉTRICA QUAL O CONSUMO ANUAL

[2347] – CONSUMO ANUAL DE ELETRICIDADE

Se a exploração tem acesso a electricidade, indicar qual o consumo anual em Kwh, no ano agrícola de 2018/2019.

Questão

16

MECANIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de máquinas/equipamentos pertencentes ou utilizados pela exploração e ainda alguns aspetos relacionados com a utilização de agricultura de precisão e de condições de segurança no trabalho.

16.1 - TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer algumas características do parque de máquinas/equipamentos pertencentes ou utilizados na exploração.

16.1.1 - TRATORES

Pretende-se, nesta questão, conhecer algumas características dos tratores pertencentes ou utilizados na exploração, nomeadamente a sua potência, idade, forma de tração e aspetos ligados à existência de equipamento de segurança e precisão.

TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Tratores e máquinas que são propriedade da exploração agrícola no dia da passagem do Entrevistador.

Incluir:

- » Tratores e máquinas em regime de copropriedade que se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

Excluir:

- » Tratores e máquinas em regime de copropriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador;
- » Tratores e máquinas inutilizados e sem possibilidade de recuperação.

TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Tratores e máquinas não pertencentes mas utilizados na exploração, nos últimos 12 meses.

Exemplos:

- » Tratores e máquinas pertencentes a outra exploração, cooperativa, empresa de aluguer, etc.

Incluir:

- » Tratores e máquinas em regime de copropriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

[2401] a [2409] TRATORES PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Registrar o número de tratores de rodas e de rastos com 2 ou mais eixos, pertencentes à exploração, por intervalos de idade e de potência (em cavalos vapor - c.v.).

[2410] TOTAL DE TRATORES

Registrar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2401 a 2409].

- Se foram utilizados tratores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1 na coluna 6**.

[2440] TRATORES MATRICULADOS

Registrar o número de tratores (dos registados anteriormente na coluna 1 da rubrica [2410]) que são matriculados.

[2441] TRATORES COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO (CABINA, QUADRO OU ARCO)

Registrar o número de tratores (dos registados anteriormente na coluna 1 da rubrica [2410]) que possuem alguma estrutura de proteção do operador: arco (rebatível ou não), quadro (por vezes coberto com uma capota), ou cabina (estrutura de segurança mais complexa e sofisticada).

[2442] TRATORES EQUIPADOS COM GPS

Registrar o número de tratores (dos registados anteriormente na coluna 1 da rubrica [2410]) que são equipados com sistema de localização (GPS).

[2510] TRATORES DE TRAÇÃO 4X4

Registrar o número de tratores (dos registados anteriormente na coluna 1 da rubrica [2410]) que possuem tração 4x4, i.e., quatro rodas motrizes.

[2511] TRATORES DE RASTOS

Registrar o número de tratores (dos registados anteriormente na coluna 1 da rubrica [2410]) de rastos, i.e., tratores cujos órgãos de propulsão são constituídos por duas lagartas.

16.1.2 - ALFAIAS AUTOMOTRIZES DE MÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de alfaias automotrizes de mão pertencentes ou utilizadas pela exploração.

MOTOCULTIVADORES

Máquinas dotadas de grande polivalência, podendo puxar e acionar diversos equipamentos (charruas, fresas, pulverizadores, gadanheiras, reboques, etc.).

MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)

Máquinas providas de fresa, ferramenta com várias arestas de corte dispostas regularmente em torno de um eixo de rotação que serve simultaneamente como órgão de mobilização do solo e de propulsão.

MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)

Máquinas monovalentes, apoiadas sobre uma ou duas rodas motrizes e equipadas com uma barra de corte destinada ao corte de forragem.

[2412] MOTOCULTIVADORES

Registar o número total de motocultivadores pertencentes à exploração.

- Se foram utilizados motocultivadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2413] MOTOENXADAS (motofresas)

Registar o número total de motoenxadas pertencentes à exploração.

- Se foram utilizadas motoenxadas não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2414] MOTOGADANHEIRAS

Registar o número total de motogadanheiras pertencentes à exploração.

- Se foram utilizadas motogadanheiras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

16.1.3 – OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de máquinas automotrizes de colheita pertencentes ou utilizadas pela exploração.

CEIFEIRAS DEBULHADORAS

Máquinas automotrizes destinadas à ceifa e debulha dos cereais, leguminosas secas para grão e oleaginosas.

ENSILADORAS

Máquinas automotrizes de colheita de forragens equipadas com motores de elevada potência e com uma ampla gama de cabeças de corte, em função do tipo de cultura, que permitem a colheita com elevado rendimento, facilidade, eficiência e precisão. Dispõem de sistema de recolha.

CARREGADOR FRONTAL

O carregador frontal é um equipamento que pode ampliar bastante as funcionalidades do trator, tornando-o apto a operar como empilhadora, ou levantador telescópico, em diversas operações agrícolas.

ENFARDADEIRAS DE ROLOS

Máquinas destinadas a comprimir, no campo, o fardo e a palha previamente encordoados, produzindo fardos compactos de forma cilíndrica.

GADANHEIRAS

Máquinas destinadas a cortar a forragem pela base, da forma mais ordenada possível, deixando-a de preferência em cordões.

REBOQUE

Um reboque ou atrelado é um veículo de carga constituído no mínimo por um chassi, rodas e superfície de carga. Para obter movimento engancha-se a um veículo automotor.

ORDENHA MÓVEL

A ordenha é feita por unidades móveis ao ar livre, no estábulo ou em “cabanões”, sendo o leite recebido diretamente em vasilhas.

SALAS DE ORDENHA

Instalações de ordenha mecânica, às quais os animais se deslocam, com ordenha simultânea de várias cabeças. Os animais deslocam-se às instalações para serem ordenhados.

[2415] CEIFEIRAS DEBULHADORAS

Registrar o número total de ceifeiras debulhadoras pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas ceifeiras debulhadoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2581] ENSILADORAS DE ERVA

Registrar o número total de ensiladoras de erva pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas ensiladoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2582] ENSILADORAS DE MILHO

Registrar o número total de ensiladoras de milho pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas ensiladoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2583] CARREGADOR FRONTAL

Registar o número total de carregadores frontais pertencentes à exploração.

Se foram utilizados carregadores frontais não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2584] ENFARDADEIRAS DE ROLOS

Registar o número total de enfardadeiras de rolos pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas enfardadeiras de rolos não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2585] GADANHEIRAS

Registar o número total de gadanheiras pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas gadanheiras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2418] REBOQUE UNIFEED

Registar o número total de reboques unifeed pertencentes à exploração.

Se foram utilizados reboques unifeed não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2587] REBOQUE CISTERNA DE ÁGUA

Registar o número total de reboques cisterna de água pertencentes à exploração.

Se foram utilizados reboques cisterna de água não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2431] ORDENHA MÓVEL

Registar o número total de máquinas de ordenha móvel pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas máquinas de ordenha móvel não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

[2430] SALA DE ORDENHA

Registar o número total de salas de ordenha pertencentes à exploração.

Se foram utilizadas salas de ordenha não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 6**.

16.1.4 - EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

PULVERIZADOR SUSPENSO

Equipamento ligado ao trator por um engate possuindo pelo menos três pontos de fixação e cujo peso, na posição elevada, é totalmente suportado pelo trator. Também conhecido por «pulverizador montado no trator».

PULVERIZADORES REBOCADOS

Equipamento ligado ao trator de modo que a totalidade do seu peso seja suportado pelo solo.

PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ (AUTOPROPULSOR)

Equipamento de pulverização com locomoção própria.

PULVERIZADOR HIDRÁULICO

Neste tipo de equipamento a energia para pulverizar é gerada pela compressão da calda aquando da sua passagem por bombas hidráulicas. A calda é transportada sob o efeito dessa pressão para os bicos de pulverização, através dos quais é libertada para a atmosfera. É o efeito da expansão do líquido na atmosfera, a elevada velocidade, que assegura a pulverização. É possível acoplar a estes equipamentos barras de pulverização (com diversos bicos montados) horizontais ou verticais, e de diferentes comprimentos.

PULVERIZADOR HIDRÁULICO DE BARRAS HORIZONTAIS

As barras horizontais consistem essencialmente numa estrutura horizontal onde os bicos de pulverização são montados com espaçamentos dependentes das suas características. Usualmente, a barra serve apenas de suporte e proteção dos tubos de abastecimento.



Estes equipamentos são, em geral, utilizados em culturas baixas sendo frequentemente usados para a aplicação de herbicidas, destinados a controlar o desenvolvimento de plantas indesejadas (infestantes). Na figura abaixo apresenta-se um exemplo de um pulverizador com barras horizontais.

PULVERIZADOR HIDRÁULICO DE BARRAS VERTICAIS

As barras verticais são semelhantes às barras horizontais, mas estão montadas em posição vertical. São em geral, utilizadas no tratamento de culturas permanentes.

PULVERIZADOR DE TURBINA

Equipamento em que a pulverização é assegurada pela ação de um fluxo de ar, gerado por uma turbina (ventilador) no transporte da calda até aos bicos de pulverização.



PULVERIZADOR PNEUMÁTICO

Equipamento em que a pulverização é realizada devido à convergência nos bocais de escoamento, de um circuito de ar, que circula a elevada velocidade, com o circuito da calda. Este tipo de equipamento possui bocais de pulverização em alternativa aos bicos de pulverização.



OUTROS PULVERIZADORES

Os tipos de pulverizadores acima descritos, são os mais vulgares no território nacional. No entanto existem outros tipos, que sendo possível classificar o respetivo sistema transporte, em suspenso, rebocado ou automotriz, devem ser contabilizados neste inquérito.

[2433] - COLUNA 1 - PULVERIZADOR HIDRÁULICO SUSPENSO DE BARRAS HORIZONTAIS

Registar o número total de pulverizadores hidráulicos suspensos de barras horizontais pertencentes à exploração.

Excluir:

- » Pulverizadores de turbina com kits de barras horizontais, a registar em pulverizador de turbina [2435].

[2433] - COLUNA 2 - PULVERIZADOR HIDRÁULICO REBOCADO DE BARRAS HORIZONTAIS

Registar o número total de pulverizadores hidráulicos rebocados de barras horizontais pertencentes à exploração.

Excluir:

- » Pulverizadores de turbina com kits de barras horizontais, a registar em pulverizador de turbina [2435].

[2433] - COLUNA 3 - PULVERIZADOR HIDRÁULICO AUTOMOTRIZ DE BARRAS HORIZONTAIS

Registar o número total de pulverizadores hidráulicos automotrizes de barras horizontais pertencentes à exploração.

[2434] - COLUNA 1 - PULVERIZADOR HIDRÁULICO SUSPENSO DE BARRAS VERTICAIS

Registar o número total de pulverizadores hidráulicos suspensos de barras verticais pertencentes à exploração.

[2434] - COLUNA 2 - PULVERIZADOR HIDRÁULICO REBOCADO DE BARRAS VERTICAIS

Registar o número total de pulverizadores hidráulicos rebocados de barras verticais pertencentes à exploração.

[2434] - COLUNA 3 - PULVERIZADOR HIDRÁULICO AUTOMOTRIZ DE BARRAS VERTICAIS

Registrar o número total de pulverizadores hidráulicos automotrizes de barras verticais pertencentes à exploração.

[2435] - COLUNA 1 - PULVERIZADOR SUSPENSO DE TURBINA

Registrar o número total de pulverizadores suspensos de turbina pertencentes à exploração.

[2435] - COLUNA 2 - PULVERIZADOR REBOCADO DE TURBINA

Registrar o número total de pulverizadores rebocados de turbina pertencentes à exploração.

[2435] - COLUNA 3 - PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ DE TURBINA

Registrar o número total de pulverizadores automotrizes de turbina pertencentes à exploração.

[2436] - COLUNA 1 - PULVERIZADOR PNEUMÁTICO SUSPENSO

Registrar o número total de pulverizadores pneumáticos suspensos pertencentes à exploração.

[2436] - COLUNA 2 - PULVERIZADOR PNEUMÁTICO REBOCADO

Registrar o número total de pulverizadores pneumáticos rebocados pertencentes à exploração.

[2436] - COLUNA 3 - PULVERIZADOR PNEUMÁTICO AUTOMOTRIZ

Registrar o número total de pulverizadores pneumáticos automotrizes pertencentes à exploração.

[2439] - COLUNA 1 – OUTROS PULVERIZADORES SUSPENSOS

Registrar o número total de outros pulverizadores suspensos pertencentes à exploração.

Incluir:

- » Pulverizadores centrífugos, pulverizadores de jato transportado, pulverizadores eletrostáticos.

[2439] - COLUNA 2 - OUTROS PULVERIZADORES REBOCADOS

Registrar o número total de outros pulverizadores rebocados pertencentes à exploração.

Incluir:

- » Pulverizadores centrífugos, pulverizadores de jato transportado, pulverizadores eletrostáticos.

[2439] - COLUNA 3 - OUTROS PULVERIZADORES AUTOMOTRIZES

Registrar o número total de outros pulverizadores automotrizes pertencentes à exploração.

Incluir:

- » Pulverizadores centrífugos, pulverizadores de jato transportado, pulverizadores eletrostáticos.

16.2 - AGRICULTURA DE PRECISÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer se na exploração é utilizada tecnologia para avaliar e acompanhar de maneira mais precisa a variabilidade do solo e clima das parcelas.

AGRICULTURA DE PRECISÃO

Prática que tem como objetivo promover condições mais favoráveis e uniformes ao desenvolvimento das culturas nas parcelas. Baseia-se numa avaliação georreferenciada das propriedades dos solos (química, física ou biológica) e clima.

Esta avaliação dá a conhecer diversas informações da parcela, que permite a determinação da variabilidade e identificação de zonas problemáticas, permitindo assim a definição de estratégias de gestão específicas e diferenciadas que apoiam a decisão na:

- Implementação e gestão de sistemas de rega;
- Implementação de sistemas de drenagem;
- Correções de solos e fertilizações;
- Escolha de variedades e sua localização;
- Aferição da viabilidade de instalação da cultura em algumas zonas da parcela.

16.2.1 - DISPÕE DE DADOS GEORREFERENCIADOS DA EXPLORAÇÃO?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se na exploração é utilizada informação georreferenciada das parcelas, para avaliação das características físicas, químicas ou biológicas, recolhida por deteção remota (imagens obtidas por sensores colocados em satélites, em aviões ou em drones), sondas no terreno ou outro tipo de equipamento que permita algum mapeamento da parcela.

[2544] - DISPÕE DE DADOS GEORREFERENCIADOS DA EXPLORAÇÃO?

Se sim, inscrever o **código 1**.

16.2.1.1 - SE SIM, INDICAR QUAIS:

Pretende-se, nesta questão, identificar qual a informação georreferenciada das parcelas de que o produtor dispõe.

CARTAS DE NDVI: ÍNDICES DE VEGETAÇÃO

NDVI é a sigla em inglês para Normalized Difference Vegetation Index que numa tradução livre significa Índice de Vegetação da Diferença Normalizada. Explicando de forma prática, é um índice que analisa a condição da vegetação no campo através de deteção remota. As imagens de satélite, avião ou drone são processadas com tratamento NDVI (espectro de infravermelho próximo) que permite captar a radiação das plantas e, logo, o seu vigor. As aplicações do NDVI na agricultura são inúmeras, por exemplo:

- Monitoramento de culturas;
- Detecção de secas;
- Localização de pragas;
- Estimativas de produtividade;
- Modelagem hidrológica;
- Mapeamento de culturas.

CARTAS DE PRODUTIVIDADE (culturas anuais)

Criadas a partir dos dados recolhidos durante a colheita, através de sensores instalados nas máquinas de colheita.

CARTAS DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA DO SOLO

A forma eficaz de avaliar a variabilidade numa parcela é através do mapeamento da sua Condutividade Elétrica. O levantamento através de um sensor específico, é realizado sem contacto direto com o solo, preservando as suas características, e de forma georreferenciada, obtendo medições até 1 m de profundidade.

SENSORES DE HUMIDADE DO SOLO

Aparelhos que monitorizam no campo a humidade do solo, em geral a partir da avaliação da variação das características elétricas do solo em redor dos sensores.

[2545] - CARTAS DE NDVI/ÍNDICES DE VEGETAÇÃO

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2546] - CARTAS DE PRODUTIVIDADE (CULTURAS ANUAIS)

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2547] - CARTAS DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA DO SOLO

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2548] - SENSORES DE HUMIDADE DO SOLO

Se sim, inscrever o **código 1**.

[2549] - OUTROS

Caso o produtor disponha de outros dados georreferenciados das parcelas, não discriminados nas rubricas anteriores, inscrever o **código 1**.

16.2.1.2 - EFETUA ALGUMA OPERAÇÃO CULTURAL COM TAXA DIFERENCIADA EM RESULTADO DA ANÁLISE DOS DADOS GEORREFERENCIADOS?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se na exploração é efetuada alguma operação cultural (rega, fertilização, monda, etc.) com taxa diferenciada em função da análise dos dados georreferenciados.

[2550] - EFETUA ALGUMA OPERAÇÃO CULTURAL COM TAXA DIFERENCIADA EM RESULTADO DA ANÁLISE DOS DADOS GEORREFERENCIADOS?

Se sim, inscrever o **código 1**.

16.3 - SEGURANÇA NO TRABALHO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspetos relacionados com as condições de segurança no trabalho da exploração.

16.3.1 - EXISTE UM PLANO DE SEGURANÇA ESCRITO, COM UMA AVALIAÇÃO DE RISCO, COM O OBJETIVO DE DIMINUIR OS ACIDENTES DE TRABALHO?**PLANO DE SEGURANÇA ESCRITO**

Documento com a avaliação de risco no local de trabalho com o objetivo de reduzir os perigos específicos da exploração.

[2437] - EXISTE UM PLANO DE SEGURANÇA ESCRITO, COM UMA AVALIAÇÃO DE RISCO, COM O OBJETIVO DE DIMINUIR OS ACIDENTES DE TRABALHO?

- Se Sim, inscrever o **código 1**;
- Se Não, inscrever o **código 9**.

16.3.2 - OS CONDUTORES DE TRATORES TÊM FORMAÇÃO HABILITANTE PARA A CONDUÇÃO?**FORMAÇÃO HABILITANTE PARA A CONDUÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

Para além da habilitação legal exigida pelo Código da Estrada aos operadores de veículos agrícolas (Licença de condução para tratores agrícolas - categoria I e II ou III - ou Carta de condução), a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) exige que estes completem a habilitação que detêm com o curso “Conduzir e operar com o trator em segurança”. O referido curso é realizado por entidades formadoras certificadas sectorialmente pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) e reconhecido nos termos determinados na regulamentação a aplicar para a área da “Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas”.

São dispensados de realizar este curso, os titulares de Licença de Condução obtida pela frequência com aproveitamento de ações de formação realizadas sob a tutela do MAFDR, ou obtidas a partir de ações realizadas nos Centros de Formação Profissional e Escolas Profissionais que realizem ações equivalentes às do MAFDR.

[2438] - OS CONDUTORES DE TRATORES TÊM FORMAÇÃO HABILITANTE PARA A CONDUÇÃO?

Se os tratores da exploração são conduzidos por tratoristas com formação habilitante, inscrever o **código 1**.

Questão

17

POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR

17.1 - CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, caracterizar a população agrícola familiar, quanto ao género, idade, nível de escolaridade, formação agrícola e profissional, tempo e remuneração da atividade agrícola e participação noutras atividades lucrativas.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular.

POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR

- Membros do agregado doméstico do produtor que trabalham, ou não, na exploração;
- Outros membros da família do produtor que, não pertencendo ao seu agregado doméstico, trabalham regularmente na exploração.

AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar, jurídica ou de facto.

Incluir:

- » Os membros da família do produtor que vivam habitualmente com ele, mas que se encontrem temporariamente ausentes;

Exemplos:

- » Familiar hospitalizado, a estudar fora, etc.
- » As pessoas que não sendo familiares vivem com o produtor.

Exemplos:

- » Amigo, hóspede de longa data, trabalhador agrícola idoso que já não trabalhe na exploração.

Excluir:

- » Os assalariados agrícolas que vivam no agregado doméstico do produtor.

OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que não pertencem ao agregado doméstico do produtor, mas que trabalham regularmente na exploração, quer sejam remunerados ou não.

Exemplo:

- » O filho do produtor empregado numa fábrica, que não coabita com o pai, mas que trabalha diariamente na exploração cerca de duas horas.

Excluir:

- » Os membros da família do produtor que apenas trabalham ocasionalmente (ex.: nas colheitas, na manutenção de instalações, etc.), que são considerados na mão de obra eventual.

MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR

Considerar os membros da população e mão de obra familiar presentes no dia de passagem do Entrevistador, salvaguardando-se, assim, eventuais alterações verificadas ao longo do ano agrícola 2018/2019.

Incluir:

- » O familiar não pertencente ao agregado doméstico do produtor mas que começou a trabalhar na exploração ao longo do ano agrícola ou posteriormente (ex.: nora do produtor, que em agosto de 2019, começou a trabalhar na exploração a tempo inteiro).

Excluir:

- » O membro da família que tenha deixado de coabitar com o produtor (ex.: filha do produtor que trabalhava na exploração e que emigrou em julho de 2019).

[2601] a [2619] POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR

Registrar a informação referente aos membros do agregado doméstico do produtor no dia da passagem do Entrevistador, quer trabalhem ou não na exploração, bem como a relativa aos outros membros da família que participaram regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração, no ano agrícola 2018/2019.

Ter em atenção que:

- A rubrica [2601] é reservada ao produtor;
- A rubrica [2602] é reservada ao cônjuge do produtor;
- As rubricas [2603] a [2612] são reservadas aos outros membros do agregado doméstico do produtor;
- As rubricas [2613] a [2619] são reservadas aos membros da família do produtor que não pertencem ao seu agregado doméstico, mas que trabalham regularmente na exploração.

COLUNA 1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO PERTENCENTE À MÃO DE OBRA FAMILIAR**DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO**

Responsável pela gestão quotidiana da exploração agrícola, isto é, pelas decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações habituais (sem impactos estratégicos ou com necessidades de investimento), como sejam as datas de sementeira, colheita, tratamentos fitossanitários, vendas, etc.

O dirigente da exploração tem necessariamente:

- Idade igual ou superior a 18 anos;
- Formação agrícola (ainda que seja exclusivamente prática);
- Tempo de atividade na exploração.

Geralmente é o próprio produtor que assume a gestão quotidiana, podendo, nalguns casos, delegar num membro da sua família ou num assalariado.

Por convenção, existe apenas um dirigente por exploração agrícola. Se esta função for assegurada conjuntamente por várias pessoas, o dirigente da exploração é o que mais contribui para a gestão da exploração ou, em caso de dúvida, o mais velho.

[2601] a [2619] - COLUNA 1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Indicar o membro da população e mão de obra familiar que é o dirigente da exploração.

Se dirigente da exploração inscrever o **código 1**.

COLUNA 2 - ANO DE INÍCIO DE ATIVIDADE DO DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO**[2601] a [2619] - COLUNA 2 - ANO DE INÍCIO DE ATIVIDADE DO DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO**

Registrar o ano em que o dirigente da exploração iniciou funções na exploração como responsável pela gestão quotidiana.

COLUNA 3 - SEXO**[2601 a 2619] - COLUNA 3 - SEXO**

Indicar o sexo de todos os membros da população e mão de obra familiar.

- Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**;
- Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**;

COLUNA 4 - IDADE

[2601] a [2619] - COLUNA 4 - IDADE

Registrar a idade de todos os membros da população e mão de obra familiar.

COLUNA 5 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO

[2601] a [2619] - COLUNA 5 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO

Indicar o nível de escolaridade completo (e não apenas a frequência) de todos os membros da população e mão de obra familiar.

Exemplo:

- » Um aluno a frequentar o 9º ano tem como nível de escolaridade completo o 2º ciclo (código 4).
- Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o código 1;
- Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o código 2;
- Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o código 3;
- Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o código 4;
- Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o código 5;
- Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o código 6;
- Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o código 7;
- Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o código 8;
- Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o código 9.

COLUNA 6 - FORMAÇÃO AGRÍCOLA

FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Competências teórico/práticas para o desempenho de tarefas/funções na área da agricultura.

FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA

Conhecimentos adquiridos exclusivamente da atividade desenvolvida em explorações agrícolas.

CURSOS OU AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM A ATIVIDADE AGRÍCOLA

Formação profissional agrícola obtida através de cursos, com um número de horas variável, ministrados num Centro de Formação Profissional ou noutra local adequado para o efeito e confinados a certas áreas relativas à atividade agrícola ou pecuária.

FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA

Formação adquirida através de um curso, com duração mínima de 2 anos, concluído numa escola secundária, escola agrícola, escola superior ou universidade, nos domínios da agricultura, viticultura, silvicultura, veterinária, tecnologia agrícola ou em domínios associados.

Os cursos de equivalência escolar de nível III na área de agricultura, com entrada com o 9º ano e duração de 3 anos, têm a certificação de equivalência ao 12.º ano, pelo que é necessário concluir estes cursos para ter formação agrícola completa.

[2601] a [2619] - COLUNA 6 - FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Indicar a formação agrícola dos membros da população e mão de obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, quer trabalhem ou não na exploração.

Os membros da população e mão de obra familiar que trabalham na exploração têm necessariamente formação agrícola (nem que seja exclusivamente prática), enquanto que os outros podem ter, ou não.

- Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**;
- Se **frequência de cursos ou ações de formação profissional relacionados com atividade agrícola** inscrever o **código 2**;
- Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**.

COLUNA 7 - FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA

[2601] a [2619] - COLUNA 7 - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA

Indicar os membros da população e mão de obra familiar, com pelo menos 15 anos, que tenham frequentado cursos ou ações de formação profissional agrícola.

- Se **nunca frequentaram cursos de formação profissional agrícola** inscrever o **código 1**;
- Se **frequentaram cursos ou ações de formação profissional agrícola nos últimos 12 meses** inscrever o **código 2**;
- Se **frequentaram cursos ou ações de formação profissional agrícola há mais de 12 meses** inscrever o **código 3**.

COLUNA 8 - TRABALHO AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO REMUNERADO

[2601] a [2619] - COLUNA 8 - TRABALHO AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO REMUNERADO

Indicar os membros da população e mão de obra familiar, com pelo menos 15 anos, que foram remunerados pelo trabalho agrícola na exploração.

- Se **sim**, inscrever o código **1**.

COLUNA 9 - TEMPO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃOATIVIDADES AGRÍCOLAS

Atividades que contribuem, direta ou indiretamente, para a produção e comercialização de produtos agrícolas, designadamente:

- **Gestão, organização e coordenação;**
- **Contabilidade e serviços de escritório;**
- **Operações culturais** (mobilização do solo, sementeira, adubação, rega, colheita, etc.);
- **Criação de animais** (tratamento, alimentação, manejo, vigilância, ordenha, etc.);
- **Produção de vinho e azeite** (desde que produzidos maioritariamente com matérias-primas da exploração);
- **Transporte de produtos, máquinas, gado, pessoas;**
- **Comercialização da produção** (venda, armazenamento, prospeção de mercado, etc.);
- **Compra de fatores de produção;**
- **Reparação e manutenção de instalações, benfeitorias e equipamentos;**
- **Trabalhos domésticos**, se desenvolvidos em proveito dos trabalhadores da exploração (ex.: preparação de refeições).

TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

- **Trabalhos de silvicultura, caça e pesca;**
- **Transformação de produtos agrícolas alimentares, designadamente enchidos, queijo, etc.** (exceto a produção de vinho e azeite com matéria-prima maioritariamente da exploração);
- **Outros trabalhos das atividades lucrativas não agrícolas da exploração;**
- **Tratamento de jardins, parques e relvados;**
- **Trabalhos de manutenção de edifícios de habitação;**
- **Trabalhos domésticos para o agregado doméstico do produtor.**

[2601] a [2619] - COLUNA 9 - TEMPO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

Indicar o tempo que os membros da mão de obra familiar, com pelo menos 15 anos, trabalharam nas atividades agrícolas na exploração, no ano agrícola 2018/2019.

Por convenção, o produtor agrícola e o dirigente têm sempre tempo de atividade na exploração, nem que seja apenas de organização, gestão, etc.

Os escalões de tempo de atividade e os respetivos códigos de preenchimento da coluna 9 podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a < 25%	< 10	< 6	< 57
2	25 a < 50%	10 a < 20	6 a < 11	57 a < 113
3	50 a < 75%	20 a < 30	11 a < 17	113 a < 169
4	75 a < 100%	30 a < 40	17 a < 22	169 a < 225
5	100% (Tempo completo)	> = 40	> = 22	> = 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias

O facto de um indivíduo apenas trabalhar na exploração não significa que o faça a tempo completo, sendo considerado o escalão de tempo de trabalho.

Incluir:

- » A entajada, isto é, o trabalho efetuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados.

Excluir:

- » O trabalho não agrícola na exploração (ex.: florestal, transformação de produtos, etc.).

COLUNAS 10 e 11 - OUTRAS ATIVIDADES LUCRATIVAS

OUTRAS ATIVIDADES LUCRATIVAS

Atividade, que não a atividade agrícola da exploração, exercida em troca de uma remuneração (rendimentos, salário, ou outros pagamentos em espécie).

Excluir:

- » As remunerações das pensões, reformas, rendas, juros, por não se considerarem atividades.

ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Atividades não agrícolas que utilizam recursos (superfícies, edifícios, máquinas, mão de obra) ou produtos agrícolas da exploração, designadamente:

- Turismo rural e atividades diretamente relacionadas;
- Artesanato;
- Transformação de produtos agrícolas alimentares (ex.: fabrico de queijo com leite produzido na exploração);
- Produção florestal;
- Transformação de madeira;
- Prestação de serviços utilizando equipamento da exploração;
- Aquacultura;
- Produção de energias renováveis;
- Serviços de saúde, sociais ou educacionais.

ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Atividade remunerada, sem relação direta com a exploração agrícola, mesmo que eventualmente seja exercida no mesmo local.

Exemplos:

- » A mulher do produtor que executa trabalhos de restauro na residência localizada na exploração, a filha do produtor que é empregada bancária e o filho que trabalha para outra exploração agrícola.

ATIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Atividade remunerada que, comparativamente com atividade agrícola exercida na exploração, ocupa mais tempo.

Se um indivíduo não trabalhar na exploração e exercer uma outra atividade remunerada, esta é considerada como principal.

ATIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Atividade remunerada que, comparativamente com atividade agrícola exercida na exploração, ocupa menos tempo.

Se um indivíduo trabalhar na exploração e exercer outra atividade remunerada, esta é considerada como principal ou secundária, conforme lhe ocupe mais ou menos tempo do que a atividade agrícola na exploração.

[2601] a [2619] - COLUNA 10 - ATIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Indicar os membros da população e mão de obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma atividade remunerada que lhes ocupe mais tempo do que o despendido na atividade agrícola da exploração.

- Se **atividade lucrativa principal não agrícola da exploração** inscrever o **código 1**;
- Se **atividade lucrativa principal não diretamente relacionada com a exploração** inscrever o **código 2**.

[2601] a [2619] - COLUNA 11 - ATIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Indicar os membros da população e mão de obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma atividade remunerada que lhes ocupe menos tempo do que o despendido na atividade agrícola da exploração.

- Se **atividade lucrativa secundária não agrícola da exploração** inscrever o **código 1**;
- Se **atividade lucrativa secundária não diretamente relacionada com a exploração** inscrever o **código 2**.

[2629] NÚMERO TOTAL DE PESSOAS

Registrar o número total de pessoas inscritas nas rubricas [2601] a [2619].

Questão

18

MÃO DE OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, quantificar a mão de obra agrícola não familiar com ocupação regular, a eventual e a não contratada diretamente pelo produtor, bem como a mão de obra das atividades lucrativas não agrícolas da exploração.

MÃO DE OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Compreende todos os assalariados da exploração que executem trabalhos agrícolas.

Incluir:

- » As pessoas reformadas que continuam a trabalhar na exploração.

Excluir:

- » A mão de obra familiar remunerada que trabalha regularmente na exploração;
- » A mão de obra não familiar contratada exclusivamente para trabalho relacionado com atividades não agrícolas, como seja a atividade florestal.

MÃO DE OBRA NÃO FAMILIAR DAS ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Assalariados que trabalham nas atividades lucrativas não agrícolas da exploração, independentemente de executarem, ou não, tarefas agrícolas nesta.

18.1 - MÃO DE OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR COM OCUPAÇÃO REGULAR (trabalhadores permanentes)

TRABALHADORES PERMANENTES

Assalariados que trabalham com regularidade e carácter de continuidade durante o ano agrícola na exploração, isto é, todos os dias, alguns dias por semana ou por mês.

Incluir:

- » Os trabalhadores que embora temporariamente ausentes (doença, acidente, etc.) trabalharam regularmente durante parte do ano agrícola;
- » As pessoas em instituições (prisões, comunidades religiosas, hospitais, etc.) que trabalhem com carácter permanente, mesmo que não recebam qualquer remuneração.

18.1.1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, caracterizar o dirigente da exploração (responsável pela gestão corrente ou quotidiana) quanto ao sexo, idade, início da atividade, nível de escolaridade, formação agrícola, frequência de cursos de formação agrícola, tempo de atividade agrícola e participação noutras atividades lucrativas da exploração.

Considerar o dirigente da exploração na mão de obra agrícola não familiar quando:

- A natureza jurídica do produtor é uma sociedade, um baldio, o Estado ou outra entidade;
- O produtor singular não indica dirigente na mão de obra familiar.

[2701] SEXO DO DIRIGENTE

Indicar o sexo do dirigente da exploração.

- Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**;
- Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**.

[2702] IDADE DO DIRIGENTE

Indicar a idade do dirigente da exploração.

[2732] ANO DE INÍCIO DA ATIVIDADE COMO DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Registrar o ano em que o dirigente da exploração iniciou funções na exploração como responsável pela gestão quotidiana.

[2703] NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO DO DIRIGENTE

Indicar o nível de escolaridade completo do dirigente.

- Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**;
- Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**;
- Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**;
- Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**;
- Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**;
- Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**;
- Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**;
- Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**;
- Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**.

[2704] FORMAÇÃO AGRÍCOLA DO DIRIGENTE

Indicar a formação agrícola do dirigente da exploração.

- Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**;
- Se **frequência de cursos ou ações de formação profissional relacionados com atividade agrícola** inscrever o **código 2**;
- Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**.

[2705] FREQUÊNCIA DE CURSOS OU AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA PELO DIRIGENTE

Indicar se o dirigente frequentou cursos ou ações de formação profissional agrícola.

- Se **nunca frequentou cursos de formação profissional agrícola** inscrever o **código 1**;
- Se **frequentou cursos ou ações de formação profissional agrícola nos últimos 12 meses** inscrever o **código 2**;
- Se **frequentou cursos ou ações de formação profissional agrícola há mais de 12 meses** inscrever o **código 3**.

[2706] TEMPO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA DO DIRIGENTE NA EXPLORAÇÃO NO ANO AGRÍCOLA 2018/2019

Indicar o tempo de atividade agrícola do dirigente na exploração no ano 2018/2019.

Por convenção, o dirigente da exploração tem sempre uma ocupação regular na exploração agrícola.

Os escalões de tempo de atividade e os respetivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a < 25%	< 10	< 6	< 57
2	25 a < 50%	10 a < 20	6 a < 11	57 a < 113
3	50 a < 75%	20 a < 30	11 a < 17	113 a < 169
4	75 a < 100%	30 a < 40	17 a < 22	169 a < 225
5	100% (Tempo completo)	> = 40	> = 22	> = 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias

[2707] PARTICIPAÇÃO DO DIRIGENTE NAS ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Indicar se o dirigente participa nas atividades lucrativas não agrícolas da exploração.

- **Se participa nas atividades lucrativas não agrícolas da exploração**, inscrever o **código 1**.

18.1.2 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS E/OU DAS ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (excluir o dirigente da exploração)

Pretende-se, nesta questão, caracterizar os trabalhadores permanentes quanto ao sexo, idade, tempo de atividade agrícola e participação noutras atividades lucrativas não agrícolas da exploração.

Adotar o critério já estabelecido para a mão de obra familiar, isto é, considerar os trabalhadores permanentes da exploração no dia de passagem do Entrevistador.

Incluir:

- » O trabalhador permanente que iniciou atividade na exploração durante o ano agrícola 2018/2019 ou posteriormente (ex.: um assalariado contratado em novembro de 2019).

Excluir:

- » O trabalhador permanente que cessou atividade na exploração (ex.: um trabalhador que foi reformado em julho de 2019).

[2708] a [2719] - COLUNAS 1 a 5 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS (EXCLUIR O DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO)

Considerar todos os trabalhadores permanentes agrícolas, à exceção do dirigente da exploração, no dia da passagem do Entrevistador, em função:

- Da idade;
- Do sexo;
- Do tempo de atividade agrícola na exploração.

Os escalões de tempo de atividade e os respetivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a < 25%	< 10	< 6	< 57
2	25 a < 50%	10 a < 20	6 a < 11	57 a < 113
3	50 a < 75%	20 a < 30	11 a < 17	113 a < 169
4	75 a < 100%	30 a < 40	17 a < 22	169 a < 225
5	100% (Tempo completo)	> = 40	> = 22	> = 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias

[2720] - COLUNAS 1 a 5 - TOTAL DE TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS

Registrar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2708] a [2719].

[2720] - COLUNA 6 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Registrar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram atividades não agrícolas diretamente relacionadas com a exploração, independentemente de efetuarem, ou não, trabalho agrícola.

[2720] - COLUNA 7 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO, EM OCUPAÇÃO PRINCIPAL

Registrar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram em ocupação principal atividades não agrícolas diretamente relacionadas com a exploração, independentemente de efetuarem, ou não, trabalho agrícola.

18.2 - MÃO DE OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL (desempenhada por trabalhadores que não efetuam trabalho regular)

Pretende-se, nesta questão, quantificar o número de dias de trabalho efetuado pela mão de obra agrícola eventual.

TRABALHADORES EVENTUAIS

Assalariados que durante o ano agrícola trabalham de forma irregular, sem continuidade, em tarefas agrícolas:

- » Ocasionais, que ocorrem pontualmente e sem carácter cíclico;
- » Sazonais, que ocorrem ciclicamente em determinada época do ano.

Exemplos:

- » Trabalhadores contratados para a plantação de um pomar (trabalho ocasional) ou para a colheita de fruta (trabalho sazonal).

DIA DE TRABALHO

Tempo necessário para que os trabalhadores eventuais recebam a remuneração relativa a um dia de trabalho completo, normalmente com uma duração de 8 horas.

O tempo de trabalho da mão de obra sem ocupação regular é convertido em dias de trabalho completos, mesmo que a sua duração seja superior ou inferior à duração do dia de trabalho normal da mão de obra com ocupação regular.

[2721] e [2722] MÃO DE OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar o número de dias de trabalho completos, no ano agrícola de 2018/2019, dos trabalhadores eventuais, homens e mulheres.

Incluir:

- » Os membros da família que não pertençam ao agregado doméstico do produtor e que ocasionalmente trabalhem na exploração (ex.: a filha que ajuda na vindima).

Excluir:

- » A entreajuda, isto é, o trabalho ocasional efetuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados.

[2729] TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DA MÃO DE OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar a soma dos valores inscritos em [2721] e [2722].

18.3 - MÃO DE OBRA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, quantificar o tempo de trabalho nas atividades agrícolas da exploração efetuado pela Mão de obra não contratada diretamente pelo produtor (trabalhadores por conta própria ou empregados de terceiros).

MÃO DE OBRA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO

Mão de obra incluída na contratação de serviços fornecidos por empresas, cooperativas ou mesmo trabalhadores independentes, relacionados com as atividades agrícolas da exploração. Nestes casos, o produtor contrata um serviço e não diretamente a mão de obra que o executa, mesmo que o prestador desse serviço trabalhe por conta própria.

[2723] ALUGUER DE MÁQUINAS COM OPERADOR

Registrar o número de horas de trabalho contratadas para a prestação de serviços de aluguer de máquinas com operador incluído (ex.: tratorista, operador de ceifeira-debulhadora, de máquina de vindima, etc.), no ano agrícola 2018/2019.

[2724] TRANSPORTE DE FATORES DE PRODUÇÃO E PRODUTOS AGRÍCOLAS

Registrar o número de horas de trabalho contratadas para a prestação de serviços de fretes (transporte de fatores de produção ou de matérias-primas), no ano agrícola 2018/2019.

[2725] REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, BENFEITORIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Registrar o número de horas de trabalho contratadas para a prestação de serviços de empreitadas de reparação e manutenção de instalações e benfeitorias, bem como de serviços de reparação e manutenção de equipamentos agrícolas, no ano agrícola 2018/2019.

[2726] VETERINÁRIA E APOIO/CONSULTORIA TÉCNICA

Registrar o número de horas de trabalho contratadas para a prestação de serviços de assistência veterinária, bem como serviços de consultoria técnica, no ano agrícola 2018/2019.

Excluir:

- » Os serviços de contabilidade.

[2728] TRABALHO CONTRATADO A EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Registrar o número de horas de trabalho contratadas a empresas de trabalho temporário, no ano agrícola 2018/2019.

[2727] OUTROS SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Registrar o número de horas de trabalho contratadas para a prestação de serviços agrícolas não discriminados nas rubricas anteriores, no ano agrícola 2018/2019.

Excluir:

- » Os serviços de contabilidade.

[2730] TOTAL DE HORAS DE TRABALHO

Registrar o número de horas de trabalho da mão de obra contratada para a prestação de serviços na exploração, ano agrícola 2018/2019.

Questão

19

ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, identificar as outras atividades lucrativas não agrícolas que utilizam recursos da exploração, consideradas também na Mão de obra familiar e não familiar.

Se existirem atividades lucrativas não agrícolas na exploração, há necessariamente tempo despendido pela Mão de obra da exploração nestas atividades (mesmo que apenas em tarefas de gestão), o que implica o seu registo no quadro da população e Mão de obra familiar e/ou no quadro da Mão de obra agrícola não familiar.

TURISMO RURAL E ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS

Atividades de turismo que impliquem a utilização da superfície, das instalações ou de outros recursos da exploração.

Exemplos:

- » Serviço de alojamento, visitas guiadas à exploração, atividades desportivas ou recreativas, etc.

Excluir:

- » As atividades turísticas que utilizam exclusivamente edifícios construídos especificamente para esse efeito, não utilizando edificações já existentes e integradas na exploração.

ARTESANATO

Fabrico manual de objetos de carácter tradicional/etnográfico, com recurso à Mão de obra do agregado doméstico ou assalariada, caso esta desenvolva também trabalho agrícola.

Excluir:

- » O artesanato manufaturado exclusivamente com recurso a Mão de obra contratada para esse efeito.

TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Transformação de matérias-primas agrícolas em produtos transformados, quer estas sejam produzidas na exploração ou adquiridas no exterior.

Exemplos:

- » Transformação de carnes em enchidos, fabrico de queijo, compotas de fruta, etc.

Excluir:

- » A transformação de produtos exclusivamente para autoconsumo;
- » O mel, que é considerado um produto agrícola por não necessitar de transformação;
- » O embalamento, quando não tem associado um processamento.

A produção de vinho e azeite só é considerada como transformação de produtos agrícolas alimentares quando a maior parte da matéria-prima é adquirida no exterior, considerando-se, caso contrário, como atividade agrícola.

PRODUÇÃO FLORESTAL

Considerar apenas a produção florestal que recorre a mão-de-obra, maquinaria e equipamento também utilizados nas atividade agrícolas da exploração.

Excluir:

- » A produção florestal que não utilize recursos da exploração.

TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

Exemplos:

- » Serração de madeira, toros, lenha, etc.

Excluir:

- » As transformações adicionais, como seja a fabricação de móveis (incluídas no artesanato).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO

Serviços agrícolas e não agrícolas prestados pela exploração a terceiros, com recurso a equipamentos próprios.

Excluir:

- » A prestação de serviços que envolva exclusivamente a mão-de-obra, sem a utilização de equipamentos da exploração;
- » O aluguer de equipamentos sem operador, por não se considerar uma prestação de serviços.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Prestação de serviços relacionados com a agricultura a outras explorações e entidades.

Exemplos:

- » Sementeiras, colheitas, transporte de produtos agrícolas e/ou fatores de produção, comercialização, preservação da paisagem.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Prestação de serviços não relacionados com a agricultura a entidades diversas.

Exemplos:

- » Cortes florestais, manutenção de estradas, reparação de instalações não relacionadas com a atividade agrícola, transporte de produtos não agrícolas, etc.

AQUACULTURA

Atividades ou práticas de criação de organismos aquáticos (animais ou plantas) que envolvam a intervenção em, pelo menos, uma fase da vida do organismo.

PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Aproveitamento de energias renováveis (eólica, biomassa, solar e hídrica) por equipamentos da exploração, para utilização na própria exploração e/ou comercialização (venda de energia à rede elétrica).

Exemplos:

- » Produção de calor a partir da queima de materiais lenhosos, biogás, ou outra biomassa da exploração, produção de eletricidade a partir de estações eólicas, de painéis fotovoltaicos, etc.

Excluir:

- » O aluguer de terrenos para o aproveitamento de energias renováveis exploradas por terceiros (ex.: parques eólicos).

SERVIÇOS DE SAÚDE, SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Qualquer atividade ligada à prestação de serviços de saúde, sociais ou educativos e/ou ligada à intervenção social, em que são utilizados os recursos da exploração ou os seus produtos primários.

Exemplos:

- » Quinta pedagógica, espaços de atividades sociais, recreativas integradas e de reinserção social, etc.

OUTRAS ATIVIDADES LUCRATIVAS

Atividades lucrativas não agrícolas não referidas anteriormente.

Exemplos:

- » Criação de espécies cinegéticas (caça) e destinadas em exclusivo à produção de pelo (chinchilas, coelhos), heliocultura (caracóis), lombricultura (minhocas), columbofilia (pombos).

[2801] TURISMO RURAL E ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS

Indicar se na exploração existe turismo rural e/ou atividades diretamente relacionadas.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2802] ARTESANATO

Indicar se na exploração é produzido artesanato.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2803] TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Indicar se na exploração é efetuada transformação de produtos agrícolas alimentares.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

Excluir:

- » A produção de vinho ou de azeite se maioritariamente for usada matéria-prima produzida na exploração.

[2805] OUTRAS PRODUÇÕES FLORESTAIS

Indicar se na exploração existem produções florestais, que não a produção de cortiça, que utilizam recursos da exploração.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2806] TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Indicar se na exploração existe transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2807] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços relacionados com a agricultura.

- » Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2808] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços não relacionados com a agricultura.

- Se **Sim** inscrever o código 1.

[2809] AQUACULTURA

Indicar se na exploração existe aquacultura.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2810] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA EXPLORAÇÃO

Indicar se a exploração efetua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para consumo na exploração.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

Excluir:

- » O aproveitamento de energias renováveis exclusivamente para fins domésticos (ex.: painéis solares e/ou lenha para aquecimento da habitação do produtor).

[2811] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Indicar se a exploração efetua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para comercialização (à rede elétrica).

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

Excluir:

- » A venda de biomassa (madeiras, grão, etc.) para produção de energia elétrica ou de biocombustíveis.

[9800] SERVIÇOS DE SAÚDE, SOCIAIS E EDUCACIONAIS

Indicar se na exploração existem serviços de saúde, sociais e educacionais.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[2812] OUTRAS ATIVIDADES LUCRATIVAS

Indicar se na exploração existem outras atividades lucrativas não agrícolas não discriminadas nas rubricas anteriores.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

Incluir:

- » A criação de espécies cinegéticas (caça);
- » A criação de espécies destinadas em exclusivo à produção de pelo (chinchilas, coelhos);
- » A helicultura (criação de caracóis);
- » A lombricultura (criação de minhocas);
- » A columbófilia (criação de pombos de competição).

Questão
20

RECURSO A SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

20.1 - INDICAR SE O PRODUTOR É ASSOCIADO DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se o produtor é associado de organizações agrícolas.

ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

Associações de agricultores cujo objeto social visa o desenvolvimento agrícola, tais como agrupamentos de produtores agrícolas, associações de produtores agrícolas, organizações de produtores agrícolas, cooperativas agrícolas (de produção, de serviços, de transformação ou polivalentes), estações e centrais fruteiras, entrepostos comerciais agrícolas, associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas, associações de regantes, agrupamentos de defesa sanitária (ADS) e associações interprofissionais agrícolas.

Incluir:

- » As federações e confederações das organizações agrícolas.

[3011] INDICAR SE O PRODUTOR É ASSOCIADO DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

Indicar se o produtor é associado de uma organização agrícola.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**;
- Se **Não** inscrever o **código 9**.

20.1.1 - INDICAR OS SERVIÇOS UTILIZADOS PELO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, conhecer se o produtor recorreu a serviços prestados por organizações agrícolas, no ano agrícola 2018/2019.

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Serviços de venda da produção agrícola prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de venda o transporte, armazenamento, preparação e venda dos produtos agrícolas, bastando que apenas um destes serviços tenha sido utilizado.

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO

Serviços de fornecimento de fatores de produção prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de fornecimento de fatores de produção o transporte, armazenamento e a venda de fatores de produção, bastando que apenas um destes serviços tenha sido utilizado.

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Serviços de apoio técnico prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de apoio técnico os dirigidos à proteção integrada, produção biológica, serviços de defesa sanitária (saúde animal) e outros serviços de aconselhamento e apoio à atividade agropecuária da exploração.

SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO

Serviços de apoio à gestão prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de apoio à gestão a contabilidade, a elaboração de declarações de IRS, IRC e IVA, a elaboração de declarações para a Segurança Social, o relacionamento e comunicação com o Fisco e a Segurança Social, o aconselhamento e apoio nos pedidos de ajudas públicas, a consultoria de gestão e outros serviços de aconselhamento e apoio à gestão da exploração.

[3021] COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Indicar se o produtor recorreu a serviços de comercialização de produtos agrícolas, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2018/2019.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[3022] FORNECIMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO

Indicar se o produtor recorreu a serviços de fornecimento de fatores de produção, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2018/2019.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**.

[3025] APOIO TÉCNICO/GESTÃO

Indicar se o produtor recorreu a serviços de apoio técnico/gestão, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2018/2019.

- Se **Sim** inscrever o código 1.

DESTINO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, identificar o primeiro agente económico com o qual o produtor efetuou as transações dos produtos. Para cada forma de escoamento o produtor deve atribuir um valor percentual em relação ao total da produção.

Se por qualquer razão extraordinária (climatérica, incêndio ou outra) no ano agrícola 2018/2019 não houve produção, considerar o destino habitual da produção.

Na produção agrícola da exploração não se considera:

- A produção utilizada como intraconsumo, isto é, destinada às necessidades produtivas da exploração (ex.: grão retirado para semente, forragem utilizada na alimentação do efetivo pecuário, etc.);
- As perdas, entendidas como as quantidades de produto perdidas posteriormente ao processo produtivo e que advêm do transporte e armazenamento.

ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES (OP) RECONHECIDA

Pessoa coletiva cuja atividade se destina a concentrar a oferta e a colocação no mercado da produção respetiva e a desenvolver pelo menos mais um dos seguintes objetivos: 1) assegurar a programação da produção e a adaptação desta à procura; 2) otimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção. Deve ainda adotar práticas de cultivo, técnicas de produção e práticas de gestão de resíduos, respeitadoras do ambiente. O reconhecimento de organizações de produtores é feito pelos serviços competentes do MAFDR.

AGRUPAMENTO DE PRODUTORES (AP) RECONHECIDO

Pessoa coletiva criada como estrutura de carácter transitório no sentido de evoluir, no prazo de três anos, para uma organização de produtores. Os valores mínimos de produção comercializada e de produtores são inferiores aos exigidos nas organizações de produtores. O reconhecimento de agrupamentos de produtores é feito pelos serviços competentes do MAFDR.

CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO (HORTOFRUTÍCOLA) OU COOPERATIVA

As centrais de comercialização, vulgarmente designadas por centrais hortofrutícolas, e as cooperativas têm como função a concentração da produção e o acondicionamento dos produtos. Considerar, neste contexto, apenas as que não se encontram reconhecidas pelo MAFDR como organização/agrupamento de produtores.

[9014] VENDA ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (OP) OU AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES (AP) RECONHECIDOS DA QUAL O PRODUTOR É SÓCIO

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada através de OP ou AP reconhecida, da qual o produtor é sócio.

[9015] VENDA ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (OP) OU AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES (AP) RECONHECIDOS DA QUAL O PRODUTOR NÃO É SÓCIO

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada através de OP ou AP reconhecida, da qual o produtor não é sócio.

[9002] VENDA ATRAVÉS DE CENTRAIS/COOPERATIVAS

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada no mercado nacional e vendida a uma central de comercialização, vulgarmente designada por central hortofrutícola, ou a uma cooperativa, não reconhecidas como OP ou AP.

[9003] VENDA DIRETA AO SETOR DA DISTRIBUIÇÃO

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada no mercado nacional e vendida diretamente às médias e grandes superfícies.

Incluir:

- » A venda direta às lojas dessas redes.

[9004] VENDA A RETALHISTA

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada no mercado nacional e vendida a um pequeno comerciante (retalhista que, por sua vez, abastecerá os consumidores finais), na exploração.

Excluir:

- » As vendas às médias e pequenas superfícies que deverão ser registadas em [9003] - Venda direta ao setor da distribuição.

[9005] VENDA A GROSSISTA/INTERMEDIÁRIO

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada no mercado nacional e vendida a um pequeno comerciante (retalhista que, por sua vez, abastecerá os consumidores finais), num mercado abastecedor (mercado grossista).

[9006] VENDA À INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Registar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada no mercado nacional e vendida à indústria para transformação.

[9007] VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR FINAL

Registrar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi vendida diretamente ao consumidor final (agregados familiares), quer esta se realize na exploração, na estrada ou num mercado retalhista (quando o produtor tem um lugar no mercado).

Excluir:

- » A venda a hotéis, cafés e restaurantes.

[9008] EXPORTAÇÃO PARA PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

Registrar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada para o mercado intracomunitário diretamente pela exploração agrícola.

[9009] EXPORTAÇÃO PARA PAÍSES TERCEIROS

Registrar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que foi transacionada para o mercado extracomunitário diretamente pela exploração agrícola.

[9010] OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Registrar a percentagem (em relação ao total da produção) da produção que não foi transacionada pelas formas de comercialização apresentadas anteriormente.

[9011] AUTOCONSUMO

Registrar a percentagem (em relação ao total da produção) de produção consumida pelo agregado doméstico do produtor.

Incluir:

- » As ofertas a familiares não pertencentes ao agregado doméstico.

Questão

22

RENDIMENTO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspetos relacionados com o rendimento, nomeadamente:

- A importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola;
- A importância das diferentes atividades (agropecuária, florestal e outras não agrícolas) na formação do rendimento da exploração agrícola;
- A importância das diferentes fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Considerar a estrutura de rendimentos que reflita a situação mais comum.

22.1 - IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS/SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola.

[3310] IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS/SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registrar a percentagem das ajudas/subsídios agrícolas no rendimento total da exploração.

22.2 - ORIGEM DO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das diferentes atividades na formação do rendimento da exploração.

CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aos proveitos deduzem-se os encargos decorrentes da produção, designadamente:

- O consumo intermédio: valor dos bens e serviços consumidos como elementos do processo produtivo (ex.: custo das sementes, plantas, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, alimentos para animais, máquinas e equipamentos alugados, conservação e reparação de equipamento, carburantes e lubrificantes, eletricidade, água, etc.);
- Os outros encargos da exploração e fundiários: remunerações e encargos sociais, juros, impostos e taxas, seguros, rendas, encargos financeiros e amortizações.

RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO

Distribuição do rendimento da produção florestal pelo período compreendido entre a plantação e o corte.. A anualização do rendimento florestal tem como objetivo atenuar o enviesamento resultante do carácter pontual dos cortes, uma vez que na maior parte dos casos não é possível, por uma questão de

dimensão, efetuar uma gestão florestal programada para o faseamento dos cortes.

[3321] RENDIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Registrar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da atividade agropecuária, incluindo os subsídios.

Excluir:

- » Subsídios ao investimento.

[3322] RENDIMENTO DA ATIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA SEM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da atividade florestal anualizada sem utilização de recursos da exploração (mão de obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios.

Excluir:

- » Subsídios ao investimento.

[3323] RENDIMENTO DA ATIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da atividade florestal anualizada com utilização de recursos da exploração (mão de obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios.

Excluir:

- » Subsídios ao investimento.

[3324] RENDIMENTO DAS ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (EXCETO PRODUÇÃO FLORESTAL)

Registrar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente das atividades lucrativas não agrícolas da exploração, já anteriormente registadas nas rubricas:

- [2801] - Turismo rural e atividades diretamente relacionadas;
- [2802] - Artesanato;
- [2803] - Transformação de produtos agrícolas alimentares;
- [2806] - Transformação de madeira;
- [2807] - Prestação de serviços agrícolas;
- [2808] - Prestação de serviços não agrícolas;
- [2809] - Aquacultura;
- [2810] - Produção de energias renováveis para utilização na exploração;
- [2811] - Produção de energias renováveis para comercialização;
- [9800] - Serviços de saúde, sociais e educacionais;

- [2812] - Outras atividades lucrativas.

Excluir:

- » A produção florestal [2805].

O somatório dos valores registados nas rubricas [3321] a [3324] é 100%.

22.3 - Origem do rendimento do agregado doméstico do produtor singular

Considerar a importância das diferentes origens ou fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular.

[3331] RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que resulta da atividade produtiva da exploração, da atividade florestal anualizada e das ajudas/subsídios agrícolas, bem como das outras atividades lucrativas não agrícolas da exploração, após dedução de todos os custos decorrentes da produção.

Por convenção, existe sempre uma percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que tem origem na exploração agrícola. Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2018/2019 o produtor não obteve rendimento da exploração, considera-se a estrutura do rendimento habitual.

[3332] SALÁRIOS DO SETOR PRIMÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do setor primário, como sejam a agricultura, silvicultura, pesca, caça ou indústrias extrativas.

[3333] SALÁRIOS DO SETOR SECUNDÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do setor secundário, como sejam a indústria transformadora, construção ou produção de energia.

[3334] SALÁRIOS DO SETOR TERCIÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector terciário, como sejam o comércio, turismo, transportes ou atividades financeiras.

[3335] ATIVIDADE EMPRESARIAL

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de atividades empresariais não relacionadas com a exploração agrícola.

[3336] PENSÕES E REFORMAS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de pensões e reformas.

[3337] OUTRAS ORIGENS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de outras origens exteriores à exploração não registadas anteriormente (ex.: subsídio de desemprego, abono de família, remessas de emigrantes, rendas, juros e dividendos, etc.).

O somatório dos valores registados nas rubricas [3331] a [3337] é 100%.

Questão
23

CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a intenção do produtor singular (autónimo e empresário) sobre a continuidade da sua atividade na exploração agrícola, mesmo atendendo a que uma manifestação de intenção contém sempre alguma subjetividade.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónimo ou empresário).

[3410] O PRODUTOR AGRÍCOLA TEM A INTENÇÃO DE CONTINUAR COM A ATIVIDADE DA EXPLORAÇÃO NOS PRÓXIMOS 2 ANOS?

Indicar se nos próximos 2 anos o produtor singular prevê continuar com a exploração agrícola.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**;
- Se **Não** inscrever o **código 9**.

[3411] SE SIM, INDICAR QUAL O PRINCIPAL MOTIVO PARA A CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO:

Se o produtor prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410] = 1), indicar a principal razão que justifica essa intenção.

- Se **viabilidade económica da atividade** inscrever o **código 1**;
- Se **complemento ao rendimento familiar** inscrever o **código 2**;
- Se **valor afetivo** inscrever o **código 3**;
- Se **sem outra alternativa profissional** inscrever o **código 4**;
- Se **outros motivos** inscrever o **código 5**.

[3412] SE NÃO, INDICAR SE EXISTE SUCESSOR

Se o produtor não prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410] = 9), indicar se existe sucessor.

- Se **Sim** inscrever o **código 1**;
- Se **Não** inscrever o **código 9**.

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS

PRODUTOS VEGETAIS

CULTURAS TEMPORÁRIAS

CEREAIS PARA GRÃO:

Milho Híbrido

Milho Regional

Outros Cereais para grão:

Trigo mole Aveia

Alpista Triticale

Milho miúdo Sorgo

Milho painço Arroz

Trigo duro Trigo mourisco

Centeio Mistura de cereais

Cevada Erva do Sudão

LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO:

Feijão Fava (seca)

Outras leguminosas secas para grão:

Ervilha (seca) Favarola

Ervilhaca Tremoço

Grão-de-bico

Amendoim Fava Mistura de leguminosas secas

Chícharos Soja

Ervilha Tremoço (p/alim.humana)

Ervilhaca

Lentilhas

CULTURAS FORRAGEIRAS

Milho forrageiro

Outras forrageiras:

Azevém Panasco Trevos

Festuca Sanfeno Dáctila

Luzerna Serradela

Raízes e couves forrageiras:

Abóbora forrageira Colza forrageira Rutabaga

Beterraba forrageira Couve forrageira Raízes forrageiras

Cenoura forrageira Nabo forrageiro

Consociações anuais (de leguminosas e gramíneas)

Leguminosas:

Anafa Ciziões Tremocilha

Ervilhaca Serradela

Gramíneas:

Aveia Cevada

Centeio Etc.

Azevém anual

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS

Aveia forrageira

Milho forrageiro

Sorgo forrageiro

Outras forrageiras

Centeio (p/ forragem)

Tremoço forrageiro

Trevos

Fenacho

Chicharos

Feno Sanfeno

Gramicha

Pastinaga

Luzerna p/ corte

Tremocilha

BATATA

BETERRABA SACARINA

CULTURAS INDUSTRIAIS

Tabaco

Algodão

Cânhamo têxtil

Linho têxtil

Lúpulo

Colza

Cardo

Chicória

Girassol

Linho oleaginoso

Soja

Plantas aromáticas, medicinais e condimentares

Açafrão

Cominho

Melissa

Alfazema

Erva cidreira

Mostarda

Angélica

Erva benta

Salsa

Beladona

Genciana

Segurelha

Camomila

Hortelã

Valeriana

Cerefólio

Jasmim

Tomilho

Coentros

Manjerona

Chicória

Cana de açúcar

Outras

Amendoim

Juta

Sorgo

CULTURAS HORTÍCOLAS

Abóbora

Beldroega

Cebolinho

Agião

Beringela

Cenoura

Aipo

Beterraba (comestível)

Chalota

Alcachofra

Bretalha

Chicória (para salada)

Alface

Bróculos

Courgette (abobrinhas)

Alho

Cardos comestíveis

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS

Alho Francês	Cebola	
Couves:		
Couve Branca	Couve-Flor	Couve Portuguesa
Couve de Bruxelas	Couve Galega	Couve Repolho
Couve Coração de Boi	Couve Lombarda	Couve Roxa
Endívia	Melancia	Quiabo
Ervilha (verde)	Melão	Rabanete
Escarola	Meloa	Rábano
Espargo	Morango	Ruibarbo
Espinafre	Nabiça	Rutabaga
Fava (verde)	Nabo	Salsa
Feijão (verde)	Pepino	Tomate
Funcho	Pimento	
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS		
Bolbos e tubérculos p/flores	Flores para corte	
	Plantas ornamentais	
SEMENTES DE CULTURAS FORRAGEIRAS		
Sementes de luzerna	Sementes de erva-de-febra	Sementes de timóteo
Sementes de trevo	Sementes de azevém	Outras sementes
Sementes de festuca		
SEMENTES E PROPÁGULOS DE OUTRAS NÃO LENHOSAS		
OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS		
Armole	Borragem	Tupinambo
Batata Doce	Inhame	
CULTURAS PERMANENTES		
FRUTOS FRESCOS		
Maçã		
Pêra		
Marmelo		
Pêssego (Nectarina, Pavia, Maracotão)		
Cereja		
Ameixa		
Damasco (Alperce)		
Figo		
Frutos Pequenos de Bagas:		
Amora (cultivada)	Framboesa	
Groselha	Mirtilo	
Outros Frutos Frescos:		

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS

Dióspiro

Nêspera

Ginja

Romã

CITRINOS

Laranja

Limão

Tangerina (Clementina)

Toranja

Tângera

Outros Citrinos:

Bergamota

Cidrão

Lima

FRUTOS SUB-TROPICAIS

Anona

Banana

Ananás

Abacate

Kiwi

Maracujá

Outros Frutos Sub-Tropicais:

Figo da Índia

Jojoba

Papaia (Mamão)

Goiaba

Litchi

Grenadilho

Manga

FRUTOS SECOS

Amêndoa

Castanha

Avelã

Noz

Alfarroba

Outros Frutos Secos:

Pistácia

UVA

VIVEIROS

CHÁ

VIME

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E DE ESPÉCIES ANIMAIS

OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Bambú	Junco	Oliveira
Bunho	Limonete ou Lúcia-Lima	
Cana		

ESPÉCIES ANIMAIS

Bovinos

Suínos

Ovinos

Caprinos

Equídeos

Equinos	Asininos	Muares
---------	----------	--------

Coelhos

Aves

Abelhas

PRODUTOS FLORESTAIS

Abeto	Cerejeira Brava	Pseudotsuga
Acácia	Choupo	Robínia
Acer	Ciprestes (Cupressus)	Salgueiro
Ailanto	Criptoméria	Samouqueiro
Àlamo	Eucalipto	Sicômoro
Amieiro	Faia	Sobreiro
Amoreira	Freixo	Teixo
Azevinho	Larício	Tília
Azinheira	Loureiro	Tsuga
Bétula	Medronheiro	Ulmeiro
Buxo	Mimosa	Vídoeiro
Carvalho	Mioporum	Zambujeiro
Castanheiro talhado	Picea	Zimbro
Casuarina	Pinheiro (manso, bravo, etc.)	
Cedro	Plátano	

ANEXO II

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

A	
Abacateiro	0631 / 0731 / 3631
Abeto	0981 / 0986
Abóbora forrageira	0139 / 0339 / 2539
Abóbora menina	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Abóbora comestível	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Acácia	0981 / 0986
Açafrão	0157 / 2557
Acer	0981 / 0986
Actinídia da China (Kiwi)	0638 / 0738 / 3638
Agrião	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Ailanto	0981 / 0986
Aipo	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Álamo	0981 / 0986
Alcachofra	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Alface	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Alfarrobeira	0658 / 0758 / 3658
Alfazema	0157 / 2557
Algodão	0160 / 0260
Alho	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Alho francês	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Alperceiro	0618 / 0718 / 3618
Alpista	0118 / 0318 / 2518
Ameixieira	0618 / 0718 / 3618
Amendoeira	0658 / 0758 / 3658
Amendoim	0128 / 0328 / 0168 / 2528 / 2568
Amieiro	0981 / 0986
Amoreira	0621 / 0721 / 3621
Ananaseiro	0636 / 0736 / 3636
Anoneira	0627 / 0727 / 3627
Armole	0193 / 0393 / 0293 / 2593
Arroz grão redondo e médio	0118 / 0318 / 2518
Arroz carolino/japónica	0118 / 0318 / 2518
Arroz agulha/índica	0118 / 0318 / 2518
Aveia	0118 / 0318 / 2518
Aveia forrageira	0139 / 0339 / 2539
Aveleira	0658 / 0758 / 3658
Azeitona (de mesa)	0692 / 0792 / 3692
Azevém	0139 / 0339 / 2539
Azevinho	0981 / 0986
Azinheira	0981 / 0986
B	
Bambú	0692 / 0792 / 3692
Bananeira	0628 / 0728 / 3628
Batata nova	0149 / 0349 / 0249 / 2304
Batata primor	0149 / 0349 / 0249 / 2304
Batata de conservação	0149 / 0349 / 0249 / 2304

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

Batata doce	0191 / 0291 / 0391 / 2597
Bergamota	0648 / 0748 / 3648
Beringela	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Beterraba (forrageira)	0139 / 0339 / 2539
Beterraba (hortícola)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Bétula	0981 / 0986
Bolbos de flores	0171 / 0175 / 0271 / 0180 / 0280 / 2571 / 2575 / 2580
Borragem	0195 / 0295 / 0395
Bróculos	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Bretalha	0193 / 0393 / 0293 / 2593
Buxo	0981 / 0986
C	
Cana	0692 / 0792 / 3692
Cana de açúcar	0160 / 2560
Camomila	0157 / 0257 / 2557
Cânhamo têxtil	0160 / 2560
Cardo (comestível)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Cártamo	0160 / 2560
Carvalho	0981 / 0995
Castanheiro manso	0652 / 0752 / 3652
Castanheiro talhadio	0981 / 0986
Casuarina	0981 / 0995
Cebola	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Cebolinho	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Cedro	0981 / 0986
Cenoura comestível	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Cenoura forrageira	0139 / 0339 / 2539
Centeio	0118 / 0318 2518
Centeio forrageiro	0139 / 0339 / 2539
Cercefi	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Cerefólio	0193 / 0393 / 0293 / 2593
Cerejeira	0618 / 0718 / 3618
Cerejeira brava	0981 / 0986
Cevada dística (para malte/cerveja)	0118 / 0318 2518
Cevada hexástica (vulgar/praganosa)	0118 / 0318 2518
Chá	0691 / 0791 / 3691
Chalota	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Chamaeciparis	0981 / 0986
Chícharos	0128 / 0328 / 0139 / 0339 / 2528 / 2539
Chicória (para café)	0160 / 2560
Chicória (para salada)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Chicória willoof (endívia)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Choupo	0981 / 0998
Cidrão	0648 / 0748 / 3648
Crisântemo	0171 / 0271 / 2571 / 2575
Cupressus	0981 / 0986
Clementina	0648 / 0748

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

Coentros	0157 / 2557
Colza	0160 / 2560
Colza forrageira	0139 / 0339 / 2539
Cominhos	0157/ 2557
Courgette	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve branca	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve coração de boi	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve flor	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve forrageira	0139 / 0339 / 2539
Couve galega	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve lombarda	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve nabo	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve portuguesa	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Couve repolho	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Cravo	0171 / 0271 / 2571 / 2575
Cravina	0171 / 0271 / 2571 / 2575
Criptóméria	0981 / 0988
D	
Dáctila	0906 / 0912 / 3906 / 3912
Dália	0171 / 0271 / 2571 / 2575
Damasqueiro	0618 / 0718 / 3618
Diospireiro	0618 / 0718 / 3618
E	
Endívias	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Erva benta	0157/ 2557
Erva cidreira	0157/ 2557
Ervilha (fresca)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Ervilha (seca)	0128 / 0328 / 2528
Ervilha (torta)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Ervilhaca	0139 / 0339 / 2539
Escarola	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Espargo	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Espinafre	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Estragão	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Estrelícia	0171 / 0271 / 2571 / 0175 / 2575
Eucalipto	0981 / 0997
F	
Faia	0981 / 0986
Fava (fresca)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Fava (seca)	0124 / 0324 / 2524
Feijão seco branco	0122 / 0322 / 2522
Feijão seco catarino	0122 / 0322 / 2522
Feijão seco frade	0122 / 0322 / 2522
Feijão seco vermelho, etc.	0122 / 0322 / 2522
Feijão verde	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Fenacho	0906 / 0912 / 3906 / 3912
Figueira	0618 / 0718 / 3618

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

Framboesa	0622 / 0722 / 3622
Freixo	0981 / 0986
Funcho	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
G	
Genciana	0157 / 2557
Ginjeira	0618 / 0718 / 3618
Girassol	0160 / 2560
Girassol batateiro (tupinambo)	0193 / 0393 / 0293 / 2593
Gladíolo	0171 / 0271 / 2571 / 0175 / 2575
Gramicha	0139 / 0339 / 2539
Grão-de-bico	0128 / 0328 / 2528
Grelos	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Groselheira	0623 / 0723 / 3623
H	
Hortelã	0157 / 2557
I	
Inhame	0192 / 0292 / 0392 / 2592
J	
Joboba	0638 / 0738 / 3638
Junco	0692 / 0792 / 3692
Juta	0160 / 2560
L	
Laranjeira	0641 / 0741 / 3641
Larício	0981 / 0986
Lentilhas	0128 / 0328 / 2528
Lima	0648 / 0748 / 3648
Limoeiro	0642 / 0742 / 3642
Linho têxtil	0160 / 2560
Linho oleaginoso	0160 / 2560
Lúpulo	0160 / 2560
Luzerna	0139 / 0339 / 2539
M	
Macieira	0601 / 0701 / 3601
Mamoeiro	0638 / 0738 / 3638
Maracujazeiro	0629 / 0729 / 3629
Marmeleiro	0618 / 0718 / 3618
Medronheiro	0640 / 0740 / 3640 / 0981 / 0986
Melancia	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Melão	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Meloa	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Milho (forrageiro)	0135 / 0335 / 2535
Milho grão	0108 / 0308 / 2508 / 0109 / 0309 / 2509
Mimosa (acácia)	0981 / 0986
Mioporum	0981 / 0986
Mirtilos	0624 / 0724 / 3624
Mistura de leguminosas com gramíneas	0139 / 0339 / 2539
Morangueiro	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

Mostarda	0157 / 2557
N	
Nabiça	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Nabo (comestível)	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Nabo (forrageiro)	0139 / 0339 / 2539
Nectarina	0603 / 0703 / 3603
Nespereira	0618 / 0718 / 3618
Nogueira	0658 / 0758 / 3658
O	
Oliveira	0692 / 0792 / 3692
P	
Painço	0118 / 0318 / 2518
Panasco	0139 / 0906 / 0912 / 3906 / 3912
Pastinaga	0139 / 0339 / 2539
Pavia	0603 / 0703 / 3603
Pepino	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Pereira	0602 / 0702 / 3602
Pessegueiro	0603 / 0703 / 3603
Picea	0981 / 0986
Pimentos	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Pinheiro bravo	0981 / 0996
Pinheiro manso	0658 / 0758 / 3658
Pinheiro (outros)	0981 / 0986
Pistácia	0658 / 0758 / 3658
Plátano	0981 / 0986
Proteáceas	0170 / 0270 / 2570
Pseudotsuga	0981 / 0986
Q	
Quiabos	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
R	
Rabanete	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Rábano	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Rainha Cláudia	0618 / 0718 / 3618
Romãzeira	0618 / 0718 / 3618
Roseira	0171 / 0271 / 2571 / 0175 / 2575 / 0684 / / / 0784 / 3684
Ruibarbo	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
S	
Salgueiro	0981 / 0986
Salsa	0157 / 2557
Samouqueiro	0981 / 0986
Sanfeno	0906 / 0912 / 3906 / 3912
Segurelha	0157 / 2557
Serradela	0139 / 0339 / 2539
Sicómoro	0981 / 0986
Sobreiro	0981 / 0986
Soja	0160 / 2560
Sorgo	0118 / 0318 / 2518

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

Sorgo forrageiro	0139 / 0339 / 2539
T	
Tabaco	0152 / 2552
Tangereira ou tangeira	0648 / 0748 / 3648
Tangerineira	0643 / 0743 / 3643
Teixo	0981 / 0986
Tília	0981 / 0986
Tomate	0166 / 0266 / 0366 / 2566 / 0167 / 0267 / 2567 / 0168 / 2568
Tomilho	0157/ 2557
Torangeira	0648 / 0748 / 3648
Tremocilha	0128 / 0328 / 0139 / 0339 / 2528 / 2539
Tremoço (grão)	0128 / 0328 / 2528
Trevos (violeta, branco, etc.)	0139 / 0339 / 2539 / 0906 / 3906 / 0912 / 3912 / 0916 / 3916
Trigo mole	0118 / 0318 / 2518
Trigo duro	0118 / 0318 / 2518
Trigo mourisco	0118 / 0318 / 2518
Triticale	0118 / 0318 / 2518
Tsuga	0981 / 0986
Tuia	0981 / 0986
Túlipa	0171 / 0271 / 2571 / 0175 / 2575
Tupinambo	0193 / 0293 / 0393 / 2593
U	
Ulmeiro	0981 / 0986
V	
Videira (de uva de mesa)	0678 / 3678
Videira (vinho)	0673 / 0674 / 0677 / 3673 / 3674 / 3677
Vidoeiro	0981 / 0986
Viveiros de árvores de fruto	0682 / 0782 / 3682
Viveiros de árvores e arbustos ornamentais	0684 / 0784 / 3684
Viveiros florestais	0683 / 0783 / 3683
Viveiros vitícolas	0681 / 0781 / 3681
Z	
Zambujeiro	0981 / 0986

ANEXO III

ÍNDICE DE CONCEITOS

ABRIGO SOMBRA	56
ADUBOS MINERAIS	115
AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR	137
AGRÍCOLAS	135
AGRICULTURA BIOLÓGICA	43 / 47 / 77
AGRICULTURA DE PRECISÃO	132
AGRUPAMENTO DE PRODUTORES (AP) RECONHECIDO	163
APLICAÇÃO EM FAIXAS	117
APLICAÇÃO EM FAIXAS COM PATIM	117
APLICAÇÃO EM FAIXAS SEM PATIM	117
APTIDÃO DA VINHA	67
AQUACULTURA	157
ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS	54
ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	55
AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES	52
ARRENDAMENTO	37
ARTESANATO	155
ATIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL	144
ATIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA	144
ATIVIDADES AGRÍCOLAS	142
ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	143
ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	144
AUTOCONSUMO	165
BLOCO	35
CAMAS SOBREPOSTAS	101
CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO INSTALADA EM NÚMERO DE MESES	106
CAPOEIRA	94
CARREGADOR FRONTAL	128
CARTAS DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA DO SOLO	134
CARTAS DE NDVI: ÍNDICES DE VEGETAÇÃO	133
CARTAS DE PRODUTIVIDADE (culturas anuais)	134
CEDÊNCIA GRATUITA DE TERRAS POR FAMILIARES	37
CEDÊNCIA GRATUITA DE TERRAS POR NÃO FAMILIARES E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO	37
CEIFEIRAS DEBULHADORAS	127
CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO (HORTOFRUTÍCOLA) OU COOPERATIVA	163
CHORUME	100
COBERTURA IMPERMEÁVEL	102
COBERTURA PERMEÁVEL	102
COLMEIA	85
COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	144

COM ATIVIDADES AGRÍCOLA	141
COMPOSTOS	114
CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	167
CONTA PRÓPRIA	36
CORTIÇO	85
CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL	45
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA	45
CULTURAS FORRAGEIRAS	50
CULTURAS PERMANENTES	39 / 63
CULTURAS TEMPORÁRIAS	38 / 45
CURSOS OU AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM A ATIVIDADE AGRÍCOLA	141
DECISÕES DE FUNDO	7
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP)	67
DIA DE TRABALHO	151
DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO	139
EFFECTIVOS ANIMAIS	77
EM PAVILHÕES NO SOLO COM CAMA	94
ENFARDADEIRAS DE ROLOS	128
ENSILADORAS	127
ESPALHAMENTO	117
ESTABULAÇÃO	88
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME	88
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO	88
ESTABULAÇÃO LIVRE	88
ESTABULAÇÃO PRESA	88
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR)	119
ESTRUME	100
EXPLORAÇÃO	37
FLORES	55
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO	55
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO	55
FLORESTAS	41
FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU	36
FORMAÇÃO AGRÍCOLA	140
FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA	141
FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA	1140
FORMAÇÃO HABILITANTE PARA A CONDUÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	135
GADANHEIRAS	128
GESTÃO QUOTIDIANA	7
HORTA FAMILIAR	39

HORTÍCOLAS EXTENSIVAS	53
HORTÍCOLAS INTENSIVAS	53
HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO	54
HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO	54
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (IGP)	67
INJEÇÃO	118
INJEÇÃO EM REGOS PROFUNDOS FECHADOS	118
INJEÇÃO EM REGOS SUPERFICIAIS ABERTOS	118
INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO COM GRELHA PARCIAL	92
INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO COM GRELHA TOTAL	92
INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA	91
INSTALAÇÕES DE PAVIMENTO SEM GRELHA E SEM CAMA SOBREPOSTA	91
LAGOA	102
LAMAS	114
MÃO DE OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR	147
MÃO DE OBRA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO	152
MÃO DE OBRA NÃO FAMILIAR DAS ATIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	147
MATOS	41
MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO DE OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR	138
MÉTODO DE REGA	46/64
MILHO HÍBRIDO	48
MILHO REGIONAL	48
MOTOCULTIVADORES	127
MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)	127
MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)	127
NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	147
NÃO É EFETUADA GESTÃO NEM ARMAZENAMENTO DO ESTRUME/CHORUME	100
NÃO É EFETUADO ARMAZENAMENTO DO ESTRUME/CHORUME	100
NITREIRA	101
NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR	138
NOS ÚLTIMOS 12 MESES	125
NÚMERO DE MESES NO ÚLTIMO ANO	106
ORDENHA MÓVEL	128
ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES (OP) RECONHECIDA	163
ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS	161
ORIGEM DA ÁGUA DE REGA	47
OUTRAS ATIVIDADES LUCRATIVAS	143/157
OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS	50
OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS	52
OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR	26

OUTRAS LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO	49
OUTROS CEREAIS PARA GRÃO	48
OUTROS FERTILIZANTES ORGÂNICOS	114
OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR	138
OUTROS PULVERIZADORES	131
PARCERIA	37
PASTAGENS PERMANENTES	40/73
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS	40/73
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES	40
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SEM INTERVENÇÕES TÉCNICAS/ AGRONÓMICAS	73
PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS	40/73
PASTOREIO	89
PESSOA SINGULAR	25
PILHAS DE COMPOSTAGEM	101
PILHAS, LEIRAS OU MEDAS	101
PLANO DE SEGURANÇA ESCRITO	135
PLANTAS ORNAMENTAIS	55
POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR	137
PRADOS TEMPORÁRIOS	50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	156
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS	157
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO	156
PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	157
PRODUÇÃO FLORESTAL	156
PRODUTOR	9
PULVERIZADOR DE TURBINA	130
PULVERIZADOR HIDRÁULICO	130
PULVERIZADOR HIDRÁULICO DE BARRAS HORIZONTAIS	130
PULVERIZADOR HIDRÁULICO DE BARRAS VERTICAIS	130
PULVERIZADOR PNEUMÁTICO	130
PULVERIZADOR SUSPENSO	130
PULVERIZADORES REBOCADOS	130
REBOQUE	128
REGA	44
RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO	167
SALAS DE ORDENHA	128
SENSORES DE HUMIDADE DO SOLO	134
SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO	162
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	162
SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	161
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO	161
SERVIÇOS DE SAÚDE, SOCIAIS E EDUCACIONAIS	157

SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS MELHORADAS	95
SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)	94
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE	98
SOCIEDADES	25
SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)	42
SUPERFÍCIE REGADA	46/64
SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES	39/63
TAMISADOR	112
TANQUES OU FOSSAS	101
TAPETE TRANSPORTADOR DE ESTRUME	95
TÉCNICAS/ AGRONÓMICAS	73
TEMPO DE ARMAZENAMENTO DAS ESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO NÚMERO DE MESES NO ÚLTIMO ANO	106
TERRAS ARÁVEIS	45
TRABALHADORES EVENTUAIS	151
TRABALHADORES PERMANENTES	147
TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	142
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	125
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO	125
TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA	156
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES	155
TURISMO RURAL E ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS	155
UNIDADE DE COMBUSTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS	119
UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE EFLUENTES PECUÁRIOS	119
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE BIOGÁS DE EFLUENTES PECUÁRIOS	119
VALAS OU FOSSOS SOB AS INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	101
VÁRIOS NÍVEIS SOBREPOSTOS SEM GAIOLAS	94
VAZIO SANITÁRIO	43
VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias)	165

